## Tribunal Superior do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO **JUDICIÁRIA**

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-RR-1545/2004-006-12-00.8

MARCO AURÉLIO REMOR E OUTROS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

RECORRIDA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SA-

NEAMENTO - CASAN

ADVOGADO DR. MAICKEL PETER MIRANDA

#### DESPACHO

Valdete Amélia Werner Bianchini, à fl. 680, formula de punho próprio pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, proposta em desfavor da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN. Encontra-se ciente o seu advogado, o Dr. Eduardo Luiz Mussi.

A renúncia manifestada pela parte, nos termos do permissivo legal, implica a extinção do processo, com julgamento do mérito, que enseja a formalização de coisa julgada material, mediante simples sentença homologatória, impeditiva, portanto, do ajuizamento de nova ação pela parte contra o mesmo réu e com objeto idêntico. E, por esse motivo, prescinde da anuência da parte adversa.

Esta Presidência, por determinação do artigo 36, inciso XX-VI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, tem a atribuição, tão-somente, de "despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição na Corte, bem assim os demais incidentes processuais suscitados". Depreende-se, portanto, que não se insere entre essas atribuições o exame da manifestação de renúncia ao direito postulado na ação. Trata-se de procedimento da competência do relator do recurso, uma vez que alcança o próprio mérito do pedido deduzido

Assim sendo, submeto a análise do pedido à consideração do ministro a quem for distribuído o feito. Publique-se.

Após, prossiga o feito os trâmites legais.

Brasília, 13 de março de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR-2027/2005-003-18-40.5

: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS ADVOGADO AGRAVADA CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA ADVOGADO DR. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

ATENTO BRASIL S.A

DR. ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO ADVOGADA

#### DESPACHO

Diário da Justiça - Seção 1

A Vivo S.A. apresenta petição à fl. 248, em que afirma ser essa a nova denominação social da agravante Telegoiás Celular S.A., e em que postula que as publicações futuras sejam realizadas em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel. Junta, às fls. 249/267, cópia autenticada de procuração e substabelecimento, bem como da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da VIVO S.A., realizada em 31 de outubro de 2006, a qual comprova a mencionada alteração.

Assim, **DETERMINO** a alteração da capa dos autos e de-

mais registros do processo a fim de que conste como agravante a Vivo S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

RIDER DE BRITO

## Ministro Presidente do TST

PROCESSO TST-RXOF E ROAR-307/2006-000-08-00.0 RECORRENTE UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA DR PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO PROCURADOR RECORRIDO FERNANDO ANTÔNIO SOUZA BEMERGUI DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA ADVOGADO

DESPACHO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1°, item XV, do ATO.GDGCJ.GP n° 47/2005, e em face do teor da petição de fls. 151-3, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

Publique-se.

## Brasília, 14 de março de 2007. VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

# PROCESSO Nº TST-AIRR-1675/1990-301-01-40.1 **PETIÇÃO TST-P-10010/2007.9**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO DR. DANILO PORCIÚNCULA

AGRAVADO : NILO CRISTÓVÃO DE AGUIAR RODRIGUES

: DRª. MARIA ISABEL RODRIGUES

#### DESPACHO

1-Arquive-se a petição, porquanto o advogado subscritor, Dr. José Eymard Loguércio, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

Em 12/3/2007

## Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

#### Presidente do Tribunal Superior do Trabalho PROCESSO Nº STJ-AG-846162

PETIÇÃO TST-P-14.874/2007.0

AGRAVANTE BANESTES SEGUROS S.A. GENEZIO DAS MERCES

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se. Em 05/03/2007.

## VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST PROCESSO Nº STJ-AG-832871

#### PETIÇÃO TST-P-17.111/2007.0

AGRAVANTE SVEN CERNE

IMOWEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AGRAVADO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual. Publique-se.

Em 05/03/2007.

#### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TRT-AIRR-35/2003-024-04-40.0 PETIÇÃO TST-P-17.399/2007.3

RECLAMANTE AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECLAMADOS : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO E OUTRA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1°, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP n° 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se. Em 02/03/2007.

## VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST PROCESSO Nº TST-AIRR-353/2005-005-17-40.6

PETIÇÃO TST-P-18.990/2007.8 AGRAVANTE

MUNICÍPIO DE VITÓRIA ADVOGADO(A) DR.(a) WILMA CHEQUER BOU-HABIB AGRAVADO MARGARIDA DA PENHA FERREIRA ADVOGADO(A) DR.(a) SIMONE MALLEK RIDRIGUES PILON ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. -AGRAVADO

#### DESPACHO

À SED para juntar.

Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem,

providências de direito.

3- Publique-se Em 12/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC.STJ-AG-846.162

PETIÇÃO TST-P-20.822/2007.2

INTERESSADO BANESTES SEGURO S.A. DR. MARCELO RAMOS CORREIA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se. Em 05/03/2007

#### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TRF-AMS-2005.33.00.017674-0 PETIÇÃO TST-P-20.825/2007.6

INTERESSADA ORIANA MARIA MATTOS E SILVA BRANDÃO

ADVOGADO DR. MARCELO RAMOS CORREIA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se

Em 05/03/2007

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

## PROC.TRF-AMS-2005.33.00.010720-8

PETIÇÃO TST-P-20.826/2007.0

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA INTERESSADA ADVOGADO DR. MARCELO RAMOS CORREIA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 05/03/2007.

#### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

## PROC.TRF-AMS-2005.33.00.017592-7

PETIÇÃO TST-P-20.827/2007.5

MARGARETH MOURA FERREIRA INTERESSADA ADVOGADO DR. MARCELO RAMOS CORREIA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1°, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP n° 47/2005, e a informação anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se. Em 05/03/2007

### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TRT-AI-831/2004-071-03-40.9 PETIÇÃO TST-P-21.379/2007.7

AGRAVANTE RIMET - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E

COMERCIAIS S.A.

AGRAVADO GILBERTO SOARES DA SILVA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ. 2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se Em 02/03/2007

#### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-99501/2005-092-09-40.1 PETIÇÃO TST-P-23.314/2007.6

AGRAVANTE INPAL S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS ADVOGADO(A) DR.(a) PAULA KARENA FELICE DE SALES

ITAÚ SEGUROS S/A AGRAVADO ADVOGADO(A) DR.(a) EDERALDO SOARES JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS AGRAVADO DR.(a) LUIZ ZANZARINI NETTO ADVOGADO(A)



AGRAVADO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.
Em 7/3/2007.
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1135/2005-095-09-40.8 PETIÇÃO TST-P-25.315/2007.5

AGRAVANTE ITAIPU BINACIONAL

DR.(a) NESTOR APARECIDO MALVEZZI ADVOGADO(A) AGRAVADO ADILSON ROSA DOS SANTOS ADVOGADO(A) DR.(a) FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ. 2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se

Em 09/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

## PROCESSO Nº TST-AIRR-2038/2005-016-08-40.6

PETIÇÃO TST-P-25.476/2007-9

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL AGRAVANTE

S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO(A) DR.(a) ANA PAULA DA SILVA SOUSA ÉDSON DOS SANTOS FERREIRA DR.(a) DANIELLE MARANHÃO JESUS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

À SED para cumprir.

3-Publique-se. Em 12/3/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-531/2005-009-17-40.4 PETIÇÃO TST-P-25.496/2007.0

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) DR.(a) WILMA CHEOUER BOU-HABIB ESTELIMAR GOMES DE OLIVEIRA AGRAVADO

ADVOGADO(A) DR.(8) ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES ESPÍRITO SANTO SERVICOS GERAIS LTDA. -AGRAVADO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se. Em 12/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1417/2004-007-17-40.8 PETIÇÃO TST-P-25.560/2007-2

MUNICÍPIO DE VITÓRIA AGRAVANTE ADVOGADO(A) DR.(a) SANDRO VIEIRA DE MORAES ESPÍRITO SANTO SERVICOS GERAIS LTDA. AGRAVADO DR.(a) JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA ADVOGADO(A)

IVONETE DE OLIVEIRA AGRAVADO

ADVOGADO(A) DR.(a) SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1°, item XV, do ATO.GDGCJ.GP n° 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

ADVOGADO(A)

Em 09/03/2007

#### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-242/2006-101-08-40.2 PETIÇÃO TST-P-26.332/2007-0

AGRAVANTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE DR.(a) DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES ADVOGADO(A) JORGE EDILSON CARVALHO LOBATO AGRAVADO

DR.(a) MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1°, item XV, do ATO.GDGCJ.GP n° 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

Diário da Justiça - Seção 1

À SED para cumprir.

3-Publique-se. Em 13/03/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-245/2006-101-08-40.6 PETIÇÃO TST-P-26.333/2007-4

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

DR.(\*) DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES ADVOGADO(A) LOURIVAL SEABRA BOULHOSA JÚNIOR AGRAVADO DR.(\*) WESLEY LOUREIRO AMARAL ADVOGADO(A)

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se

3-Publique-se

Em 13/3/2007

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-501/1999-007-17-40.6 PETIÇÃO TST-P-172.069/2006.1

JORGE AUGUSTO SOUZA AGRAVANTE

DR.(8) ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-ADVOGADO(A)

AGRAVADO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA -

IESP

: DR.(a) ALOIR ZAMPROGNO ADVOGADO(A)

#### DESPACHO

1-Arquive-se a petição, porquanto o advogado que está substabelecendo, Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se. Em 12/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1228/2004-371-04-40.3 PETIÇÃO TST-P-179.919/2006.2

AGRAVANTE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO(A) DR.(\*) FERNANDA SESTI DIEFENBACH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E RE-GIÃO

DR.(\*) RUY RODRIGUES DE RODRIGUES ADVOGADO(A)

1-Arquive-se a petição, porquanto o advogado que está substabelecendo, Dr. Calisto José Schneider, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se.

AGRAVADO

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-MA-177374/2006-000-00-00.5

INTERESSADO FREDERICO SADECK FILHO ADVOGADO DR. MARCELO PIMENTEL

INTERESSADOS ÉDISON FERNANDO PIACENTINI E OUTRA ADVOGADO DR. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI INTERESSADA MARIA DA GRACA MOREIRA ADVOGADO DR. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI INTERESSADO MARCELO LIMA DE OLIVEIRA INTERESSADO ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA INTERESSADA SILVANA DO SOCORRO MAUES FREIRE INTERESSADA ANA BEATRIZ PASSOS NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª INTERESSADO

ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 14ª REGIÃO

#### **DESPACHO**

Pelo acórdão de fls. 1.276/1.288 o Tribunal Pleno desta Corte declarou no Processo nº RMA-93494/2003-900-14-00.6 a nulidade da decisão administrativa proferida pelo TRT da 14ª Região, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para cumprimento do ali decidido.

Retornou o processo a este Tribunal, por força da Resolução Administrativa nº 67/2006 do TRT da 14ª Região (fls. 1.314), o qual recebeu nova classificação, autuação e distribuição nesta Corte (fls.

Considerando que não existe nos autos decisão do TRT da 14ª Região, na forma determinada às fls. 1.276/1.288, nem recurso a ser apreciado por esta Corte, encaminho o feito à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências necessárias ao cancelamento da autuação de fls. 1.330 e ao restabelecimento do registro originário do processo (TST-RMA-93494/2003-900-14-00.6).

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

Ministro barros levenhagen

Relator

#### PROC. Nº TST-ED-ROAG-673/1991-017-09-43.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ (FAFIJA) PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA EMBARGADA : DÉBORA REGINA MASCARI

DECISÃO

O ESTADO DO PARANÁ interpõe embargos de declaração ao acórdão anexado às fls. 57-60, mediante o qual se negou provimento a seu recurso ordinário interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em julgamento de agravo regimental não conhecido em face da deficiência de traslado. O embargante afirma que os termos do julgado resultaram obscuros, tendo em vista o fato de, enquanto o agravo regimental não foi conhecido pela deficiência formal da falta de peças no traslado, o recurso ordinário foi desprovido sob o argumento de que as peças necessárias à instrumentação do recurso foram oferecidas intempestivamente.

Observa-se, contudo, que as razões dos embargos de de-

claração, veiculadas às fls. 64/65, são apócrifas por não se encontrarem assinadas. Impossível, assim, a verificação de autenticidade e validade da petição.

A assinatura constitui requisito formal indispensável à admissibilidade do recurso. A esse respeito já se pronunciou o excelso Pretório no julgamento do RE 105.138-8, Edcl-PR, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 15/04/87. No mesmo sentido, os seguintes pronunciamentos dessa colenda Corte superior:

'RECURSO APÓCRIFO. A assinatura é requisito de vital importância em qualquer ato processual de natureza escrita, inclusive no recurso. Assim, a falta de assinatura torna inexistente o ato, tal como ocorre com o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos". (2ª Turma, RR 67720/93, AC. Nº 67720/93, DJU de 18/03/94 - Rel. Min. José Francisco da Silva).

"RECURSO ORDINÁRIO. PETIÇÃO APOCRIFA. 1. A

subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Tratando-se, ademais, de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo. (...)" (RR 342582/97, TST, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 01/09/2000, p. 396).

É de ressaltar-se que a declaração de inexistência do recurso pelo evidente vício de forma não caracteriza violência ao artigo 5°, inciso LV, da Carta Magna, uma vez que o não reconhecimento do ato de recorrer quando não preenchidas as formalidades legais não constitui cerceamento de defesa. Por outro lado, não se pode, no caso, invocar em benefício do embargante a regra contida no artigo 13 do Código de Processo Civil, porque inaplicável tal preceito na fase recursal, consoante entendimento pacificado com a edição da Orientação Jurisprudencial n.º 149 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sendo certo que o princípio erigido em seu texto aplica-se a todas as hipóteses de vício na formalização do recurso que conduzam à sua inexistência.

Ante o exposto, revela-se manifestamente improcedente o recurso interposto, motivo por que denego-lhe seguimento, conforme possibilita o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Brasília, 8 de março de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1212/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva

Considerando o disposto no art. 49 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1212/2007, no seguinte teor:

Fica aprovada a composição das Comissões Permanentes

desta Corte, nos seguintes termos:

1 - Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos: Ministros Vantuil Abdala (Presidente), Gelson de Azevedo e Ives Gandra Martins Filho, na condição de membros titulares, e Aloysio Corrêa da Veiga, como membro suplente;



2 - Comissão Permanente de Regimento Interno: Minis-
tros João Batista Brito Pereira (Presidente), José Simpliciano Fontes
de Faria Fernandes e Emmanoel Pereira, na condição de membros
titulares, e Horácio Raymundo de Senna Pires, como membro su-
plente;

3 - Comissão Permanente de Documentação: Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente), Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, na condição de membros titulares, e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, como membro suplente.

Sala de Sessões, 07 de março de 2007

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Em face da aposentadoria do Ex.mo Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, faço a redistribuição dos processos abaixo relacionados aos Ex.mos Ministros integrantes desta Seção Especializada, que passarão a ser os novos relatores.

PROCESSO	:	ED-RODC - 258/2003-000-12-00.1 TRT DA 12A. REGIAO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-
		TO - CASAN
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
ADVOGADO	:	DR. SADY BECK JUNIOR
ADVOGADO	:	DR. MAICKEL PETER MIRANDA
ADVOGADO	:	DR. ADRIANO FUGA VARELA
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA
		CATARINA - SENGE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. ADRIANO ZANOTTO
ADVOGADO		DR IRINEU RAMOS FILHO

PROCESSO	:	ED-RODC - 1038/2003-000-15-00.9 TRT DA 15A. RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

DR. ANILSO CAVALLI JÚNIOR

ADVOGADO

EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS
		E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGA-
		DOS NO COMÉRCIO
		VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICA-
		MENTOS, PRODUTOS
		FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS,
		PERFUMARIAS, COSMÉTICOS
		, INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODU-
		TOS NATURAIS E
		SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRA-
		FARMA

ADVOGADO	:	DR. PEDRO LAZANI NETO
EMBARGANTE	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODU- TOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAU- LO
ADVOGADO		DP ANDPÉ REDPAN JARP

. ID . O G. ID G		Die Terbite bebreit, wiest
ADVOGADO	:	DR. SANTE FASANELLA FILHO
EMBARGADO	:	
		SINDICATO DOS AUXILIARES E
		TÉCNICOS DE FARMÁCIAS,
		DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS,
		PERFUMARIAS, SIMILARES E
		MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-
		DIFARMA
ADVOGADA	:	DRA. TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DRA. LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTIASKI

MININE CENÇOES DO ESTADO DE SINO TROCEO SIN
DIFARMA
: DRA. TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
: DRA. LILIAN CASTILHO RODRIGUES PINTIASKI
: SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMA- CÊUTICOS,
HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS
, ESSÊNCIAS E AFINS DE CAMPINAS E

ADVOGADO		INTERIOR DO ESTADO DE SAO PAULO  DR. JOSÉ FERNANDO RIBEIRO DE AZEVEDO VAS- CONCELLOS
PROCESSO	:	ED-RODC - 16014/2002-909-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A TELEPAR
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO

EMBARGANTE	:	INDALÉCIO GOMES NETO, RICARDO SAMPAIO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE	:	HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	:	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	:	DR. TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO
EMBARGANTE	:	CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA - ADVOGADOS AS-

ADVOGADO EMBARGADO DR. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO	:	DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO
EMBARGADO	:	BARRANCO, DEPINÉ, SILVEIRA, CELLI, CARDOSO &
		BRASIL, ADVOGADOS TRABALHISTAS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO BARRANCO
EMBARGADO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CU-

E

ADVOGADO

EMBARGADO

EMBARGADO

ADVOGADO

EMBARGADO

EMBARGADO

ADVOGADA

EMBARGADO

EMBARGADO

EMBARGADO

EMBARGADO

EMBARGADO

EMBARGADO EMBARGADO

EMBARGADO EMBARGADO

EMBARGADO

**EMBARGADO** 

PROCESSO

EMBARGANTE

ADVOGADA

ADVOGADO

RELATOR

Diário da Justiça - Seção 1

		RITIBA
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO	:	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,
		DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
		PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP
ADVOGADA	:	DRA. ERINÉIA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO
MRARGADO		PERFIRA GIONÉDIS ADVOCACIA

ADVOGADA DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARA EMBARGADO DR. LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK

ADVOGADO EMBARGADO HAPNER & KROETZ ADVOGADOS S/C ADVOGADO DR MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO FMRARGADO BRAZILIO BACELLAR NETO E ADVOGADOS S/C ADVOGADO DR. PAULO CÉSAR HERTT GRANDE EMBARGADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

> EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS , ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS , INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO ES-TADO DO PARANÁ DR. MAURO JOSÉ AUACHE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PE-TROOUÍMICA DE ARAUCÁRIA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. OLARIA . CERÂMICA PARA CONSTRUCÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA E REGIÃO - SINTRACON DR. MAURO JOSÉ AUACHE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA-NÁ - FAEP DRA, MÁRCIA REGINA RODACOSKI

ADVOGADA EMBARGADO GAMA DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS DR. FÁBIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA ADVOGADO **EMBARGADO** SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SI-MILARES DE CURITIBA DRA, LUCIANA PISA OUEIRÓZ ADVOGADA EMBARGADO FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CAR-

GAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO GRUPO JURÍDICO L.F. OUEIROZ & ADVOGADOS ASSO CIADOS S/C HASSON & ADVOGADOS S/C

CAL GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C G. B. FARAH & ADVOGADOS ASSOCIADOS VÍTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS WALTER BORGES CARNEIRO & ADVOGADOS ASSOCIA-

ARZUA & KOHLER ADVOGADOS ASSOCIADOS HAPNER ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/C FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CURITIBA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTU-

RA DO ESTADO DO PARANÁ SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA-

ED-RODC - 20234/2002-000-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LÍOUIDOS, ENTREGADORES DE MER-CADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS

VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL

DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES , PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS

ADVOGADO DR. MÁRCIO AUGUSTO SERRA ADVOGADO DR. REGINALDO DE LIMA EMBARGADO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

> RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE **GUARULHOS**

DRA. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI DR. LINO PINHEIRO DA SILVA

EMBARGADO SINDICATO DOS MOTORISTAS DE

VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES

EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E

CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO -

SINDMAR DR. HENRIOUE RESENDE DE SOUZA

ADVOGADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CAR-GA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP EMBARGADO

DR. NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR

PROCESSO ED-RODC - 24004/2003-909-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**EMBARGANTE** FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNO-LOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

ADVOGADO DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE

ADVOGADO

ADVOGADO

SINDICATO **EMBARGADO** DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO

TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA , REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITEST-PR DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA

ED-ROMS - 528625/1999.5 TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCAR-EMBARGANTE

GA DO PORTO DE SANTOS ADVOGADO DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

DR. HENRIOUE BERKOWITZ ADVOGADO

ADVOGADO DRA. ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO EMBARGADO SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO

PORTO DE SANTOS DR ALEXANDRE BADRI LOUTFI

ADVOGADO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTA-EMBARGADO

DO DE SÃO PAULO - SOPESP ADVOGADO DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

EMBARGADO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRA-BALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO ED-RODC - 697153/2000.4 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR EMBARGANTE SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC ADVOGADO DR CLÁUDIO SANTOS DA SILVA ADVOGADA DRA, RAQUEL CRISTINA RIEGER ADVOGADA DRA. ADRIANA PEREIRA FACCINA EMBARGADO SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA. ADVOGADO

DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR Brasília, 12 de março de 2007

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## RETIFICAÇÃO DE ATA

## Ata da Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de
doze de março de dois mil sete, Seção I, páginas 725-8, no Processo:
ROMS - 161/2005-000-10-00.1 da 10a. Região, onde se lê: "...dar
parcial provimento ao Recurso Ordinário para determinar o desbloqueio da conta. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro
Alberto Luiz Bresciani. Observação 2: falou pelo recorrente o Dr.
Carlúcio Campos R. Coelho e pela Recorrida a Dr.ª Regilene Santos
do Nascimento." leia-se: "... Por unanimidade, dar provimento parcial
ao recurso ordinário, para: I - reconhecer a imunidade relativa de
execução no tocante aos entes de direito público externo e, por conseguinte, ratificar a liminar deferida, mantida incólume pela decisão
da SBDI-2 do TST, em sede de agravo regimental, quanto ao imediato desbloqueio da conta corrente do Impetrante, e determinar o
prosseguimento regular da lide executória; II - em relação à forma de
execução, determinar que deve ser observado pelo juízo da execução,
"in casu", que a penhora (via execução direta) recana apenas sobre os "in casu", que a penhora (via execução direta) recaia apenas sobre os bens não afetos à representação diplomática do Reino da Espanha. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani. Observação 2: falou pelo recorrente o Dr. Carlúcio Campos R. Coelho e pela Recorrida a Dr.ª Regilene Santos do Nascimento."

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a quarta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Luís Antônio Camargo de Melo, Sub-procurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira. Iniciada a sessão foi apre-

ciada questão de ordem suscitada pelo Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Lourival Ferreira da Costa, no tocante ao processo ROAR-41093/2000-000-05-00.3. No referido processo constante da pauta de julgamento publicada em 28/02/2007 o advogado suscitante constou como signatário da Recorrida quando deveria constar como advogado do Recorrente. Analisada a questão, a presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais determinou fosse retificada a pauta de julgamento com a republicação do pro-cesso supra. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem seqüencial numérica. Processo: ROAR - 7562/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Observação: registrada a presença do Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente e da Dr. Mayris Fernandez Rosa, patrona do Recorrido. **Processo: AC - 175167/2006-000-00-00.7 da** 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Televisão Vitória Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Espírito Santo - Sintertes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário, a fim de suspender o levantamento da Carta de Fiança Bancária, oferecida em garantia da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 394/90, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, conforme requerido na inicial, até o julgamento da Ação Rescisória nº TRT-AR-377/2005-000-17-00.9. Custas pelo réu, no importe de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Observação 1: registrada a presença da Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Autora. Observação 2: falou pelo Réu o Dr. José Tôrres das Neves. Processo: ROMS - 454/2006-000-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carla Ferr-reira Guimarães, Recorrido(s): Fábio Marcos Valadares, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação 1: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Observação 2: impedido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Processo: ROAR - 98/2003-000-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gisele Alves de Andrade Souza, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro. Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Viviane Oliveira da Silva, Decisão: I - retirar de pauta o presente processo em virtude do impedimento superveniente do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator; II - deteminar, em conseqüência, a redistribuição dos autos no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Processo: ROAR - 55104/2000-000-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Arnaldo Guilherme França Farah e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Ricardo Marcenes Tarcsay e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ROMS - 3682/2005-000-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rádio e TV Caxias S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Jorge Luís da Costa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Processo: ROAR - 66346/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Aparecido Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Deonizio Letenski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento em afronta do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão rescindendo nº 15.434/1995, prolatado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa, julgar improcedente o pedido referente ao "Adicional de Caráter Pessoal". Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Fernandez Rosa, patrona do Recorrente. Processo: ROAR - 6250/2004-909-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Karine de Sousa Dias, Recorrido(s): Nelito Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. João Con-ceição e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo,

com resolução do mérito, pela decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Diego Da Silva Vencato, patrono da Recorrente. Processo: ROMS - 142/2006-000-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Abelardo Azevedo Filho, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo Valadares, Decisao: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 3348/2003-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): Fábio Ottolini, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Lacisio. Janeiro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 10116/2005-000-02-**00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Alves Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS** - 10200/2004-000-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Calçados Zapata Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Recorrido(s): Lourival Pereira de Araújo, Recorrido(s): Zohrab Comrian, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19º Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 12712/2003-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Recorrido(s): Eurico Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Galvão Ribeiro, Recorrido(s): Capelinha Indústria e Comércio Ltda. Autoridade Coatora: Juiz Titular da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Processo: ROMS - 13045/2004-000-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Otamiro Molica da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Goulart Filho, Recorrido(s): Manoel Constantino Guimarães Neto, Recorrido(s): Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Goulart Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo:** CC - **166021/2006-000-00-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Suscitante: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste -SC, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Roque - SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar competente a Vara do Trabalho de São Roque - SP para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por Luzia Peise Trebien. **Processo: CC - 175494/2006-000-**00-00.7 da 14a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Suscitante: Afrânio Viana Gonçalves (Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO), Suscitado(a): Vanessa Reis (Juíza da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ), Decisão: por unanimidade, acolher o presente conflito de competência, a fim de declarar competente a ona Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para instruir e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por Cláudio Luiz de Moraes. Processo: CC - 175734/2006-000-00-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Suscitante: Paula Borlido Haddad (Juíza da Vara do Trabalho de Nanuque - MG), Suscitado(a): Manoel Severo Neto (Juiz Titular da Vara do Trabalho de Atalaia - AL), Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, a fim de declarar competente a Vara do Trabalho de Atalaia - AL para prosseguir na instrução da reclamação trabalhista ajuizada por José Nilson dos Santos. Processo: ROAR - 333/2004-000-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kátia Valéria Salla Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por outro fundamento. **Processo: ROAR - 1850/2002-000-01-00.0 da 1a.** Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio da Motta Veneno, Advogada: Dra. Cristina Couto de Lima, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana -Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ROAG - 2633/2002-000-01-00.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Recorrido(s): Carlos Enrique Marques Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Processo: ROAR - 6169/2004-909-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comércio de Combustíveis Chemin Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Ziegemann, Recorrido(s): Pedro André de Lima, Advogado: Dr. Nicanor Bueno Teixeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 7238/2004-000-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adamar Lívio Rosas de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr.

Irapuan Sobral Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 169794/2006-900-01-**00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Di Santinni Comercial de Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Isabella Gameiro da Silva Terzi, Recorrido(s): Luiz Alberto do Eiró do Val e Outras, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Júlio Afonso dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 190/2006-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Andréia da Silva Quadros, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Aurora Berlesi e Silva, Advogado: Dr. Luís Ioshio Takimi, Recorrido(s): Jossoel do Nascimento e Silva e Cia. Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade: I - admitir o cabimento do "writ"; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamante. Custas, pela Reclamante, das quais é isenta, nos termos do artigo 790, § 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROMS - 65/2005-000-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina São Simeão Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): Arauy Constante de Souza Ferraz, Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Recorrido(s): Cícero José do Nascimento, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara de Trabalho de União de Palmares, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da lei. **Processo:** ROAG - 77/2006-000-23-00.8 da 23a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agrocisa -Agropecuária, Comércio e Indústria Ltda. (Fazenda Divisão), Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Recorrido(s): Demerval José de Oliveira, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFMS - 416/2005-909-**09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Impetrante: Sindicato dos Médicos Veterinários do Paraná - Sindivet, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Interessado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o Processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por perda de objeto do Mandado de Segurança. Custas processuais pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ED-ROAR - 1010/2005-000-03-00.9** 20,00 (vinte reals). Processo: ED-ROAR - 1010/2005-000-03-00-9
da 3a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Dilcele Assis Guerra, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista, Varejista, Armazenador, em Turismo e Hospitalidade, de Agentes Autônomos e Cartórios de Ipatinga, MG - SECI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ROHC - 1429/2006-000-15-**00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tereza de Almeida Barros Rosa, Advogado: Dr. Domingos Paes Vieira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Piedade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR** - **1506/2005-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Camilo Hensing, Advogado: Dr. Roberto Colpo, Recorrido(s): Margiane Odete Martins, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo ao Autorrecorrente o benefício da justiça gratuita, dispensá-lo do pagamento das custas processuais fixadas no acórdão recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 2150/2005-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Eldorado do Sul, Advogado: Dr. Vivian Lítia Flores da Silva, Recorrido(s): Ecilda Áraújo Freire, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Ex-Officio; e II - julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Município, isento na forma da lei. **Processo: ROAR - 3075/2005-**000-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F Fernandes Recorrente(s): Alaor da Rosa Advogado: Dr. André Souza Ravara, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas dispensadas, na forma da lei. **Processo: ROAR - 6137/2005-**909-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Deradi e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Toscano de Castro, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos Autores, das quais são isentos. Processo: RXOF e ROMS - 8069/2005-000-13-00.3 da 13a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente(s): Município de Jacaraú, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Recorrido(s): Edileuza José da Silva, Autoridade Coatora: Juiz



Titular da Vara do Trabalho de Mamanguapé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, sustar o ato impugnado e determinar que a quitação do débito apurado na Reclamação Trabalhista 1275/2003-015-13-00.0, em curso na Vara do Reclamação Trabalhista 12/5/2003-015-13-00.0, em curso na Vara do Trabalho de Mamanguape - PB, siga o rito do precatório, nos termos dos artigos 1º da Lei Municipal 110/02 e 100 da Constituição Federal/88. **Processo: RXOF e ROAR - 10149/2005-000-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Maria Rita Pinheiro Leal, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido. Processo: ED-AIRO - 10303/2004-000-02-01.4 da 2a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rubens Muniz da Costa e Outra, Advogado: Dr. Arthur Azevedo Neto, Embargado(a): Júlio Minoru Maeda, Advogada: Dra. Maria Salete Goes de Moura, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRO - 10630/2004-**000-02-09.8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agostino Visentini e Outros, Advogado: Dr. Belmiro Bolognesi, Agravado(s): Maria de Fátima Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Luís Birolli, Agravado(s): Comercial e Serviços JVB Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ROAR - 55412/2001-000-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hélio Maranhão Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 676059/2000.0** da 2a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Recorrido(s): Nicola Innocenti, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Ré para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido da Ação Rescisória. Custas processuais em reversão, ficando isento o Autor, na forma da lei. **Processo: A-ROAR - 29/2003-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Walter Quintino Júnior, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Carone & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ROAR - 68/1999-000-16-01.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda 000-16-01.8 da 16a. Regiao, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Valdecy Souza, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Adelmo de Jesus Pereira Fernandes e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RXOF e ROAR - 141/2005-000-20-00.6 da 20a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente(s): Município de Porto da Folha, Advogado: Dr. Paulo Errapi de Managas. Proprido(s): Avagi Alvas dos portes de 100 de 10 vogado: Dr. Paulo Ernani de Menezes, Recorrido(s): Avaci Alves do Santos e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescisório, expungir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Custas pelos réus, ora recorridos, contadas às folhas 108, das quais estão isentos na forma da lei. **Processo:** A-ROAR - 258/2004-000-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Carlos Alves da Cunha, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Vilar Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 577/2002-000-15-**00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Helena Maciel, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 648/2003-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Orocil da Rosa Costa, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Recorrido(s): Condomínio Edifício Etoile, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR** -695/2002-000-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Batista Fernandes, Advogado: Dr. Richard Apelt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Processo: ROAR - 940/2002-000-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Bonfim Santos Brandão e Outro, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já arbitradas (folhas 270) e recolhidas às folhas 289. **Processo: ED**-ROAR - 1384/2002-000-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Deoclécio Francisco da Costa e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por una-

nimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a con-

tradição apontada e imprimindo-lhe efeito modificativo, retificar a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 304/310, para fazer constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, homologar a desistência recursal em relação aos recorrentes ELIANE MASSENA BASTOS, DEOCLÉCIO FRANCISCO DA COSTA, ALBANIR PEREIRA DA SILVEIRA e JOAQUIM MARTINS DE ALMEIDA, ante a transação efetivada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e os recorrentes supracitados. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Reautue-se, para constar como recorrentes MARIA LÚCIA FARIA DE SOUZA REIS E OUTROS". Processo: ROAR - 1429/2002-000-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caller Ferreira Costa, Advogado: Dr. Damião Cirqueira Costa, Recorrido(s): J 3 Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Jerônimo de Aguiar Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 10163/2000-000-18-00.0 da 18a. Ře**gião, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Archibald Silva, Recorrido(s): Vendeth e Vendeth Ltda., Advogado: Dr. Vladimir da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. Processo: ROAR - 40993/2000-000-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Ilton César Silva dos Reis, Advogado: Dr. Jorge Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: ROAR - 90198/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Loias Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4º Região, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Recorrido(s): Andréia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a pretensão rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando o autor isento de seu recolhimento, na forma do artigo 790-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Processo: ROAG - 100/2006-000-23-00.4 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Sebastião Gaeta, Advogado: Dr. Félix Marques, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Fernando Cruz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Processo: ROAR - 224/2005-000-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): João Antônio Loureiro, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ROAR - 12538/2002-000-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Nucília Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ROAR - 173373/2006-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário Arci Júnior, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Recorrido(s): Forma Função S/C Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, parcialmente, das contra-razões, não o fazendo quanto à pretensão de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao Recorrente; II - rejeitar a preliminar de irre-gularidade de representação e a pretensão de condenação do Re-corrente, por litigância de má-fé, suscitadas em contra-razões; III - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Diário da Justiça - Seção 1

Gelson de Azevedo
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### **AUTOS COM VISTA**

Processos com	pedidos	de vistas concedidos aos advogados.
PROCESSO	:	RR - 92/2001-242-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	LAIR FANTINI
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	:	COTTONEND FIAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DEL PILAR PADIM IGLESIAS DE LUCCA

PROCESSO RR - 705/2003-001-22-00.4 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR MIN. LELIO BENTES CORRÊA RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) JOSÉ NELSON DOS SANTOS

DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA ADVOGADO

ISSN 1677-7018 RR - 1060/2005-020-03-00 0 TRT DA 3A REGIÃO PROCESSO MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR RECORRENTE(S) GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA ADVOGADO DR(A), ROBINSON NEVES FILHO RECORRENTE(S) PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. DR(A), LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO ADVOGADO RECORRIDO(S) TERESA MARIA MIMOSO IVAS DE REZENDE ADVOGADO DR(A), JÂMERSON DE FARIA MARRA PROCESSO RR - 1526/2001-041-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO RELATOR RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S.A ADVOGADO DR(A), ROBINSON NEVES FILHO GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA RECORRENTE(S) DR(A), ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO RECORRIDO(S) ANTÔNIO ABREU FERREIRA DA SILVA DR(A), RODRIGO ENNES GONCALVES ADVOGADO PROCESSO AIRR - 1718/2000-003-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO AGRAVANTE(S) ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. ADVOGADO DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA ADVOGADA DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO DELBISON ARRUDA AGRAVADO(S) DR(A). MARCILIO LOPES ADVOGADO PROCESSO AIRR - 1801/2004-003-22-40.8 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-AGRAVANTE(S) COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADA DR(A), ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO AGRAVADO(S) EMANUEL DE LIMA GOMES ADVOGADA DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL PROCESSO RR - 2255/2002-025-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR MIN LELIO BENTES CORRÊA RECORRENTE(S) SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS -

SUCEN

DR(A). MÁRCIA ANTUNES PROCURADORA RECORRIDO(S) GERSON DELGADO

ADVOGADA DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO AIRR - 3457/2004-006-09-40.1 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR MIN. LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) ÂNGELA FABIANO RYLO

ADVOGADO DR(A). BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR AGRAVADO(S) GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ADVOGADO DR(A), ROBINSON NEVES FILHO

RR - 15886/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) SORAYA IBNER

ADVOGADO DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA RECORRIDO(S) BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A ADVOGADO DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES RECORRIDO(S) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANCO DE BOSTON ADVOGADO DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

AIRR - 71873/2002-900-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO PROCESSO RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) DIRLEI LEVEOVIX DA SILVA

DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI ADVOGADO

PROCESSO AIRR E RR - 100418/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. RE-

GIÃO

MIN. LELIO BENTES CORRÊA RELATOR RUTIMERY CABRAL CORREA CAPUTO

AGRAVANTE(S) E: RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

AGRAVADO(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

Brasília, 15 de marco de 2007

#### ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1a. Turma

Processos redistribuídos à Exma. Juíza Convocada Dora Costa, nova relatora, nos termos do art. 95 do RITST.

PROCESSO RR - 380/2001-029-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA) RELATOR RECORRENTE(S) MELQUÍADES TEIXEIRA CAVALCANTE DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAMENTIZ ADVOGADO RECORRIDO(S) AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI ADVOGADO



RELATOR

AIRR - 27207/2002-900-10-00 0 TRT DA 10A REGIÃO PROCESSO

RELATOR JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)

MARLY MARIA DAS GRACAS BRUM AGRAVANTE(S)

DR(A). SANDRA LÚCIA GUERREIRO DA SILVA DE ADVOGADA ARAÚJO

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANS-AGRAVADO(S)

PORTES - GEIPOT

DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ADVOGADO

RR - 647751/2000 3 TRT DA 1A REGIÃO PROCESSO RELATOR IUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA) PEDRO IVO DA GAMA OLIVEIRA RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR(A), MÁRCIO GONTIJO

RECORRIDO(S) CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO ADVOGADO

PROCESSO RR - 745171/2001.2 TRT DA 2A. REGIÃO JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA) RELATOR

RECORRENTE(S) KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA ADVOGADO

RECORRIDO(S) ALEXANDRE ROGÉRIO

ADVOGADO DR(A). JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ

Brasília, 15 de marco de 2007

#### ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos à Exma. Juíza Convocada Perpétuo Wanderley, nova relatora, nos termos do art. 97 do RITST.

RR - 1363/2003-042-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO PROCESSO

JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY

DE CASTRO (CONVOCADA)

FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL RECORRENTE(S)

DR(A). MARCELO PIMENTEL ADVOGADO CELSO FERREIRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) ADVOGADA DR(A). APARECIDA TEODORO

PROCESSO RR - 1368/2003-042-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO

JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY RELATOR

DE CASTRO (CONVOCADA) FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL RECORRENTE(S)

DR(A). MARCELO PIMENTEL ADVOGADO

ANTÔNIO CARLOS PAIM DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR(A), APARECIDA TEODORO ADVOGADA

Brasília, 15 de março de 2007

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalnte Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Sr. Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO

Processo: AIRR - 1742/1988-055-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Adão José Melo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Industrial Santa Matilde , Advogado: Dr. Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2562/1990-016-01-**40.8 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernanda Helena Cyrino Bastos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/1991-033-01-00.0 da 1a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Sueli Rodrigues de Azeredo, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 192/1994-004-19-44.0 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Pedro Ferreira Patriota, Advogada: Dra. Marlete Patriota de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-620/1997-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Carlos Raffo de Albuquerque Silva, Advogada: Dra. Rosane Cristina Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer

do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo:** AIRR - 1116/1997-202-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sérgio Tadeu Diniz da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1683/1997-511-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro Cerj, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): João Pires Marques, Advogado: Dr. Pedro Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2572/1997-019-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria de Jesus Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Santana, Agravado(s): Dinâmica Assessoria de Cobranca e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 139/1998-031-01-40.3 da la. Região, Relator: Min. Min. nistro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Jair da Costa, Advogado: Dr. João Damasceno Júnior, Agravado(s): Construtora Anápolis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 169/1998-093-15-**40.0 da 15a. Řegião**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Calibrás Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Agravado(s): Gabriel Cassimiro dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz de Assumpção, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 353/1998-202-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Normo Casimiro Chies e Outra, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Souza Dias Klaser, Agravado(s): Marilcione Dalla Giacomazza, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Viera, Agravado(s): Roadline do Brasil Ltda., Agravado(s): Transportadora Primorosa S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/1998-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Agravado(s): Mauro Bastos Nogueira, Advogado: Dr. Frederico da Silva Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2563/1998-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albani Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Remo Antônio Biasini, Agravado(s): Hilton do Brasil Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Associação Paulista de Treinamento e Serviços no Ramo de Hotelaria e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Altivo Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408/1999-022-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): José Carlos Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Sulivan Rebouças Andrade, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR** -1936/1999-076-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Suelda Lopes Moreira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por desfundamentado. Processo: AIRR - 2096/1999-037-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Ricardo Santos Cerqueira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255/2000-022-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Diogo Constantino Bonvakiades Carvalho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Espólio de Paulo Yoshihru Sakamoto, Advogado: Dr. Raul Mazza do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275/2000-741-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Martin Tadeu Blascke, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 833/2000-037-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pedro Aleixo Porciúncula da Silva Costa, Advogado: Dr. Carla Cunha Pinto Coelho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2000-741-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cristiane Amorim, Agravado(s): Cícero Augusto Freire Ferraz, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2000-521-04-40.7 da 4a.** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga, Agravado(s): Luís Marcelo Marchesin, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2000-007-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Oim Management Services Ltda., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Lucimara Pereira da Silva Honório, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121/2000-033-01-40.4 da 1a. Região**, Re-

Diário da Justiça - Seção 1

lator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CFF Advogada: Dra Rosa Maria da Silva Cunha Agravado(s): José Marcos de Carvalho, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461/2000-009-09-**00.3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Amadeo Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2848/2000-034-02-40.2 da 2a.** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Cláudia Cardoso Anafe, Agravado(s): Maria da Conceição Teixeira, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. Processo: AIRR - 3106/2000-261-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Demilson José de Melo, Advogada: Dra. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade. negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 70/2001-009-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Maria de Lourdes Moraes, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Faísca Empresa Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 80/2001-102-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jefferson Brusamolin, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209/2001-008-04-**40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): Assis Blair Machado dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Bitencourt Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 278/2001-002-07-00.0 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pedro Eymard Lacerda Maia, Advogado: Dr. Rafael Moreira Nogueira, Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Dr. Luiz Thomaz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574/2001-010-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Mônica Bastos Antunes Souza, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/2001-003-13-41.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Espólio de Antônio de Souza Araújo, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783/2001-072-03-00.8 da 3a. Região**, Reator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Adauilton Antônio Teodoro, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2001-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravan-4a. kegiao, kelatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Cirilo Milton da Silva, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1021/2001-059-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valdares CINTETRO (CV) Advendato Dr. Elizio Rodo Carros Agravado: ladares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2001-013-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria da Conceição das Neves e Silva Alves, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2001-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Maria Vanda Soares, Advogada: Dra. Leda Capaverde de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2001-065-01-**40.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Wilson Borges Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2001-092-09-**40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mário Hiroshi Kusuda, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1304/2001-444-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mário Luiz Vicente, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do gravo de instrumento. Processo: AIRR - 1444/2001-068-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Valdemir Vaz José, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Pro**cesso: AIRR - 1677/2001-191-05-40.1 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): R S Silva Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Suzart, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Miranda, Advogado: Dr. Janaína Pontes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1688/2001-008-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Lucélia Aparecida Pires Bridi, Advogada: Dra. Denyalle Karen de Morais Criscuolo, Agravado(s): Scanning Tecnologia de Imagens Ltda., Advogado: Dr. Custódio Junqueira Ferraz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - COOPEMP, Advogado: Dr. Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1766/2001-004-18-42.8 da 18a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): General Motors - Prestadora de Serviços Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida, Agravado(s): Dionísio Federighi Costa, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2138/2001-001-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com RR-2138/2001-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capat, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria Adelina de Andrade do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 2590/2001-043-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcelo Mendonça, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3028/2001-046-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ana Elisa Galembeck Campos Corbini, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão or-dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 6618/2001-014-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Merian Carneiro Arzua Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10774/2001-009-09-40.0 da 9a.** Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jair Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Tributus Consultoria e Planejamento Fisco Tributário Ltda., Advogado: Dr. Leonilda Zanardini Dezevecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17683/2001-015-09-40.8 da** 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): WHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): Nelson Antônio Petry, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810194/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Lega, Agravado(s): Vivien Marion Branco Hornett, Advogado: Dr. Vicente Gomez Aguila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão or-dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13/2002-022-05-41.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-13/2002-3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ederlina Marlene da Silva Santana, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2002-669-09-41.5 da** 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Cícero da Silva Carreira, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2002-**002-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Agostinho da Silva Graça Mello, Advogado: Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior, Agravado(s): Caledônia Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Luiz Roberto Vasconcelos Rocha, Agravado(s): Lúcia de Castro Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe pro-

Processo: AIRR - 148/2002-011-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Maria de Fátima Marinho, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): W.C.A. Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Alpha Citrus Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 238/2002-094-03-41.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agra-

vado(s): Ailson Eielo Miranda, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda., Advogado: Dr. Denilson Afonso de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 553/2002-015-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Manoel Mendes Teixeira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609/2002-068-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Sérgio Ricardo Villar do Amaral, Advogado: Dr. Mário Luiz Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 663/2002-662-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Fabiano Pizutti, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -786/2002-261-02-40.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Jorge Vieira Batista, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade gar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826/2002-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio de Pádua Silva, Advogado: Dr. Levine Raja Gabaglia Artiaga, Agravado(s): Condomínio do Bloco P da QI 08, Advogada: Dra. Karla Câmara Landim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 873/2002-113-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unibanco - União de Banvocado Ricado Afericai Machado, Agravante(s), Unidanco - Unidad de Barrocos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriana Freitas Costa Malaquias, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2002-091-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal Agravado(s): Claudeir Vieira de Ornelos, Advogado: Dr. Elson de Sousa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 922/2002-122-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Agravado(s): Adão José Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Silveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/2002-111-08-40.0 da 8a. Re**gião. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Franspep Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Juscelino Paiva da Costa, Advogado: Dr. Neomízio Lobo Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1046/2002-001-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telelistas Ltda. (Região 1), Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Andreson Carlos Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Cristiano Possídio, De cisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083/2002-006-17-40.4 da 17a.** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): EgídioSoares Carneiro, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1086/2002-004-23-40.2 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina da Costa Epagoa. Agravada (2). Buila Astária Control de Costa Epagoa. Agravada (2). Buila Astária Control de Costa Epagoa. Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Acácio Souza Dias, Advogado: Dr. Milton Martins Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2002-**314-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Samuel de Lira Rocha, Agravado(s): Maria Luciene de Andrade Mendes, Advogado: Dr. José Raimundo Lopes Vieira, Agravado(s): Futura Serviços Especializados Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156/2002-013-02-40.8 da 2a.** Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valter Simielli Galeno, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio Agravado(s): Belmetal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Davi Marcos Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seia submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, obrvando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR -1195/2002-038-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Carlos Machado Campos e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lobo P. de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233/2002-057-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Carlos Augusto Silvério, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluízio Esquível Millás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2002-106-**

03-40.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleusa Campos Lana, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2002-016-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): Espólio de Pasqualino Alves de Deus, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/2002-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Fernando Rezek Andery, Advogado: Dr. Álido Depiné, Agravado(s): Compa-nhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU, Advogada: nnia Municipai de Fransito e Orioanização de Londrina - CM I U, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894/2002-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Agravado(s): Jander Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Izilda de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1905/2002-003-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Omarino Tavares da Silveira, Advogado: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge, Agravado(s): Escovas Fidalga Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Moraes Alves Asprino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1919/2002-001-02-40.0 da 2a.** Região, corre junto com RR-1919/2002-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Octet Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Advogado: Dr. Diego Herrera Alves de Moes, Agravado(s): Fábio Odaguiri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2002-043-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Rocha Moreira e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): Graciela Alves de Deus, Advogado: Dr. Édio Wilson Mortoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048/2002-001-02-**40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Luzia Gomes Garcia, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2331/2002-501-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Roberto Bueno de Godoy, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2525/2002-201-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Humberto de Souza Alves, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2529/2002-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Levi Fernandes, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2534/2002-263-01-40.9 da 1a.** Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Maria Sueli Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: AIRR - 5294/2002-906-**06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Credito do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reautuação para que conste como Agravado tão-somente "Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial)". Processo: AIRR - 5797/2002-906-06-40.5 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco de Pernambu-co S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Thiago Pessoa Pimentel, Agravado(s): Glauber José da Silva de Sá, Advogada: Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6139/2002-034-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marli Leopoldo Lehmkuhl Pacheco, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Agravado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária -Fapeu, Advogado: Dr. Milton de Queiroz Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7446/2002-900-01-00.3 da 1a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 16397/2002-902-02-41.4 da 2a. Região, corre junto com AIRR-16397/2002-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bres-

ciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Washington de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Elastic S.A. - Indústria de Artefatos de Borracha, Advogada: Dra. Luciana Cecílio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - **16397/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-16397/2002-4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa A. dos Santos, Agravado(s): Washington de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Elastic S.A. - Indústria de Artefatos de Borracha, Advogada: Dra. Luciana Cecílio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16887/2002-016-09-41.1 da 9a.** Região, corre junto com AIRR-16887/2002-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): José Martins Manso, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -17078/2002-009-09-40.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Laércio de Paula e Silva, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-19245/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coronet Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Fabiana Chaves Boaventura, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39708/2002-902-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado
Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Emídio Joaquim Lima, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 43249/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Addax Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Ricardo Iovine, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Lima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51388/2002-**902-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani 902-02-40.7 da 2a. Regiao, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Otacio Goi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 71224/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Silvia Koenig de Freitas, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1/2003-016-15-40.3 da** 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Otávio Silva Sardinha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2003-010-01-40.9 da 1a. Re**ião, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Te lemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Haroldo Cid da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2003-073-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-227/2003-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cíntia Gomes Zanco, Advogada: Dra. Cláudia Regina Neves Rego Lins, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2003-073-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-227/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Cíntia Gomes Zanco, Advogada: Dra. Cláudia Regina Neves Rego Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 240/2003-906-06-40.9 da 6a. Região, corre junto com AIRR-240/2003-1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Jo sé Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Francisco Marcelino, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** AIRR - 240/2003-906-06-41.1 da 6a. Região, corre junto com AIRR-240/2003-9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rego Monteiro, Agravado(s): Eduardo Francisco Marcelino, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2003-003-13-41.9 da 13a. Região**, Reator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306/2003-080-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Márcia Dominga de Brito Nunes, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Vado(5). Macta Dollning de Brito Males, Advogado: Di Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/2003-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Virgínia da Silveira Galante Fraga, Agravado(s): Eduardo Luiz Turco, Advogado: Dr. Luciano Pirocchi, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2003-072-15-40.1 da 15a.**  Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luciana Batista, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Algodoeira Palmeirense S.A. - APSA, Advogado: Dr. Manir Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 396/2003-013-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Sidnei Jorge de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 418/2003-102-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Casa Lotérica a Riqueza, Advogado: Dr. Francisco Borges da Silva, Agravado(s): Taciane Gomes da Silva, Advogado: Dr. Flávio de Andrade Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2003-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Uemoto, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2003-141-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Jairo José de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ademir de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 510/2003-006-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Matos & Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Agravado(s): Adair Mendes Cunha, Advogado: Dr. Alvair José Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 521/2003-255-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Cosme de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2003-087-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Uberlande de Moura, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2003-005-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Nova União Ltda., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): João Marcos de Oliveira, Advogada: Dra. Marilene Nicolau Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2003-304-04-40.2 da 4a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Terezinha Hunning Ribeiro, Advogada: Dra. Ariane Maria Pereira Plangg, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. - Coometro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro**cesso: AIRR - 716/2003-018-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Patrícia Fernanda Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2003-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Helena Wiatek, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): E. S. Representações Ltda., Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 910/2003-016-03-40.7 da 3a. **Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Marcos Reis Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Otávio Barbosa Piedade, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Dr. Luiz Fernandes de Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agrav instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2003-061-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Antônio da Costa Barros, Advogado: Dr. Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 958/2003-009-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. Bruno Trindade Batista, Agravado(s): Raimundo Nonato Costa dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Agravado(s): Companhiia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogada: Dra. Adriana Lie Okajima, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2003-026-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Williami Moureira Nunes, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1239/2003-421-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Fábio da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1245/2003-906-06-41.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Thiago Pessoa Pimentel, Agravado(s): Maria Perpétua da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2003-042-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valmont Indústria e Comércio Ltda., Advogado:

Dr. Octávio de Castro Maia, Agravado(s): Jair Gregório de Almeida Filho, Advogada: Dra. Susana Aparecida Oliveira Rezende, Decisão: por unani midade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1304/2003-021-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-1304/2003-2, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Cleber Luiz da Silva, Advogada: Dra. Aline Saba Attie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1304/2003-021-02-41.2 da 2a. Região, corre junto com AIRR-1304/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cleber Luiz da Silva, Advogada: Dra. Aline Saba Attie, Agravado(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326/2003-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wilson Alves da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2003-421-02-40.4 da** 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Batista Abigail de Paula, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Vivaldo Silva de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2003-101-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Intermarítima Terminais Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Manoel Leal da Silva, Advogado: Dr. Fabian Torinho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2003-008-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lauriene Alves de Lima Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1506/2003-202-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ailson Evaristo, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2003-043-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): France Arley Souza Santana, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1511/2003-072-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Marisa Cuberos de Matos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526/2003-383-02-40.3 da 2a. Řegião**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cantina e Pazzaria Florenza Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 1530/2003-114-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Eugênia Torres Codo, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1576/2003-061-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge de Paula Mattos, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2003-021-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Adilson Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Agravado(s): Viação Méier Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725/2003-002-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior. Agravado(s): Maria Elizete Reinaldo Portela, Advogado: Dr. Carlos Wahington Cronemberger Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1727/2003-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio de Assis, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802/2003-221-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Maribel Inês Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2003-007-05-40.1 da 5a.** Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Rosana de Abreu Bastos, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1962/2003-053-15-40.5 da 15a. Região,

Nº 53, segunda-feira, 19 de março de 2007 Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Irineu Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Inflet Coffies da Silva, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Massa Falida de Reis Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1978/2003-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Mendes Neto, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Pro**cesso: AIRR - 2121/2003-007-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): DP Alimentos Ltda, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2555/2003-421-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Romualdo Lucero Filho, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2737/2003-037-02-**40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Leone Ramos Júnior, Agravado(s): Solange Veita di Bortoli, Advogado: Dr. Élcio Ailton Rebello, Decisão: por unanimidade, negar pro vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2879/2003-431-02-**40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Válter Rueda Lopes, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15219/2003-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Darci Carmo da Silva, Advogado: Dr. James Wahl, Agravado(s): Transportadora Simonetti Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18522/2003-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Sulcar - Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão. Agravado(s): Clarice Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 36451/2003-001-11-40.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Luzia Florêncio de Sousa, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51340/2003-658-**09-40.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo José de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 84058/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rui Quilici, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 85056/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Daniel Moniz, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90312/2003-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Affonso Damásio Soares, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Gerson Camilo de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Diniz de Paula, Agravado(s): EMTEC - Empresa Técnica de Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 94587/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Olir Bertoncello, Advogado: Dr. Darlí Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 95196/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Airton Pech, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia de Geração Tér-mica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 98727/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Climede - Casa

de Saúde e Maternidade Ltda., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): Sermot-Rio - Serviços, Representação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Helio Simas, Agravado(s): Sereno Consultoria de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Helio Simas, Decisão: por unanimidade, co nhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -** 88/2004-049-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Cipriano da Costa Neto, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Santa Luzia Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 145/2004-026-04-40.8 da 4a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi. Agravante(s): Orestes Quadros Barreto e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 211/2004-028-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Agravante(s): Denise Benites Goulart, Advogada: Cristina irigoyen reduzzi, Agravante(s): Denise Benites Goulart, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2004-027-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lisiane Ferrazo Ribeiro, Advogado: Dr. Dana Hoppe Lamaison, Agravado(s): Quinto e Oliveira S/C Assessoria Jurídica Externa, Advogado: Dr. Roberto Wofchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 225/2004-661-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Evandro Antônio Guarienti, Advogado: Dr. Euclides S Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

Processo: AIRR - 331/2004-043-12-40.9 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Rosinei Crescêncio de Souza, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a agravante, por litigância de má-fé, a pagar a indenização prevista no art. 18, § 2º do CPC, em favor do agravado, no seu limite máximo (20%) e multa de 1% (art. 18, caput, do CPC), calculadas sobre o valor atualizado da causa. Determinar ainda a expedição de ofício à OAB-SC Processo: AIRR -361/2004-702-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Agravado(s): André Gaspar Puntel, Advogado: Dr. Ronaldo C. L. Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 382/2004-003-17-40.4 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Nildo Rocha Leite e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -399/2004-253-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Afonso, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2004-018-06-41.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Auto Center Norte Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Uriel Marques da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 443/2004-041-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wellington Pires de Carvalho, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459/2004-038-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aldaíra Nunes de Góis, Agravado(s): Dueto's Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499/2004-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Clarissa Lehmen, Agravado(s): Walter Delfino Duarte, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 549/2004-091-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Daniel Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588/2004-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Miriam de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2004-016-04-40.2 da** 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Ramos Pellicer, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento re-

lativo a este. Processo: AIRR - 697/2004-231-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bramex Brasil Mercantil S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Maria de Fátima de França e Outros, Advogado: Dr. Cândido Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2004-048-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Deiva Produtos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi, Agravado(s): Lupércio Nepomuceno, Advogado: Dr. Edson Laxa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 756/2004-102-05-40.9 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Ri-Cardo Alencar Machado, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): José Augusto Silva Carmo, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 871/2004-070-15-40.9 da 15a. **Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): Francisco Cardoso, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2004-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Agravado(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2004-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Rio Grande do Sul), Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Luciano Lemos Vieira, Advogado: Dr. Giovana Diehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1032/2004-431-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Elizeu Paulino Juca, Advogado: Dr. Grimaldo Edson Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2004-062-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Agravado(s): SDR - Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082/2004-086-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Bezerra Pereira, Advogado: Dr. Wagner Alexandre Cipriano, Agravado(s): Rubens Luiz Andrietta, Advogado: Dr. José Heliton Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2004-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravan-te(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Ângelo Rogélio de Moraes, Advogado: Dr. Carla Maria Andrade Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2004-**002-03-41.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Sidney Adriano de Resende, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2004-022-04-**40.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Roberto Rocha Silveira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2004-465-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1213/2004-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Fernandes, Agravado(s): Osmarino Rufino Benevides, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1213/2004-465-02-**41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1213/2004-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Osmarino Rufino Benevides, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** 1504/2004-049-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Departamento Municipal de Saúde Pública - DEMASP, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Leandro Braga de Souza, Advogado: Dr. Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravado(s): Resgate Medic Call Team Ensino e Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Agravado(s): Sistema de Atendimento Domiciliar - SAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555/2004-771-04-40.8 da 4a.** Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Lunar Sistema de Telefonia Ltda., Advogado: Dr. Milton Kern, Agravado(s): Sérgio Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1648/2004-023-05-40.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington França Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1945/2004-371-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Maria Ramos, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): Paulo Sérgio Tartaglia, Advogado:

Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): CNC - São José dos Campos Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2262/2004-662-09-40.1 da 9a.** Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Domingos Vaz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr Renato Pineda Sartori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** AIRR - 2387/2004-001-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Thiago Pimentel, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 3622/2004-012-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Cleverson José Gusso, Agravado(s): Cristiane Aparecida Maia, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Agravado(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: Dr. André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Alves Włodarczyk, Agravado(s): St. Moritz Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8214/2004-652-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mônica Esmanhotto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Agravado(s): Ivone Alves Leal, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12048/2004-004-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mara Sueli Brum, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Rita Rosana Ricci Abage, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 16068/2004-009-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Assis Belasque Toledo, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -19297/2004-013-11-40.0 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Antarctica de Manaus Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Fernandes Morais, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 51037/2004-025-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sabarálcool S.A. -Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Antônio Gertrudes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 129736/2004-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mônica Henrich, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6/2005-033-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lúcia Helena Azevedo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcos Teruaqui Tomioka, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rosângela de Souza Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -19/2005-254-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Edvaldo Benedito de Melo, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -113/2005-291-06-40.8 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Maria de Jesus da Silva Alexandre, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: po unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 173/2005-130-15-40.3 da 15a. **Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tatiane Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2005-009-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ariadenis de Souza Alvarenga, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/2005-003-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Antônio Souza Correa, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Orgal Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Condomínio Buriti Shopping, Decisão: por un dade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR -282/2005-019-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jason Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Pellegrino Distribuidora de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Passarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrançado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento

do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 311/2005-**001-24-40.1 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. -Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Oltenio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): Luger Vigi-lância Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRA - 356/2005-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivanildo Santos Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 383/2005-005-04-40.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clairton de Arruda Serafini, Advogado: Dr. Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Global Village Te-lecom Ltda. - GVT, Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Decisão: por unaminidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/2005-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eliane Oliveira Lopes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458/2005-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sérgio Neves de Oliveira, vocado Ricardo Afeticar Macriado, Agravante(s). Sergio Neves de Onvera, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458/2005-034-03-40.7** da 3a. **Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 559/2005-095-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Má rio Lúcio Costa de Melo, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Agravado(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132/2005- 003-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leonato José de Sousa, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1132/2005-004-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Mi-Processo: AIRR - 1132/2005-004-24-40.0 da 24a. kegrao, reciatora. instra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Milênio Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Gelson José Alves Voria, Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1155/2005-567-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Claudo miro Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2005-002-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mariana Souza Ferreira, Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Agravado(s): Valdac Ltda., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1215/2005-106-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Maria José Siqueira Sales, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2005-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Buritis Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Agravado(s): Douglas Oliveira Sales, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Sital Sociedade Itacolomi de Engenharia Ltda., Agravado(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2005-003-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Francisco do nascimento, Advogado: Dr. Evanes Be zerra de Queiroz, Agravado(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1351/2005-005-18-40.9 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fabrízio Vilela Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1402/2005-024-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Leonardo Amilcas Pinheiro, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR 1458/2005-109-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos -CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Jorge Eduardo de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Agravado(s): Luiz Carlos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:** AIRR - 1601/2005-018-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): Cláudio Caetano de Faria, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1804/2005-010-18-40.2 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Antônio Álves de Abreu, Agravado(s): Rodolpho Valentim Gonçalves, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1812/2005-131-15-40.4 da 15a. Região Relator: Min Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe reira, Agravante(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Cintia Aparecida Perez, Agravado(s): Johnes Rodrigo da Silva Martins, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e. no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10844/2005-013-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Otávio Augusto do Nascimento, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 14772/2005-028-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tsutomu Sugi, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Córtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 26049/2005-010-11-40.7 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Marynalva Rodrigues de Castro, Advogado: D. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80/2006-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Fernando Vighi, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 80/2006-051-03-40.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): Igor José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Christóvam Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2006-092-03-**40.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): VIBAN - Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Soares, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Agravado(s): Marcos Afonso Pereira Maia, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 167/2006-004-08-40.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Antônio Barbosa Evangelista, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 212/2006-086-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin Ltda, Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Agravado(s): Maurício Maxuel, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 225/2006-026-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Granja Brasilia Agroindustrial Avícola S.A., Advogado: Dr. Jackson Re-sende Silva, Agravado(s): Nilton Baessa Valle Verde, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2006-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Adriana Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 522/2006-033-03-40.4 da 3a.** Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Acoplation Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Tárcia, Agravado(s): Sidney do Carmo Arruda Pereira, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927/2006-136-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Grande Pescador - Comércio de Artigos de Pesca Ltda., Advogado: Dr. Jésus Adair Gonçalves, Agravado(s): Wellington Clarindo Rodrigues, Advogado: Dr. Renata Wanderley Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51065/2006-513-09-40.0 da 9a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zélia de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): M5 Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado(s): Prata & Franco Ltda., Advogado: Dr. João Henrique Cruciol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3597/1989-006-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Recorrido(s): Varlei da Cunha, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, darlhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1130/1996-401-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Déborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Clarismundo dos Santos Almeida, Advogada: Dra. Christiane R. P. Nobre, Recorrido(s): Viação Senhor do Bonfim Ltda., Advogado: Dr. Edilson Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Homologação judicial de acordo após proferida a sen-- contribuição previdenciária - incidência sobre verbas de natureza salarial discriminadas na averça", por divergência jurisprudencial, e, no mé-rito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 2706/1996-445-02-00.0 da 2a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João de Deus Pires, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Recorrido(s): Cantuares e Companhia Ltda., Advogado: Dr.

Nuiquer Sousa Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798/1997-023-04-00.3 da 4a. Região**. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Aldo Martins Fernandes, Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5°, II, da Constituição da República, e. no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. Processo: RR - 2890/1997-060-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roberto Pires Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 5°, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos de fls.139-140 e 152-153, e determinar a remessa do processo ao Regional de origem, a fim de que aquela Corte proceda a um novo julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 99-131, como entender de direito, levando-se em conta o cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 1070/1998-223-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados , Advogada: Dra. Bárbara Moraes S. da Silveira, Recorrido(s): Zilda Rocha Santos, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para de-terminar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à base de cálculo da multa por embargos protelatórios e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR** - **1140/1998-081-15- 00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sebastião Alves Batista Neto, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Recorrido(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional ante a conversão de processo em curso para o rito sumaríssimo, por violação do art. 5°, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão regional de fl.226, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se examine o Recurso Ordinário do Reclamante pelo rito ordinário, integralmente e de forma fundamentada, como entender de direito, afastado o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 2085/1998-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dalvino dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS e reflexos (aviso prévio, 1/12 avos de férias e 13º salário proporcionais), referente ao período anterior à rescisão do contrato de trabalho. **Processo: RR - 319/1999-014-15-00.0 da 15a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmine Lombardi, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5°, XXXVI e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 400, por má aplicação da Lei ° 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, adotando o rito ordinário. Processo: RR - 888/1999-109-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Dias Sobrinho, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Recorrente(s): Kishima Industrial Ltda., Advogada: Dra. Andréa Miriam Rosenberg Valio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a proceder ao recolhimento do FGTS referente ao período do contrato de trabalho, obedecendo o mandamento legal quanto à atualização periódica do valor a ser apurado, compensando-se os valores pagos diretamente ao Reclamante. Processo: RR - 948/2000-006-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Dra. Fábia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Elvécio Leandro Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal quanto ao direito de reclamar o não-recolhimento do FGTS, a incidir a partir da alteração do regime jurídico, julgando improcedente a reclamação. Prejudicadas as questões relativas aos honorários advocatícios e demais tópicos no tocante ao deferimento do FGTS.

Processo: RR - 1155/2000-015-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Recorrido(s): Jurandi Araújo da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 1631/2000-024-05-00.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jair Ferreira Rosa, Advoado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Eduardo Andrade gado: Dr. Victor Russomano Junior, Recomdo(s): Fauro Edudido Falente. Rebello de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade dos acórdãos, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à deserção, por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 5° Região, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo:** RR - 2582/2000-079-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús

Guedes, Recorrido(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Adogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro. Recorrido(s): João Ilden Nascimento, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR -2723/2000-006-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria do Carmo França da Con-Diesciano e ronan retena, recorrenessi. Mana do Carno Hança da Conceição Rodrigues, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Tend Tudo Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2793/2000-242-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Baneri S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): José Maurício de Araújo Machado, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do item II da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 620834/2000.1 da** 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Advogada: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Ângela Maria Coelho, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR** - 622060/2000.0 da 5a. **Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra, Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): Júlio César Goncalves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz da Silva Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR** - 623116/2000.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Ítalo Duarte Barros, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 623237/2000.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade Vicente Pallotti, Advogado: Dr. Bonfilho Soldera, Recorrido(s): César Augusto Santos Machado, Advogado: Dr. Homero Alves Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 629763/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sandra Gomes Laranja, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo:** RR - 629878/2000.1 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Tereza Cristina de Menezes Tomaz Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Caldas Giorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à conversão do adiantamento do décimo-terceiro salário pela URV, por violação legal e, no mérito, dar-lhe pro-vimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, dispensadas. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Fernanda Caldas Giorgi. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Processo: RR - 631372/2000.9 da 12a. Região Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe reira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Adrogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Maria de Liz Branco, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 668124/2000.9 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Casemiro Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 695853/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Eduardo Barbosa Serafini, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. Processo: RR - 695854/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Geraldo Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Recorrido(s): Labormen Comércio e Administração Ltda., Advogado: Dr. Marcos Boer, Recorrido(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tópico relativo à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade sub-sidiária da Eluma S/A - Indústria e Comércio, nos termos do verbete sumular. Falou pelo 2º Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Processo: RR - 11/2001-061-24-00.8 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Paulo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Walter José de Souza, Recorrido(s): Guilherme Macedo de Jesus, Advogado: Dr. Adalberto Amador de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 458/2001-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Julia Teresinha Menezes de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; ÎI - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tópico "Competência da Justiça do Trabalho"; III - dele co-

nhecer quanto à "Prescrição total - auxílio-alimentação - Parcela nunca re-

cebida na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação; IV - julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 742/2001-255-02-00.8 da** 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kátia Christina Gonçalves Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinicius Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo Interjornadas - Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pela Reclamante, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4°, da CLT; dele não conhecer no tema "Horas Extras - Financeira - Equiparação aos Estabelecimentos Bancários"; determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 360. **Processo: RR - 812/2001-121-04-40.6 da** 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Adelar Souza, Recorrido(s): Eliomar Santos Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras - contagem minuto a minuto", por atrito à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação em horas extras os 5 minutos que sucedem à jornada de trabalho, no período de 06/08/1996 a novembro/1999. **Processo: RR - 1375/2001-079-02-00.3 da** 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): VMTI do Brasil Soluções Globais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fávaro Corrêa, Recorrido(s): Cecília Marian de Barros Bartholomeu, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 1669/2001-070-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vanguardia Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Corrado Barale, Recorrido(s): Arnaldo do Prado, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** - 1672/2001-432-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adalto Oliveira Queiróz, Advogada: Dra. Líscia Maris de Almeida, Recorrido(s): Buffet Padoveze & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas conhecêlo, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91, quanto ao acordo homologado com pagamento a título indenizatório e sem o reconhecimento de vínculo empregatício - pedido do INSS de incidência de contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo:** RR - 2064/2001-464-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sandra Marisa Bello, Advogada: Dra. Mariângela Santos Machado Brita, Recorrido(s): Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Comércio, da Indústria, do Transporte e Administração de Serviços do Estado de São Paulo - Coopersab, Advogado: Dr. Antônio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição presobre o valor total estabelecido no acordo judicial. Processo: RR - 2092/2001-445-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Centro Olímpico Comércio e Promoções Desportivas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Recorrido(s): Luiz Fernando da Cruz Tapada, Advogado: Dr. Jamal Kassen El Azanki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 2138/2001-001-08-00.5 da 8a. Região, corre junto com AIRR-2138/2001-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Maria Adelina de Andrade do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do BASA e dos Reclamantes. **Processo:** RR - 2250/2001-311-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Recorrido(s): Elvis Avelino dos Santos, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Recorrido(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da pre do serviços, a partir do dia 1º **Processo:** RR - 2293/2001-053-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Elisa Galvão, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Cim Clube Internacional da Música Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista . **Processo: RR - 17035/2001-008-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Sivaldo Pereira da Cruz, Advogada: Dra. Denise Cristine Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prova testemunhal, aos juros de mora, ao aviso prévio, às férias e FGTS e ao intervalo intrajornada e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula nº 388/TST quanto à multa do artigo 477 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento ao recurso para

excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. Prejudicado o recurso quanto ao pedido de exclusão do pólo passivo ou de limitação da conde-nação da segunda Reclamada SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉR-CIO LTDA. ante o acordo firmado entre o Reclamante e esta Reclamada às fls.220-222 (despacho de fl.226). **Processo: RR - 743838/2001.5 da 6a.** Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Gilson Lemos Soares, Advogada: Dra. Terezinha F. Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754551/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geovane de Lima Araújo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754575/2001.0 da 12a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lenir Enormina de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762454/2001.6 da 4a.** Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fenac S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Elenir de Moura Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgar improcedente a ação. Processo: RR - 763359/2001.5 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Îvo Caio dos Santos, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tópico passivo trabalhista, sentença normativa e conhecer em relação à multa do art. 477 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Também por unanimidade não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 763457/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): JASET Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Recorrido(s): Nil-za Corrêa da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 04 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR** -764463/2001.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente(s): Azenildo de Souza Siqueira, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado, restando prejudicada a apreciação do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 770248/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): Alaor Claro da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 775153/2001.2 da 1a.** Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Pedro Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Manoel Recomao(s): Marcos Pedro Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Manoei Branco Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO" e dele conhecer parcialmente quanto ao item "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que a interposição de qualquer recurso fique condicionada ao recolhimento prévio da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR** - 776490/2001.2 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Izabel Cristina Gonçalves Ferreira Souza, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** - 776508/2001.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Toro Alécio, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 777751/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Moacyr Octaviano Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" e conhecer quanto ao tema "minutos residuais-horas extras" por violação ao artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extra, os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho desde que excedam o limite diário de 10 minutos, remuneradas com o adicional legal nos períodos em que não houver instrumento coletivo juntado aos autos, com os reflexos postulados na inicial. **Processo: RR - 778036/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Dilene Aparecida Papini, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 779715/2001.0 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Albertino de Morais Costa, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780993/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Araújo Correia, Advogada: Dra. Zoraia Cavalcante, Decisão: una-

nimemente, não conhecer do recurso do reclamado por irregularidade de representação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 783109/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. André Luís Spies, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Jorge Rodolfo Schiffner, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação constitucional e por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para declarar a nulidade do contrato afastando a determinação de anotação da CTPS do Autor, e para limitar a condenação, tão-somente, às horas trabalhadas além do pactuado, sem qualquer adicional, e dos valores referentes aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%, que deverão ser calculados, apenas, sobre a contraprestação pactuada, aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostenassem natureza jurídica salarial. Processo: RR - 783192/2001.1 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): José Cláudio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** -783193/2001.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Citrovita Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Felippe Zalaf, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Jorge Paschoalão Bacaneli, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): CO-OTARC - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Rurais de Catanduva Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, Processo: RR -783198/2001.3 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Sotero, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento; horas extras minutos residuais; adicional de insalubridade e aplicação do art. 359 do CPC e conhecer quanto ao tema multa por litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a indenização por litigância de má-fé a 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 788100/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Eulina Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 799843/2001.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Gioclauta Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "Súmula 330 do TST", "prescrição", "unicidade contratual", "jornada de trabalho-horas extras", "remuneração", e "salário-família" e conhecer quanto ao tema "descontos do Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais, por ocasião da liquidação do título judicial, nos termos da Súmula 368, II, do TST. Processo: RR - 803654/2001.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrente de Correios - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Correios - ECT, Advogada: Dra. Advogada: Dra. Advogada: Dra. Advogada: Dra. Advogada: Dra. Advog rido(s): Ricardo Caixeta de Oliveira, Advogado: Dr. Neivaldo Darc Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "DIFERENÇAS SALARIAIS. FGTS E RESPECTIVA INDENIZAÇÃO "JORNADA EXTRAORDINÁRIA", "PARCELAS DECOR-RENTES DA RESCISÃO. DIFERENÇAS", e "MULTAS DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT", e dele conhecer quanto ao item "EMPRESA BRA-SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. FORMA DE EXECUÇÃO CUSTAS", por violação aos arts. 100 da CF e 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se processe por precatório e isentá-la das custas. **Processo: RR - 804429/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Vanda Luci de Oliveira Silva Santos, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masseli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 41/2002-040-02-40.9 da 2a. Re**gião, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Marles Indústria Têxtil e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Recorrido(s): Joel Vieira da Silva, Advogada: Dra, Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 5°. LV. da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para extinguir o processo, sem re-solução do mérito, por força do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência, mantendo, porém, os benefícios da justica gratuita (vide fls. 178). **Processo: RR - 259/2002-411-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-259/2002-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Rosa Maria Pinto da Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula de nº 115/TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por afronta à Súmula de nº 115/TST, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente aos reflexos de horas extras em gratificações semestrais. Falou pelo Recorrente a Dra. Fernanda Caldas

Processo: RR - 371/2002-011-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Josias Almeida dos Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 462/2002-463-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria do Socorro Santos Silva, Advogada: Dra. Eliana Renata Mantovani Nascimento, Recorrido(s): Casa Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 828/2002-442-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mythos Produções e Eventos Ltda., Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Recorrido(s): Adelaido Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 951/2002-001-04-00.3 da 4a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Enori Knevitz da Silva Ltda. - ME, Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Recorrido(s): Índio do Brasil Cabral, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas conhecê-lo, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91, quanto ao "acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício. Recolhimento de contribuição previdenciária" e, mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. Processo: RR - 990/2002-089-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Basílio Cardoso, Recorrido(s): Refeições Puras Rid Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PE-RICIAIS - ISENÇÃO", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais; dele conhecer no tema "ÔNUS DA PROVA - NÃO-APRESEN-TAÇÃO DOS CARTÕES-DE-PONTO - SÚMULA Nº 338, ITEM I, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o pedido de horas extras, considerando a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na Reclamação Trabalhista. Processo: RR - 1000/2002-034-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alô Bebê Artigos Infantis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): José Nogueira Sapateiro, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Empreiteiro Geraldo de Sousa Borges - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Pro**cesso: RR - 1396/2002-062-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lojas Global Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Recorrido(s): Luiz Gustavo Teixeira, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** -1397/2002-015-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Revenac Recondicionadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Braide Leite, Recorrido(s): José Olímpio de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro**cesso: RR - 1577/2002-017-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, Advogada: Dra. Marilza Alves Arruda de Carvalho, Recorrido(s): Marly Bonvicini Mambrini, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Recorrido(s): HB Saúde S.A., Advogada: Dra. Maristela Pagani Delboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico jornada 12 X 36 - hora noturna, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo por atrito com a Súmula 228 do TST e com a OJ nº 2 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: RR** -1644/2002-432-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Aparecido de Jesus, Advogado: Dr. Marco Antônio Garcia, Recorrido(s): Euraltech do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Humberto Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR 1663/2002-442-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tapeçaria Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Daniel Nascimento Curi, Recorrido(s): Roberta Santoro Pareja, Advogada: Dra. Márcia Meiken, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR** 1807/2002-035-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Bom Viver Saúde Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Monteferrario, Recorrido(s): Maurício Salvador de Souza, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR** -1919/2002-001-02-00.6 da 2a. Região, corre junto com AIRR-1919/2002-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fábio Odaguiri, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Octet Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Su-plicy de Figueiredo Forbes, Advogado: Dr. Diego Herrera Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, da totalidade do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da referida Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 2215/2002-018-02-00.2** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Je ferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mercadinho Teimoso Ltda. - ME, Advogado: Dr. Agnaldo Batista Garisto, Recorrido(s): Ademário Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, não co-nhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2531/2002-007-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Garcia de Jesus, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 258/05 (Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 21/11/2005), determinar a reautuação dos presentes autos para fazer constar como Recorrente "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS" e como Procurador do Recorrente o "Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes". **Processo: RR - 2574/2002-**464-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Claudemir Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por una nimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2755/2002-024-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Miriam Abrão, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por violação do §1º do artigo 59 da CLT, quanto às horas extras. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade imputada pelo Regional referente ao período de prorrogação da jornada de trabalho de 1996 a 18-03-1999, condenando o Reclamado no pagamento das horas excedentes a 4ª diária e 20ª semanal como extras, reflexos e integrações, abatendo-se os valores auferidos pela Reclamante a título de remuneração pelo segundo turno de labor. Determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgar, como entender de direito, as demais matérias julgadas prejudicadas do recurso ordinário do Reclamado e da remessa de oficio, assim como o recurso adesivo da Reclamante. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo:** RR - 3487/2002-079-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Genivaldo Fernando Siqueira, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Nossa Senhora Aparecida Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Homologação judicial de acordo após proferida a sentença - Contribuição previdenciária - Incidência sobre verbas de natureza salarial discriminadas na avença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contribuição previdenciária - Incompetência da Justiça do Trabalho - Vinculo de emprego reconhecido em juízo". Em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 258/05 (Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 21/11/2005), determinar a reautuação dos presentes autos para fazer constar como Re-corrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e como Procurador do Recorrente o Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes. **Processo: RR - 7648/2002**-906-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Valentim de Oliveira, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à quitação e às horas extras (trabalho externo, limitação e repouso semanal remunerado) e conhecê-la, por contrariedade à Súmula 340, quanto às horas extras/comissionista misto e, por contrariedade às Súmulas 319 e 329, quanto aos honorários advocatícios. No mérito, dar provimento parcial para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR** -31634/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Josete de Fátima Alves Barboza da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Sanhes, Recorrido(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos honorários periciais por possível ofensa ao artigo 3°, V da Lei 1.060/50 para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória e conhecer quanto aos honorários periciais por afronta ao artigo 3°, V, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais inclusive no tocante embolso dos honorários recolhidos pela ré. **Processo: RR** - **33824/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dorvalino Roberto, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Processo: RR - 80/2003-018-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): João Carlos de Melo Pires, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer Recurso

de Revista. **Processo: RR - 87/2003-015-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Alberto Lucca, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 114/2003-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Oliveira da Paixão, Recorrido(s): Manoel Carneiro de Farias, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância la Súmula 381 do TST. Processo: RR - 222/2003-041-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Ademir dos Santos Neves, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões; II - deixar de deseção do Rectuso de Revista algulad en Contra-tazoes, 11 - deixal de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao PDV - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual, devendo os efeitos da quitação limitar-se aos termos da Orientação Juris-prudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcanando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por "litigância de má-fé"; V- julgar prejudicado o exame da pre-liminar de cerceamento de defesa. **Processo: RR - 235/2003-127-15-40.2** da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Espólio de Wagner Prates Martins, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, no tópico 'litigância de má-fé" por contrariedade ao artigo 5°, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação por litigância de má-fé; e não conhecer do recurso no tocante aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios".

Processo: RR - 545/2003-601-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Recorrido(s): Noel Fiuza, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante em razão do deferimento de justiça gratuita em primeiro grau (fl.145). **Processo: RR - 602/2003-024-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elisamir Schindler Zierhut, Advogado: Dr João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 666/2003-444-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Regina Célia Silva Laluci de Sá, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Horas Extras - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seia observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do saláriohora da Reclamante; dele não conhecer quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa". **Processo:** RR - 670/2003-008-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaime Francisco Mores, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 673/2003-087-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Recorrido(s): Fabiana Cristina Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 760/2003-911-11-00.5 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Queiroz Galvão Perfurações S.A., Advogado: Dr. Clemente Augusto Gomes, Recorrido(s): Marivaldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 859/2003-911-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Francisca Auxiliadora Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Luiz de Souza Júnior, Recorrido(s): Restaurante Sarah's Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reautuação para constar na capa dos autos que se trata de processo em fase de execução. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 220

para constar na capa dos autos que se trata de processo em fase de execução. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 220. Processo: RR - 888/2003-005-13-40.7 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos José do Nascimento, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Recorrido(s): Banto, Arvogada: Dia: Googland Wandski Alariyo Euccha, Recolholy, Ballictoco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, darlhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 13ª Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. Processo: RR - 900/2003-035-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miriam Monte Afonso, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da CEF, como entender de direito. Processo: RR - 1040/2003-472-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jailson Barbosa de Castro, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Scórpios Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 1063/2003-**022-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tenneco Automotive Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): Benício Marçal, Advogado: Dr. Márcio de Lélis Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

Processo: RR - 1146/2003-032-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário Antônio Augusto, Advogado: Dr. Carmen Silvia Erbolato, Recorrido(s): Rigesa - Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, XXXV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo:** RR - 1183/2003-043-15-00.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Benedito Vieira e Outros, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 18, § 1°, da Lei Federal n° 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito (CPC, art. 515, § 3°). **Processo: RR** - **1441/2003-003-23-00.3 da** 23a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unic - União das Escolas Superiores de Cuiabá, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmento Ferreira, Recorrido(s): Antônio José de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmento Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga a prestação jurisdicional. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. LEAN-DRO PEREIRA DE MOURA. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR** - 1563/2003-122-15-85.2 da 15a. **Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Waldir Neves, Advogado: Dr. Marcos Castelo Branco Rosário, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por violação do artigo 5°, inciso II, da Constituição Federal, quanto às diferenças da multa de 40% decorrentes de expurgos inflacionários. No mérito, nos termos do artigo 515, § 3°, do CPC, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários. Mantido o valor da condenação fixado na sentença à fl. 42 (R\$1.000,00), invertido o ônus de sucumbência em relação às custas processuais. Processo: RR - 1602/2003-018-04-00.1 da 4a. Região, Relator:

Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Onélia Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo:** RR - 1739/2003-095-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paulista Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Décio Haramura, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo:** RR - 1841/2003-079-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sebastião Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. José Marcos dos Santos, Recorrido(s): Cristiano Baptista Simplicio dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** - 1895/2003-031-02-00.8 da 2a. **Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Porto Seguro Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes Fernandes, Recorrido(s): William dos Santos Gama, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2018/2003-007-08-40.2 da 8a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RBA - Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas, Recorrido(s): Otávia Andréa Motta da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2047/2003-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo da Silveira, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo:** RR - 2302/2003-261-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes. Recorrido(s): Auto Socorro Ferrari S/C Ltda., Recorrido(s): Marcelo Teixeira Silva, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 2336/2003-037-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Delta Prime Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Recorrido(s): Jesuel da Silva André, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 2540/2003-421-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Mário Pereira Lopes Solvinho, Advogado: Dr. Lorge Roberto da Cruz Decisão: por unanimidado Sobrinho, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Expurgos Inflacionários. Prazo prescricional", por violação do artigo 7°, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, em consequência, improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, isento. Processo: RR - 3218/2003-383-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Indústria Inaja de Artefatos, Copos e Embalagens de Papel Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): Ubaldo Silva Santos, Advogado: Dr. Nádia Perlov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4378/2003-014-12-00.0 da** 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e de-terminar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem limitar-se aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão. Prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa. **Processo: RR** - **5745/2003-001-12-00.7 da 12a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner Pedro de Sena, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista arguida em contra-razões; por unanimidade, deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao Plano de Demissão Voluntária quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e de-terminar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem limitar-se aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por litigância de má-fé. Prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de

defesa. Processo: RR - 5748/2003-034-12-00.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Haroldo dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Desanta Catalinia S.A. - Becc, Autogato I.J. Mailo de Trettas Omiger, De-cisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Processo: RR - 5779/2003-014-12-00.8 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdenete Bernardes Sarda, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista no tema "adesão ao PDV - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por litigância de má-fé. Processo: RR - 9225/2003-006-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): C. S. Construção, Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Geraldo P. Ferreira, Recorrido(s): Evandro Rego da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10568/2003-011-20-40.9 da 20a. Re**gião Relator: Min Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Recorrente(s): Luciano Dantas Nascimento, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, darlhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 35548/2003-010-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Sahdo Filho, Recorrido(s): José Lopes de Melo e Outro, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 77425/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serafim Morel Bernal, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, REFORMANDO O ACÓRDÃO RE-CORRIDO, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se examine o Recurso Ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 77981/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Sandra Regina de Rose Vial, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a referida multa. Não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e em relação à estabilidade provisória - indenização. **Processo:** RR - 107/2004-331-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema ĥoras extras - contagem minuto a minuto - previsão em norma coletiva, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento parcial para admitir a tolerância dos minutos, conforme fixado nos instrumentos normativos, para o início e o final da jornada de trabalho, somente no período anterior à vigência da Lei no 10.243, de 19.6.2001 - que alterou o disposto no art. 58 da CLT. **Processo: RR - 148/2004-202-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Pek, Recorrido(s): Odenilton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 400/2004-012-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Recorrido(s): Anselmo José Elói, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 440/2004-601-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Recamis Recapagens de Pneus Ltda., Recorrido(s): Ademir Lourenço Capeletti, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Homologação judicial de acordo - contribuição previdenciária - natureza indenizatória das verbas ajustadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no tema "Contribuição previdenciária - vale-transporte - natureza jurídica". Processo: RR - 443/2004-022-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Newton Reinaldo Moraes, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos seguintes temas: prescrição - interrupção, diferenças de plantões e intervalo intrajornada.

Processo: RR - 447/2004-121-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Moreti Lemos Chaves, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 831, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o debate travado nos presentes autos, acerca das di-ferenças na multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, já se encontra imunizado pelos efeitos da coisa julgada material, restabelecer a sentença, que extinguira o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, no importe fixado pela sentença, das quais fica isento o Reclamante, em razão da gratuidade judiciária já deferida. Julgar prejudicado o exame dos demais temas articulados do Recurso de Revista. **Processo: RR** -490/2004-231-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sival Araújo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brito de Moura, Recorrido(s): Laurimar Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Pedro Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 258/05 (Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 21/11/2005), determinar a reautuação dos presentes autos para fazer constar como Recorrente "Instituto Nacional do Seguro Social - INSS" e como Procurador do Recorrente o "Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes". **Processo: RR - 587/2004-005-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Nilson Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 671/2004-015-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Deomir Peroza, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Processo: RR - 732/2004-008-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmaci Maria Trombetta, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Paulo César Saatkamp, Recorrido(s): Kobraserv Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a reintegração da segunda Reclamada no pólo passivo da presente demanda e condená-la subsidiariamente a toda e qualquer inadimplência de real empregador. **Processo: RR - 816/2004-009-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilza Maria da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 278 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a anulação decretada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da CEF, como entender de direito. Restabelecidos os parâmetros fixados pela sentença de fls. 97/98, no que tange aos ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1125/2004-023-04-**00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. André Dutra Becker, Recorrido(s): Andresa de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Correa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, as horas extras decorrentes do enquadramento da Reclamante no art. 227 da CLT e os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 1144/2004-023-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Estasul Administração de Estacionamentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): João Marcelo Bicca Baptista, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** - **1509/2004-030-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Unitronics do Brasil Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Débora Cunha Guimarães Mendonça, Recorrido(s): Quiron Comercial e Informática Ltda., Advogada: Dra. Débora Cunha Guimarães Mendonça, Recorrido(s): Robson Batezati Rabelo, Advogada: Dra. Dulce Aparecida

da Rocha Piffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1688/2004-030-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Via Rossa Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Castilho, Recorrido(s): Lorinildo Carmo Avelino, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 1719/2004-103-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Recorrido(s): Willian Elias Silva, Advogada: Dra. Fabiana Mansur Resende, Recorrido(s): T & P Recursos Humanos e Administração de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR** -1745/2004-261-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Calçados PV Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Luiz Diego Nogueira, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisso: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais estabelecidos em negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças salariais. **Processo: RR** -1878/2004-381-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Márcia Aparecida Pontólio, Advogada: Dra. Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -** 2111/2004-051-11-00.5 da 11a. **Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jairo Guimarães de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "supressão de instância". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. Processo: RR - 2771/2004-028-12-00.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Euclides Fernandes, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Recorrido(s): Arauserv Serviços e Obras Ltda., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto. Não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR** - 6151/2004-037-12-00.4 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Songer Gerson Souza da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga o feito desde a reabertura da instrução processual. Os efeitos da quitação devem se limitar aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, alcançando tão-só as parcelas consignadas no termo de rescisão. Prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Processo: RR - 105/2005-911-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Irene Santos Azevedo, Recorrido(s): Hotel Silverado, Advogado: Dr. Carlos Evaldo Terrinha A. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 155/2005-010-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Čaixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Recorrido(s): Lena Márcia Brandão, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 188/2005-002-22-40.6 da** 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESE Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Valmir Lustosa, Advogada: Dra. Rosilene da Cunha Guerra, Decisão: por unanimidade: I dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie acerca da ocorrência ou não de prescrição, afastado o marco adotado pelo acórdão regional, considerando o argumento do Reclamante acerca do ajuizamento de ação e da comprovação do eventual trânsito em julgado, examinando a lide à luz da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso. **Processo: RR - 276/2005-021-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto,

Recorrido(s): Maria Núbia Costa Pinheiro e Outras, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo:** RR - 278/2005-021-07-00.2 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaío Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo:** RR - 448/2005-021-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marta Graciela de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): Lauro José Neves da Fontoura, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema 'Execução das contribuições previdenciárias - Competência da Justiça do Trabalho - Vínculo de emprego"; por unanimidade, dele conhecer quanto ao tópico "Contribuição previdenciária - Aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 482/2005-011-06-00.1 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genivaldo Correia da Silva, Advogado: Dr. Vancrilio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543/2005-003-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fastsul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Alsaraiva Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Recorrido(s): Rafael Pereira, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:** RR - 640/2005-121-04-00.0 da 4a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brazfor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrido(s): Ronie Nogueira de Oliveira, Advogada: Dra, Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do artigo 477 da CLT"; dele conhecer no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Processo: RR - 644/2005-024-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Germana Lino Caldeira, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, co-nhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado, nos moldes da Súmula 291 do TST. **Processo: RR** -788/2005-003-22-00.6 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Recorrente(s): Čaixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Cineide Margarete da Silva, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 224, § 2°, da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restabelecendo a r. sentença, e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas proces suais. Dispensadas na forma da lei. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 870/2005-004-19-40.8 da 19a.** Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrene(s): Aldanir Tavares de Abreu e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Adenise Vieira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão declarada a invalidade do acórdão regional de fls. 68/72, determinar o retorno dos autos ao TRT da 19ª Região, para que profira nova decisão, examinando a alegada existência de ação proposta na Justiça Federal e o respectivo trânsito em julgado da decisão, como entender de direito, restando prejudicada a anáise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 1015/2005-005-24-**00.9 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nery Santiago Afonso, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SB-DI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1778/2005-381-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Multipar -Cooperativa de Serviços do Vale do Paranhana Ltda., Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Cassiano Roberto Galvagni, Advogado: Dr. Nair Miriam Knop Galvagni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de carência de ação. **Processo: A-AIRR - 864/1988-001-17-41.3 da 17a. Região**, Re-

lator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Brasil Lourenço e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 396/1991-049-15-85.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gerson Augusto, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1604/1998-059-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Timóteo da Costa, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 167/2000-012-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Agravado(s): Francisco Ricardo Martins Serra Espuny, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:** A-AIR - 599/2001-317-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Imola Transportes Ltda., Ad-Carios Alberto Reis de Paula, Agravante(s): miola fransportes Lud., Advogada: Dr. Flávia M. de M. Geraigire Clápis, Agravado(s): Valteran Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 724/2001-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Agravado(s): Marcelo Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1663/2001-003-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dona Bella Presentes Ltda., Advogado: Dr. Juliano Delanhese de Moraes, Agravado(s): Mariluci Vieira, Advogado: Dr. Hilário Boscariol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR -317/2002-018-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Abílio de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 699/2002-010-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Engel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Mariano de Souza, Agravado(s): José Cícero Salvino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlo C. Baiocchi Cappi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1301/2002-031-01-40.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): PricewaterhouseCoopers Outsourcing S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Antunes Macera, Agravado(s): Júlio César Gomes da Costa, Advogada: Dra. Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: A-AIRR - 36689/2002-900-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): José Aluízio Brito Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 217/2003-004-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Servicos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ediberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 668/2003-252-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Agravado(s): Didier Simões Sampaio, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2671/2003-021-02-40.0 da 2a.** Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Restaurante Alvear Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-RR - 2957/2003-027-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Furlan, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 87587/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda. - Cotriel, Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Agravado(s): Alexandre da Cunha Rotta, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 95931/2003-900-01-00.7 da** 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão a Dra. FERNAN-DA CALDAS GIORGI patrona do Agravado(s). Processo: A-AIRR -215/2004-008-17-40.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Milton Batista, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): Fiducial Consultoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 632/2004-051-**11-00.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Núbia Alexandra Vale Souza, Advogado:

Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Edson Braz da Silva, no sentido do não provimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR** -633/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Clideni Farias da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador Dr. Edson Braz da Silva, no sentido do não provimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 2369/2004-032-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Ministro Carios Alberto Reis de Patita, Agravante(s): Ferrovias Fandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Haroldo Omar Fermiano, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 902/2005-115-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Helder Evangelista Encinas Cuellar, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1096/1989-017-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Únião (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Diva Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 378/1991-030-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Chafi Zeitune, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e emprestar provimento aos embargos de de-claração para, superando a deficiência de formação detectada, retomar o julgamento do agravo de instrumento e dele, não conhecer. **Processo: ED**-AIRR - 1558/1992-019-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Andréia Maria de Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2398/1992-141-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sidrônio Timóteo e Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Decisão por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** - 2731/1992-002-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Pará, Advogado: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Maria de Fátima Holanda Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ronald Valentim Sampaio, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará Idesp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. Processo:
 ED-AIRR - 1382/1995-302-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Amigos de Guaratuba, Advogado: Dr. Francisco de Paula Camargo de Souza Brito, Embargado(a): José da Conceição, Advogada: Dra. Maria do Carmo Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 18/1996-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Valter Aparecido Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Roury, Elibarganie: Valter Aparectio dos Santos, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 872/1996-005-04-42.9** da 4a. Região, corre junto com AIRR-872/1996-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Embargado(a): Leonardo Roberto Rigon, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 20/1997-057-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Armando Escudero e Outros, Advogado: Dr. Armando Escudero, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo:** ED-A-AIRR - 327/1997-141-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Ricardo de Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-RR - 458/1997-029-**15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO, no período relativo à safra, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para reduzir a condenação relativa às horas extras, no período de safra, ao pagamento apenas do adicional sobre essas horas extras, mantidos os reflexos já deferidos em primeiro grau. **Processo: ED-RR - 891/1997-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão e atribuindo ao iulgado efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por divergência com o primeiro aresto de fl.1750. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 630/1998-010-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-630/1998-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Plínio Luiz Slomp e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica · CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 1617/1998-004-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos César de Souza, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-AIRR - 14085/1998-651-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mehlpar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Embargado(a): Marian José de Lima, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR** -**592/1999-402-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogada: Dra. Karina da Silva Brum, Embargado(a): Romeu Roberto Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo para, sanando omissão e corrigindo equívoco no exame do conhecimento, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5°, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1°-F da Lei n.º 9.494/97. **Processo: ED-RR - 701/1999-030-02-00.3** da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula Embargante: Ricardo Wellington Nunes de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Embargado(a): Diplan DTVM Ltda., Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 973/1999-028-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegrense (Colégio Israelita), Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Carlos Albero Carpes, Advogado: Dr. Edelar Manfroi, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 578591/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jucinei Paiva Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargo de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR -** 233/2000-316-02-00.0 da 2a. **Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Município de Santa Isabel, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Embargado(a): Ednaldo Barbosa Santana, Advogada: Dra. Leila Maria Gatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 569/2000-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Embargado(a): Lúcia Maria Baptista Jeronimo, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Embargado(a): Shopping Limpe - Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para declarar que não houve nenhuma condenação em relação ao Estado do Espírito Santo e que o Recurso de Revista foi provido para condenar somente a Reclamada Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda. nas parcelas constantes da parte dispositiva do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 691218/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carmita Lima da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 696401/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lucienne Silva Fontes, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR** 392/2001-021-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Arnt Júnior, Advogado: Dr. Nilza Maria Tavares Oliveira, Embargado(a): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, reieitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 824/2001-006-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro -Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Embargado(a): Jorge Luís Albino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1657/2001-005-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 725731/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Azize Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Embargado(a): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de de-

Diário da Justiça - Seção 1

claração. Processo: ED-RR - 732943/2001.3 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Ronaldo Costa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Jeferson Nunes, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, acrescer ao acórdão embargado os fundamentos expendidos sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 738049/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Siro Costa de Souza, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR** -738869/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ribamar Neuman, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Gilmar Noveline, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 743824/2001.6** da 3a. **Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Erlem Pimenta, Advogado: Dr. Pedro Rosa Ma-Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Pro**cesso: ED-RR - 747811/2001.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Juvenal Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 764280/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Embargado(a): Lídia Silva Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unamimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios apresentados às fls. 189-197. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos Embargos Declaratórios, argüida pela Embargada, na forma da OJ nº 52 da SDI-1/TST. Rejeitar os Embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 764454/2001.9** da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Tereza Duarte de Santana, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** - 772441/2001.8 da 4a. **Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Marco Antônio Rocha Maffra, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 790500/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Arthur Orlando do Valle Bentes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar aos embargados Reclamantes multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 792458/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Alberto Luiz da Silva Santos, Advogado: Dr. Eugênio Affonso da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** - **796018/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Isabel Cristina de Carvalho Alvarenga Neves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 799114/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. André Luiz Garoni de Oliveira, Embargado(a): Seli Delboni Nascimento, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:** ED-RR - 803648/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargante: Marcos Levi Biscaia, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Embargado(a): Bastec - Tecvi Discara, Avogado. Di. Alexandre Elpka, Elibaggado(a). Baste - Tec-nologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advo-gada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MÚLTIPLO e do Reclamante para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 804826/2001.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lucimar de Oliveira Ruela, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da denominação do Reclamado nos autos e nos demais registros nesta Corte e acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que a condenação abrange os meses de julho e agosto de 1992. Processo: ED-RR - 815027/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ângela Maria Bernardo Amodei, Advogada: Dra. Andréa C.L. Santos, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 71/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Claudinei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de

Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 373/2002-141-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Laguardia Barreto da Silva, Advogado: Dr. Ivo José Zamuner, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Licurgo de Azambuja Flores, Decisão: por una-S.A., Advogado Dr. Eletigo de Azamouja Frores, Decisao, poi una-nimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar escla-recimentos. **Processo: ED-RR - 467/2002-021-04-00.9 da 4a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Letícia Proto, Advogado: Dr. Valnei Tavares da Silva, Embargado(a): Clair de Fátima Gregório, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, não acolher os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1632/2002-048-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Raps - República Administradora de Planos de Saúde S.A., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Embargado(a): Elaine Cristina Caetano da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2658/2002-038-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sudeste Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Corrêa Neto, Embargado(a): José Divino de Oliveira, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. Processo: ED-RR - 15319/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilberto Tadeu Salvador, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR** -19688/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: B & D Eletrodomésticos Lt-da., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Embargado(a): Maria Isabel Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 21621/2002-900-02-00.0 da 2a.** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Armando Andrade Guarita, Advogado: Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 70334/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Metaltrônica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Cezar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1281/2003-005-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Genivaldo do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1336/2003-019-02-00.4 da 2a. Re**gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Raulindo Lírio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Embargado(a): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 1472/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Sebastião Donizeti Roldão e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-RR - 1635/2003-014-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Pedro Rozati, Advogada: Dra. Vanessa Maria de Miranda Pontes, Decisão: por una-nimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -1819/2003-010-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Lincoll - Serviços, Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Embargado(a): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Embargado(a): Aldemberg Paes Barreto, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, não acolher os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 2256/2003-025-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Carlos Dias Primo, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Embargado(a): José Cleudo Pinheiro de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Conigero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2651/2003-**361-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Embargante: Turismo Bozzato Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): Valmir Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 73126/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Djalma Martins de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80715/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Silvestre de Souza, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-**AIRR - 81307/2003-900-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Carlos Vieira, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPA-GRI, Advogada: Dra. Margaret Rose Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-RR -84423/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Aparecida Fernandes de Freitas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para. emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo e, como consequência, substituir o comando do despacho re-corrido, a fim de negar provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público, ficando prejudicada a análise do apelo revisional da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, por conter matéria idêntica. **Processo: ED-AIRR - 88525/2003-900-04-00.1 da 4a. Re**gião, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Tereza Batista Colombo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, nhecer e rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 89655/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nilza Silva de Souza e Outros, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 95917/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edemar Scottá e Outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco F dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 501/2004-012-08-40.9 da 8a.** Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Norberto Bramatti, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-A-RR - 657/2004-463-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): IMACON - Indústria e Comércio de Máquinas Reger, Elinagadorda, Infractor e Industra e Contecto de Maquinas.
Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Rocha Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 1069/2004-010-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios a fim de emprestar efeito modificiativo ao julgado e passar a análise do Recurso de Revista. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, prescrição e diferenças de multa de 40% do FGTS - direito adquirido. Processo: ED-AIRR - 1594/2004-004-23-40.2 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Francisco César Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-**AIRR - 2334/2004-073-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luís Antônio Ferreira Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Farmoquímica S.A., Advogado: Dr. Rui Fernando Tenreiro Geraldes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 27050/2004-004-11-40.6 da** 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Edson Dias Dantas, Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Conservadora Unidos Ltda., Embargado(a): Unidos Serviços Empresariais Lt-da., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 120317/2004-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Catarino Bastos Hilário, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): AES
 Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 265/2005-004-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Olinda de Britto e Outros, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por una nimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo:** ED-RR - 289/2005-037-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana Maria de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rosimeire Rocha

Ucauchar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 88517/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Francisco Sarmento Esteves, Advogado: Dr. Paulo Francisco Sarmento Esteves, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo o em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu integralmente do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. PAULO ESTEVES. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Pro**cesso: A-AIRR - 845/2002-011-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Preconcretos Engenharia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): Deroci da Luz Silveira, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, em face da petição nº 24888/2007.1, remetendo ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e

> CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente da Turma

#### MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Turma

## PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 3ª Turma.

: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN RELATOR

PEREIRA

PROCESSO AIRR - 99792/2003-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A AGRAVANTE(S)

ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) VAGNER DOS SANTOS

ADVOGADO ELI ALVES DA SILVA

ADVOGADO CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

PROCESSO RR - 689626/2000 4 - TRT DA 11ª REGIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO RECORRENTE(S) DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB

ADVOGADO NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA JOSÉ NELSON DA SILVA BENTES RECORRIDO(S) ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA

RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RR - 365/2002-906-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO PROCESSO

RECORRENTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S.A. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA ADVOGADO

RUTE SANTOS BELO DA SILVEIRA RECORRIDO(S) ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO ADVOGADO

MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATORA AIRR - 131/2002-044-03-00.5 - TRT DA 3ª REGIÃO PROCESSO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) ADVOGADO MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AYRES

AGRAVADO(S) PAULO PEDRO BIASI

FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES ADVOGADO

AIRR - 2226/2003-921-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO PROCESSO

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) MILTON DA COSTA CIRNE

ADVOGADO VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

RELATOR J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO

AIRR - 233/2001-431-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO PROCESSO AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

ADVOGADO AGRAVADO(S) GERSON SOARES FARIA

AIRR - 730246/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO PROCESSO

AGRAVANTE(S) ENNIO CARLOS BORTOLACCI DE ALMEIDA

ADVOGADO POLICIANO KONRAD DA CRUZ

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

Brasília, 14 de março de 2007. Maria Aldah Ilha de Oliveira Diretora da Secretaria da 3ª Turma

**DESPACHOS** 

EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVE-

#### PROCESSO Nº TST - RR 23399/2002.900.01.00.5

RECORRENTE BANCO BANERI S.A.

ADVOGADO

ADVOGADO MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA RECORRIDO JOSÉ HENRIOUE ARAÚJO BASTOS

#### DESPACHO

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a/o Reclamante manifeste-se sobre a petição nº 32906/2006.0, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S/A.

A não-manifestação será considerada anuência, procedendose à reautuação dos autos com a exclusão dos atuais Reclamados e inclusão do Banco Itaú S/A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2007

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AC-179.334/2007-000-00-00.0 -TRT 12ª RE-GIÃO

: MARA IZILDA PINTO MERY RACHID (REPRE-AUTORA SENTANDO GUSTAVO RACHID DUTRA

ADVOGADO DR. GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA JOSÉ JOÃO DIAS

RÉUS : CONSTRUTORA BIEL LIDA E OUTROS

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Mara Izilda Pinto Mery Rachid em conjunto com seu filho Gustavo Rachid Dutra (menor impúbere) propõem ação cautelar incidental com pedido de liminar, dizendo que foi reconhecida a competência desta Corte, de acordo com decisão prolatada na Ação Cautelar 00090/2007-000-12-8. Afirmam que referida decisão se baseou no art. 800 do CPC, vez que se encontra nesta Corte o AI-4264/2004, pendente de decisão.

Requerem o deferimento de liminar, dizendo presente o "fumus bonus juris" pela caracterização do imóvel penhorado como bem de família, desde a interposição dos embargos de terceiro. Informam que o processo de embargos de terceiro foi extinto sem julgamento do mérito, aguardando decisão do agravo de instrumento.

Sustentam que a condição de bem de família pode ser argüida por qualquer membro da família, transcrevendo ementas, e também que deveria ser ouvido o Ministério Público do Trabalho.

Aduzem que o "periculum in mora" se traduz pela expedição da carta de arrematação e prosseguimento da execução, podendo a referida carta ser registrada em cartório e o arrematante imitido na posse.

Sustentam que o imóvel deverá ser reconhecido como bem de família; que inexiste execução em face dos demais réus e que somente a agravante teve seu bem penhorado, não sendo sequer devedora subsidiária; que há pendência no julgamento dos embargos de terceiro interpostos por seu filho através da interposição de agravo de instrumento nesta Corte e que o prosseguimento da execução motivou a interposição de embargos à arrematação.

Afirmam que a última medida judicial mencionada impede a tramitação da execução, citando a OJ 56 da SDI-2 desta Corte.

Requerem a declaração do imóvel como bem de família, o que pode ser realizado incidentalmente no processo, declarando-se a sua impenhorabilidade.

Requerem a manutenção ou reintegração na posse do imóvel; intimação do Ministério Público do Trabalho e, incidentalmente, o reconhecimento do imóvel como bem de família

É o relatório.

Incidente a hipótese do art. 800, parágrafo único, do CPC, não há dúvidas quanto à competência funcional deste Tribunal para processar a presente ação, máxime em se tratando de agravo de instrumento em que o juízo de admissibilidade só pode ser realizado

Verifica-se que não há qualquer comprovação do "fumus bonus juris", porquanto os fundamentos para se reconhecer o imóvel como bem de família são os argumentos contidos nos embargos de terceiro, que não tiveram êxito em duas instâncias, conforme se extrai

O "periculum in mora" tem como pressuposto o preenchimento do requisito anterior que, como se viu, não restou configurado. Ademais, inexistindo a fumaça do bom direito não se pode considerar irregular o registro de título de transmissão de propriedade por quem o detenha.

Cumpre lembrar que o objetivo do processo cautelar é a utilidade do provimento no processo principal. No entanto, o requerente avança sobre o mérito, pretendendo que a presente ação tenha repercussão na relação jurídica de direito material, o que contraria a sua finalidade legal.

Indefiro a liminar requerida.

Citem-se os requeridos para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, tudo na forma prevista no art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

#### JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

#### SECRETARIA DA 4ª TURMA

Diário da Justiça - Seção 1

#### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, as Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros, O Exmo, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen abriu a Sessão cumprimentando todos os presentes, especialmente o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, pela substituição plena, a quem desejou boas-vindas. O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle agradeceu a saudação do Exmo. Ministro Presidente da Quarta Turma e a convocação pelos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo:** AIRR - 1819/1991-034-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Maria Selma Gui-marães Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo e instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 1759/1992-**002-13-41.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Erisvaldo Gadelha Saraiva, Advogado: Dr. Erisvaldo Gadelha Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 646/1993-013-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Maria da Graça Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 674/1993-002-22-40.0 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Manoel Lopes Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 690/1994-040-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Octávio Thedim Costa Netto, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1766/1995-121-04-**40.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Adelar Souza, Agravado(s): José Benires Vieira, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/1996-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hilton Severo Azambuja, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 5/1997-018-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE, Advogada: Dra. Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): Carlos Soares, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2848/1997-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Rodrigues da Veiga, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante ante sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 4/1998-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice No-Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Delmar Barcellos, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1052/1998-012-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): Poliobra Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Abbade das Neves, Agravado(s): Mineração Serra da Fortaleza S.A., Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1289/1998-006-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Pilan, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041/1998-082-**

15-40.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Correia Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): Elmaz Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 329/1999-026-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schardong, Agravado(s): Gílson Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519/1999-002-15-00.2** da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Takata Petri S.A., Advogada: Dra, Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Agravado(s): Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 643/1999-123-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Claudinei Rogerio da Silva, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 920/1999-074-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): César Rogério Cardoso , Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Defense Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1041/1999-491-01-40.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-1041/1999-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Fernando de Souza Leite de Castro, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1041/1999-491-01-41.3 da 1a. Região, corre junto com AIRR-1041/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fernando de Souza Leite de Castro, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219/1999-**087-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mari Estela Vicente Balducci, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Agravado(s): Município de Paulínia, Advogada: Dra. Sandra Regina Soranzzo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1254/1999-004-17-00.1 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Matilde Nunes Machado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1568/1999-005-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Alexandre Navas, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1959/1999-002-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Seietiro Hirano, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, Advogado: Dr. José de Lima Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 4619/1999-242-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Albino de Souza Valente Neto, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 17/2000-008-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Masson, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:** AIRR - 289/2000-054-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Otávio Justino, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Moreno Equipamentos Pesados Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 363/2000-068-01-40.7 da Ia. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lúcia Regina Vieira Almada, Advogada: Dra. Renata Menezes, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2000-028-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Termotécnica Ltda., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Salésio Kuhnen, Advogada: Dra. Cristiane Andréa Giehl Trilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 799/2000-018-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cláudio Augusto Domingues, Advogado: Dr. José Osvaldo Banzi, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1276/2000-058-02-40.4 da 2a.** 

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Roberto Toani, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544/2000-491-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Bra-sileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Fernando de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 1696/2000-013-05-00.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nailson Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020/2000-244-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Mário Roberto Uria Leitão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2079/2000-031-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Alzira Vitorino dos Santos, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3051/2000-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geiza Maria Pucca, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Município de Jaú, Advogada: Dra. Fabiana Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 49/2001-069-09-40.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Stein, Franz & Vasselai Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sass Toloto, Agravado(s): Rute Marina Kelin, Advogado: Dr. Aderbal de Holleben Mello, Agravado(s): Colégio Dom Bosco Cascavel S.C. Ltda., Advogado: Dr. Kleber de Oliveira, Agravado(s): CEIC - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda., Advogada: Dra. Vanusa Covarri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70/2001-023-02-40.4 da 2a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cleide da Silva, Agravado(s): Rosana Aparecida Dias Gomes Otavianni, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo:** AIRR - 105/2001-041-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vera Lúcia Santos, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2001-241-02-01.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Fátima Pires Lima, Advogado: Dr. Norival Alves Café Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -278/2001-056-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Blenda Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Marianna Mayr Lobato Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 864/2001-099-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maxmillian Barbosa, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Agravado(s): Marcenaria & Barbiero Ltda. - ME, Advogado: Dr. Gideon do Nascimento Loures, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR -886/2001-040-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heronides Francisco dos Santos, Advogado: Dr. José Justo de Paula, Agravado(s): Inter Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1360/2001-133-05-40.4 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Fernando Garcia Landeiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1538/2001-051-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Cláudia dos Santos, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Elite - Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1810/2001-012-07-40.9 da **7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-7a. Regiao, Relatora: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Civan Ltda., Advogado: Dr. Francisco Deusito de Souza, Agravado(s): Luiz Abel Braga, Advogado: Dr. Francisco Gomes Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1839/2001-005-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera

Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Marinho Marques Ferreira, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por una-nimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1903/2001-065-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais Executores de Trabalho em Engenharia e Manutenção - Cooprest, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Aristides Feijó Soares, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Fundação Oswaldo Cruz -Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2139/2001-030-01-40.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Roberto de Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2362/2001-005-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Edifício Residencial I, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Tereza Rodrigues França, Advogado: Dr. Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. **Processo: AIRR - 2557/2001-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gualter Marcussi, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2653/2001-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Dalvo Antônio Viana Fonsêca, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 6992/2001-037-12-41.6 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Paulo Henrique Martins, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799688/2001.1 da 17a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aloizio Fracalossi da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo:** AIRŘ - 8/2002-055-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): João Mendes de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 19/2002-020-13-40.4 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Antônio Maurício Sobrinho, Advogado: Dr. Leandro de Albuquerque Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 202/2002-049-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, de-terminar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221/2002-069-02-**40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Alessandra Niccioli Jamarini, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Lar Escola Bela Vista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 317/2002-003-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hernani Nitolo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jotaka Bar e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 510/2002-301-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anézio Cordeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, De cisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/2002-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Itaicy Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: unanimemente, nega provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 668/2002-039-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de

Assis Calsing, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Morato Mesquita, Agravado(s): Maria José Paixão da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 1062/2002-411-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joaquim Cândido Vieira, Advogada: Dra. Samanta Alves Roder, Agravado(s): Fausto dos Santos, Advogado: Dr. Fábio dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1150/2002-016-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tevah - Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Agravado(s): Dorvalina Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Sirlei Fogaça Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, em razão de sua intempestividade. **Processo:** AIRR - 1510/2002-029-01-40.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Aron José Wurman, Advogada: Dra. Sônia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 1511/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Siggea Benedetto, Agravado(s): Norival Fernandes Neves, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1711/2002-056-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Severino Francisco do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 1815/2002-900-17-00.7 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Espólio de Romildo do Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1815/2002-281-01-40.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Adilson Rangel Tavares, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1930/2002-511-01-40.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Valdeney Martins da Silva, Advogada: Dra. Wilma Theofhilo de S. Figueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027/2002-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Micheline Antunes Esteves, Agravado(s): Nazir Miranda Zaire, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 2085/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Sônia Silva Santos, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 2175/2002-201-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Kofar Produtos Metalúrgicos Ltda, Advogado: Dr. Rodrigo Cenezin Barbosa, Agravado(s): Açomed Aços Inoxidáveis e Metais Ltda., Advogado: Dr. Rui de Salles Oliveira Santos, Agravado(s): Osmar Alexandre Marchioni, Advogado: Dr. Guilherme Martins Fonte Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. Processo: AIRR - 2269/2002-315-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Servcarter Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Andreia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 3460/2002-**900-18-00.5 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laurentino Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Edival Milhomem da Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3462/2002-900-18-00.4 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alexandre Ronan de Sousa, Advogada: Dra. Marivaldo Cavalcante Frauzino, Agravado(s): Clube Oásis, Advogada: Dra. Carmem Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3508/2002-900-05-00.6** da **5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Herbert das Mercês, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3510/2002-**900-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comvel Comércio Indústria e Pecuária Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lopes Guimarães, Agravado(s): Valdelice Dantas da Silva, Advogada: Dra. Rosalva Roussenq, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3549/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ana Elizabeth Paiva da Mota, Advogado: Dr. José Felinto Barboza, Agravado(s): LAR - Legião Assistencial do Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Ferraz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 3625/2002-900-**01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Paraty, Procuradora: Dra. Lilian Grizagoridis, Agravado(s): Cacildo Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Abraão Coutinho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3656/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Do Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Liliane Gama Santos, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3869/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Iara Aparecida Pinto Quaresma Morandi, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4021/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Osny José Dalri Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Marcilio Cesar Ramos Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5406/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pastifício Fioruzzi Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paula Santiago, Agravado(s): Antônio Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Olinto Roberto Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 7275/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Erasmo José Francisco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eleropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8242/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marta Maria Dornas Machado, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8243/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal -CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Edir José Ramalho Xavier, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 8452/2002-906-06-40.3 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Elba Freire Luna, Advogada: Dra. Sonia Maria Barbosa Torres, Decisão: por unanimidade, vogada: Dra. Sonia Maria Barbosa Torres, Decisao: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** - 9645/2002-906-06-40.1 da 6a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sport Clube do Recife, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Eliel Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Óliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12572/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Maria Guerra Batista, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12826/2002-900-15-00.3 da 15a. Re**gião, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Augusto Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13377/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Sabino Drumond, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Agravado(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 14000/2002-900-17-00.8 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibrás Alimentos Ltda, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): Gilcéia Corrêa, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14730/2002-900-02-00.0 da** 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Stácio Duarte, Advogado: Dr. Paulo Dias Lobas, Decisão: por unanimidade, no yimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15331/200-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Walter Vicente, Advogado: Dr. Marcos César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16089/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio da Motta Franco, Advogado: Dr. Anselmo Marcos Francischini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agra-vo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dianprocedimento relativo a este. Processo: AIRR - 16132/2002-900-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agra-vado(s): Luiz Henrique de Assis, Advogada: Dra. Liliam Clara Santos Gorges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16235/2002-900-01-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valma Queiroz Côrtes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Sociedade Civil Casas de Educação, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 16243/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogada: Dra Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16252/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Itamar de Souza, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16619/2002-014-09-40.4 da 9a. Região Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sivonei Francisco Brenny, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 17141/2002-900-20-00.6 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Lionete Santos Barros e Outros, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 17223/2002-900-15-00.8 da 15a. Região, Relatora: Cesso: AIRK - 1/223/2002-200-13-00.3 da 13a. Regiado, Reciadora. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Áurea Stella Martins Fernandes, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 17523/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogada: Dra. Jaqueline C. Gerotti Schiavon, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Ban-cários de Londrina, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 17989/2002-900-21-00.0 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Eduardo Emílio Guedes Pinto, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 19021/2002-900-21-00.8 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Angelino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20710/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vicente Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21491/2002-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Jocymara Joslin, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23531/2002-902-**02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Regispel Indústria e Comércio de Bobinas Ltda., Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Agravado(s): Maximiliano Ramos, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24689/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastião Alves Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Paulo Vieira, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 24767/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Astro Táxi Aéreo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Lemos Viegas, Agravado(s): Marcelo Nélvio de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Márcio Fonseca Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24880/2002-900-21-00.9 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Jorge Luiz de Araújo Galvão, Agravado(s): Carlos Eugênio da Cruz Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 24950/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Innocêncio Francisco Fernandes da Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica

Diário da Justiça - Seção 1

CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 24985/2002-900-08-00.9 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Manoel Campos das Chagas, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31104/2002-900-03-**00.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Antônio Carneiro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35135/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Eduardo Pires, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36281/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 36282/2002-900-21-00.2 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Manoel dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Flaviano de Holanda Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36284/2002-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Francisco de Assis Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 38419/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante (s): José Mário de Oliveira, Advogado: Dr. Alcinésio Barcellos Júnior, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42770/2002-900-04-00.1** da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliane Freitas Nassiff, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provi-mento. Processo: AIRR - 43027/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto. Agravado(s): Ivo Onifson Brollo, Advogado: Dr. Osleno Wanderley dos Santos Heberlê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR** - 59838/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): José Deus da Silva, Advogada: Dra. Mari Lígia Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60516/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Antônio Gatelli, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subse-quente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 60607/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Valmor Gomes Largue, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarribia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 62640/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Agravado(s): Luiz Fernando Schlottgen, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 62834/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Samuel Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 63451/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Possidônio da Silva, Advogado: Dr. Wilson Dicieri, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 64618/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Barnabé, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67644/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Faustina Pires Flores, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agra-vado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a

ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 68883/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS), Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Jair da Silva Mendonça, Advogada: Dra. Melissa Depart Desição: un progripo para por a paria para conhecer do carava da instrumento conhecer do carava mari, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-4a. Regiao, Relatora: Juiza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edevaldo Xavier, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 68935/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elio Camargo Rosback, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra, Ferpannia Estadual de Silos e Armazens - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72324/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guafba, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Agravado(s): Tintas Coral S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Decisão: por unanivogado: Dr. Marceto Nicolatewski Sant Anna, Decisao: por unamidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se dad em vo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51/2003-085-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Salto, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): Cintia Martin Silveira, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2003-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Cláudia Martins da Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Carga Líquida e Gasosa. Derivados de Petróleo e Prodoviário de Carga Líquida e Gasosa, Derivados de Petróleo e Produtos Químicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDILÍQUI-DA/RS, Advogado: Dr. Jeverton Alex de Lima, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 197/2003-027-01-40.6 da agravo de instumento. Processo: AIRR - 197/2003-027-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sandra Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negarhe provimento. **Processo: AIRR - 315/2003-381-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Semiramis Mello da Paixão, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo resuturandos como reservidados. metido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 361/2003-012-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fertécnica Comércio e Instalações Elétricas Industriais Ltda., Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): Josafá Batista Pacheco, Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2003-004-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Caixa Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Čaixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Luiz D'Ambrósio, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

Processo: AIRR - 445/2003-254-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Si-derúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Domingos Brunes da Hora, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 530/2003-011-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Achilles Diniz Couto Neto, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Nasdaq Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 589/2003-072-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapejara do Oeste, Advogado: Dr. Neri Luiz Cenzi, Agravado(s): Marina Cortes Abdala, Advogado: Dr. Rodrigo Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -596/2003-002-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fabiano Moreira Vitório, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Peixoto, Agravado(s): Belém Novo Golfe Clube, Advogado: Dr. Carlos A. A. Amaro Cavalheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Pro**cesso: AIRR - 622/2003-004-10-40.4 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Carlos Vieira, Advogada: Dra. Marília Morais Soares, Agravado(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 767/2003-043-**12-40.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis

Calsing, Agravante(s): Acácio da Rosa Francisco, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2003-051-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Ma-780/2003-051-05-40.0 da 3a. kegiao, Relatora: Julza Convocada Madela de Assis Calsing, Agravante(s): RTS Comercial e Administração Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Anderson Humberto Parreira, Advogado: Dr. Túlio Antônio de Sena Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 831/2003-221-04-**40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Joel Nunes Ribeiro, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 930/2003-037-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Erly Bento Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Correia de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -958/2003-039-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): Maria Ancilia Monteiro Rabêlo, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 1002/2003-109-15-40.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZF Nacam Sistemas de Direção Ltda., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agra-vado(s): José Leonildo Aiza, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2003-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PPG Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adyr Ney Generosi Filho Agravado(s): Tintas Coral Ltda Advogado: Dr. Po liciano Konrad da Cruz, Agravado(s): Osvaldo Doroche, Advogado: Dr. Marcelo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2003-027-01-40.4** da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Constantino Ferreira Pires, Advogada: Dra. Mirian Daisy Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ante sua irregularidade de formação. Processo: AIRR - 1137/2003-006-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Ana Lúcia Vasconcelos Mota Calegari, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 1218/2003-044-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ismael Fogaça de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): Anhembi Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2003-042-15-40.2 da** 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM Celular S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mel-lo, Agravado(s): Ana Carolina Novaes Kehl, Advogado: Dr. Domingos David Júnior, Agravado(s): Tecnosistemi Brasil Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1349/2003-001-21-40.6 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lucineide Soares da Silva, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): Diferencial Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1355/2003-402-04-40.5 da** 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Homma Distribuidora de Revistas Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Claudiomiro Silveira de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso, Agravado(s): Editora Abril S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/2003-202-04-40.7 da** 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Lauro José Nardino, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1446/2003-023-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nelson Paschoalotto Advogados Associados S/C Ltda, e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Rosalim Júnior. Agravado(s): Priscila Chaves Ramos, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1537/2003-465-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jair Soares da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620/2003-049-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Agravado(s): César Novelli Cuzato, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1813/2003-021-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Agravado(s): Maria Aparecida Bortolucci Andretto, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:

AIRR - 1854/2003-481-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cerj - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): Jorcelino da Silva Neves, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1859/2003-462-05-40.3 da** 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Souza da Hora e Outro, Advogado: Dr. Marcos Navarro Costa, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, negar vogado: Di. Tarso Onveria Soares, Decisao: unaminentenie, negari provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2943/2003-021-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Agravado(s): Aleksandra Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Agravado(s): Locar People Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR** -6156/2003-651-09-40.2 da 9a. Região, corre junto com RR-6156/2003-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Nofre, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 75493/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Agravado(s): Cláudia Dias Motta, Advogado: Dr. Jakson F. de Melo Costa, Agravado(s): Central Documentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Decisão: por una-nimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77670/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marlene Citrângulo Bensen, Advogada: Dra. Conceição Ramona Mena, Agravado(s): Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82625/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogada: Dra. Márcia Regina G. Rodrigues Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRC, 91154/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 97728/2003-900-02-00.0 da 2a.** Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98677/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Famastil Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): Luiz Felipe Pigozzi de Araújo, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 109862/2003-900-04-00.9 da 4a.** Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Luci de Almeida Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaine Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6/2004-027-12-40.7 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): Antônio da Silva Furlan, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7/2004-482-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Comercial Jacob Emmerich Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Ednilson Valério de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 83/2004-008-15-40.2 da 15a. Região, corre junto com RR-83/2004-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Galvão Mendes, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Antônio Galvão Mendes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que Antônio Galvão Mendes também figure como recorrente. Processo: AIRR - 132/2004-221-05-40.8 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Amauri dos Santos Barros, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158/2004 465-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oscar Miranda Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 452/2004-019-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Celita Rosa Bonato e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485/2004-012-10-**40.3 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 531/2004-007-04-40.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sabrico Caminhões e Ônibus Ltda., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): Karen Sharlise Dias, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2004-661-**Od-40.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Megapetro Petróleo Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Alberto Baltoré Tramontini, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 625/2004-025-12-40.9 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique S. de Alcântara, Agravado(s): Sônia Teresinha França, Advogado: Dr. Genes Silva Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 671/2004-**032-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dayse Lucide de Oliveira, Advogada: Dra. Sarah Elisabeth de Carvalho, Agravado(s): Hergel Participações e Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 730/2004-751-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Fernando Cassiano Cézar de Almeida, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 767/2004-008-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Sérgio Godim de Andrade e Silva, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 835/2004-015-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Distribuidora Pequi Ltda., Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Espólio de Ronaldo do Carmo, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Agravado(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867/2004-261-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Drogaria São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Agravado(s): Odair José Legori, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2004-351-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2004-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valtereza Po-zzer Coletto, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2004-442-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Fernando Vicente da Silva Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2004-262-02-40.6 da 2a. Região**, Re latora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Leitão Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Monteiro, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 1085/2004-060-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Décio Camillo, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1104/2004-063-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dario Santos Nery, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Supermercado do Brás Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão:

por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo:** AIRR - 1444/2004-107-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elisabeth Leite Faria, Advogado: Dr. Robson P. P. de Figueiredo, Agravado(s): Marli Maria de Souza, Advogada: Dra. Denívia Souza Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 2014/2004-040-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Pedro Gonçalves Barbosa, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por una-nimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2150/2004-003-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tatiana da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249/2004-009-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Liduína Maria Mendes Bezerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2329/2004-201-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Edson dos Santos Sarges e Outros, Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3008/2004-034-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Luiz Gabriel Corrêa, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8875/2004-001-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Cesso: AIRK - 3675/2004-001-09-40.3 da 9a. Regiato, Relatofa: Julza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Martins Viana, Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewrdt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 9805/2004-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isaac Matalon, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** 19837/2004-003-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico dra Martins Finlo, Agravante(s): Inkararina - Confecto Farinaceutico S.A., Advogada: Dra. Liziane Adélia da Silva Rocha, Agravado(s). Martinho Campos de Siqueira, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85/2005-006-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Daniel Sotero dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2005-134-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): Politeno Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo instrumento, por intempestivo. Processo: AIRR - 186/2005-018-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Reino da Arábia Saudita, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Valdeci Paulo Bezerra, Advogado: Dr. Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203/2005-281-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nivaldo Peixoto de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Aliança Pastoril Ltda., Agravado(s): Edi da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Pires de Santana, Decisão: por unanimidade, negar promento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 272/2005-101-10-40.7 da 10a, Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Instituto Tecnológico de Brasília - ITB, Advogada: Dra Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Leila Maria Portela de Almeida, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 281/2005-068-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogada: Dra. Maria Cristina Conde Pellegrino, Agravado(s): Antônio Augusto de Calais, Advogado: Dr. Jecy Antônio Fogal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

Processo: AIRR - 304/2005-241-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação

da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 324/2005-011-20-40.0 da 20a. Re**gião, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos Alberto de Sena Cerqueira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2005-102-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Vicente de Paula Gomes de Souza, Advogado: Dr. José Guilherme Simões Romano, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2005-007-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Ferro-viária do Nordeste - CFN, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): Marcos do Nascimento Lima, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -** 471/2005-102-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Evangelista de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Ayres, Agravado(s): Espólio de Carlos Antônio Machado, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: unatomo Machado, Advogada. Dia. Jante Mathis Alves, Becisao. diarnimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/2005-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmirson Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2005-006-20-40.2** da 20a. **Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Mário da Costa Barreto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subse-quente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 517/2005-021-12-**40.1 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marilete Hach de Oliveira, Advogado: Dr. Calsing, Agravante(s): Marilete Hach de Oliveira, Advogado: Dr. Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): Luiz Murillo Deluca, Advogada: Dra. Mônica Scultetus Krauss, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 595/2005-012-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ney Souto Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 738/2005-015-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Nelson Luciano Flores Assis, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946/2005-121-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Agravado(s): Edson Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1075/2005-051-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Wilson Regis, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Agravado(s). Sao Fatho Hainspotte S.A. - St Hains, Advogado. Di. Sérvio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2005-003-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandro Marias Eilba Agravado(s): disposaços do Sidorados do Sidor dra Martins Filho, Agravante(s): Avilmarque Nicomedes da Silva Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Moacir Rogério de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Contrata Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1234/2005-008-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jonas Eduardo Clemente da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1658/2005-003-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MO, Advogado: Dr. Fernando Aves de Abreu, Agravado(s): Eizualdo dos Santos, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**AIRR - 93/2006-021-10-40.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Ângela Maria Sousa da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marize das Graças Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 264/2006-011-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosemary Teixeira Brito, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento. Processo: RR - 1414/1997-402-02-40.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Inez Zanin Ferreira, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: unanimemente, co-nhecer da revista, por violação do artigo 87, "caput", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe por meio de precatório, conforme os termos dos artigos 87, parágrafo único, do ADCT e 100, "caput", ambos da Constituição Federal. **Processo: RR - 3129/1998-003-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Batista dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente ao ônus de provar as horas extras e o labor realizado em intervalos intrajornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras pleiteadas na petição inicial, inclusive aquelas decorrentes do trabalho realizado no período destinado aos intervalos intrajornadas, com reflexos. **Processo:** RR - 674589/2000.8 da 3a. **Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Matuzalém Soalheiro de Carvalho, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrente(s): Belgo-Mineira Bekaert Trefilarias S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e horas extras - inobservância ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para con-denar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, se extrapolado o limite máximo de dez minutos por dia e de trinta minutos por dia, ante a inobservância ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora; e II não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Processo: RR - 705265/2000.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Mirassol, Advogado: Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves, Recorrido(s): Cristiane Meire Oliani Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 50/2001-035-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Durval Carlos Fabbres, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Tele-comunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 487, § 1°, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se aprecie o recurso or-dinário como se entender de direito. **Processo: RR** - **185/2001-521-**04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Hélio Antônio Marques Pinto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que se observe como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido apurado na execução na forma da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 3251/2001-013-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Sala, Adrogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos efetuados para o Plano de Previdência Privada, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a tal título. **Processo: RR - 6/2002-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Paulo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. Processo: RR - 168/2002-351-02-40.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Armindo Aureliano de Moura, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Açotécnica S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o pagamento de honorários periciais pelo reclamante. **Processo: RR - 630/2002-601-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edson Luiz Ferrari, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): Lotérica Rio Branco, Advogado: Dr. Darci Pretto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:** RR - 700/2002-008-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joedson Félix Santana, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): Método Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Recorrido(s): Tecmo Empresa de Construção Civil S/C Ltda., Advogada: Dra. Vera Cristina de Souza Fava, Recorrido(s): Brascan Imobiliária e Incorporações S.A., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à

Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1119/2002-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - Crosp, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): Marcélia Martins dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, inciso LV, da Constituição. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário do recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 1489/2002-003-22-01.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Cláudio da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2700/2002-481-01-00.0 da la Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos Alves de Sousa Filho e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Pe tróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR** - 4350/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Machado, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7°, IV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 17404/2002-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Monica Ross Kinder, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração da reclamante por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e à OJ nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, assim como os consectários legais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrida. Processo: RR -17553/2002-900-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos Pereira Campanha Farto, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4°, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao disposto no § 4° do art. 71 da CLT, bem como ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta colenda Corte Superior, deferir o pagamento como extra do período total de uma hora, com acréscimo de 50%, pela concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, legalmente estipulado. **Processo:** RR - 18382/2002-902-02-00.3 da **2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Celestino da Cunha, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Godks - Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial; conhecer do recurso em relação às horas extras do período do intervalo intrajornada, por violação legal, e, no mérito, dar provimento ao apelo para restabelecer a sentença originária que reconheceu o direito obreiro ao recebimento, como extras, do período do intervalo irregularmente concedido, entre abril de 1997 e 29 de junho de 1997, nos termos do Precedente nº 307 da SBDI-1. Processo: RR - 380/2003-008-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): Vanildo Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada-recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 448/2003-043-12-40.1** da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Luiz Mariano de Souza, Advogado: Dr. Fábio Kfouri Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do recorrente. **Processo: RR - 528/2003-012-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho Sonho Real, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Maria Rubenita Reis, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo de Paiva Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC. **Processo: RR** -543/2003-005-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Recor-Alegre S.A. - Heisuro, Advogado: Dr. Andense Marie, Recorrido(s): Terezinha Massing, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1011/2003-317-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Rafael de O. Simões Fernandes, Re-

corrido(s): Espólio de Juraci Antônio Siqueira, Advogado: Dr. José Fortunato Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 625-D da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo:** RR - 1305/2003-371-**02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Carlos de Medeiros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5°, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo:** RR - 1421/2003-003-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Recorrido(s): Edinaldo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Re-corrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Bonadie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2008/2003-465-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valter Valentim, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro**cesso: RR - 2021/2003-035-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Vera Lúcia Pinheiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2247/2003-342-01- 00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arydalton Carlos Vilarinhos Júnior, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2474/2003-003-16-00.9 da 16a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Melvin Jones Neiva Gomes, Advogado: Dr. José Cavalcante de Alencar Júnior, Recorrido(s): Município de Alcântara, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista pela vulneração do art. 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe período de novembro de 1997 até março de 1998 e de março de 2001 até 13 de julho de 2002. **Processo: RR - 6156/2003-651-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-6156/2003-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sérgio Nofre, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, e quanto à provisoriedade do adicional de transfe-rência, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da obrigação de reintegrar o reclamante e de pagar os salários, férias, gratificações natalinas e FGTS referentes ao período do afastamento, bem como para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Processo: RR - 14639/2003-003-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Márcia Regina Cunha Leal, Advogada: Dra. Ana Maria Annibelli Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação - Súmula nº 85 do TST, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas a compensação, que seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR** - 55/2004-669-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cleiton Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Recorrido(s): Flávio Pinho de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à unicidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restituir a sentença na parte em que reconheceu a existência de um único contrato de trapalho no período de 19/03/03 a 14/12/03. Processo: RR - 181/2004-**021-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Xavier de Lima, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por una-nimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -347/2004-072-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): Odair Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Recorrido(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. Processo: RR - 384/2004-020-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Rudenei Pruner, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas extras. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do recorrente. Processo: RR - 389/2004-013-08-00.8 da 8a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivan Tavares da Silva, Advogada: Dra. Bernardette M. de Mello e Silva, Recorrido(s): Adilson Silva, Advogado: Dr. Adriano Marques Ramôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC.

Processo: RR - 391/2004-103-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geraldo Gasparello, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre a prefacial de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e registrando a data em que o reclamante efetivamente se aposentou. Fica obstada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR** -526/2004-051-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viviane Drumond de Albuquerque, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR** - **546/2004-006-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caminho da Sorte Loterias, Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Recorrido(s): Wigna Winajara Martins, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, combase no inciso VI do art. 267 do CPC. Processo: RR - 804/2004-013-10-00.2 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF, Advogado: Dr. Raimundo de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Norberto Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão da supressão de instância, por violação do § 3º do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente a decisão regional recorrida, mantendo-a apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, e determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os demais pedidos da inicial à luz do Direito e das provas dos autos. Reputaram-se prejudicados os temas relativos ao julgamento "extra petita" e à "reformatio in pejus". **Processo: RR - 1075/2004-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Maria das Dores Vidal de Andrade, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo:** RR - 1278/2004-291-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens Lacerda Lemes, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição do direito de ação e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, restando prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. Processo: RR - 1445/2004-004-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Maria Luíza Delvalhe Martins, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR** -1807/2004-007-07-00.8 da 7a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Rita de Cássia Cavalcante Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 362 e 382, e, no mérito, darlhe provimento para decretar a prescrição e julgar o processo extinto, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Processo: RR - 1869/2004-005-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo - Sindisaúde, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação aos efeitos do contrato nulo. No mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as férias simples e as dobradas, mantendo a remuneração apenas quanto ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS não pagos no período contratual. Determinar que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas se officie ao infinisterio ruofico do frabalino e ao fribuliar de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2750/2004-001-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Samuel Ávila e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Cai-xa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial nos tópicos referentes às diferencas de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, aos reclamantes Maria Zélia Ribeiro Alves e Jairo de Andrade Backer, de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do cômputo do auxílio-alimentação. Processo: RR - 4350/2004-052-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rubenir Batista Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR** -17121/2004-006-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrido(s): Nacídio Victor Leal, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Deonildo Luiz Borsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência juris-prudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-denação a referida multa. **Processo: RR - 17332/2004-016-09-00.1** da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juarez de Jesus Alves, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná -Sanepar, Advogado: Dr. Renato Pineda Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR** -131/2005-104-22-00.3 da 22a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Odair de Sousa Borges, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 363 e nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios e a férias acrescidas do terço constitucional. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Processo: RR - 145/2005-073-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Borrazópolis, Advogado: Dr. Ezílio Henrique Manchini, Recorrido(s): Maria Aparecida do Prado, Advogado: Dr. Elso Cardoso Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conheço do recurso, por violação ao art. 62, § 1°, "b", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de 1º de setembro de 2001. **Processo: RR - 207/2005-013-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ambrósio Donisete Boiane, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Recorrido(s): Ângela Maria Bertramelo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gallinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Processo: RR - 227/2005-096-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Hewa Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Bosco de Moura Lara Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 259/2005-013-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Silvério Amorim Marcolino, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Recorrido(s): Expresso São José Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 456/2005-302-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adílson Luiz de Azevedo, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unani-midade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema salário por fora - ajuda de custo, prêmio produção e vale-refeição - natureza indenizatória prevista em instrumento coletivo, por violação ao art. 7°, XXVI, da Constituição da República, e,

Diário da Justiça - Seção 1

no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de férias acrescidas de um terço e de décimos terceiros salários decorrentes da integração ao salário da verba ajuda de custo. Processo: RR - 825/2005-046-24-00.3 da 24a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Recorrido(s): Divino José da Silva, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 839/2005-018-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Robison Adler Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista Processo: RR - 953/2005-007-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Albert Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício com o Banco e a extensão dos benefícios dos bancários, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o vínculo empregatício direto com o Banco, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST, e o enquadramento como bancário, para efeito de gozo dos benefícios dos instrumentos normativos aplicáveis categoria dos bancários. Processo: RR - 1013/2005-005-24-00.0 da **24a.** Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eliseu Costa Machado, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Serrana Transporte Urbano Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à indenização do intervalo indevidamente suprimido. Processo: RR - 1194/2005-016-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Walkyria Corrêa Maia, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição decretada e julgar procedente a reclamação trabalhista, estando prescritas as verbas anteriores a 08/05/1998. Falou pela segunda recorrida a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 2494/2005-072-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Future Serviços Temporários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Recorrido(s): Paulo Bezerra de Medeiros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2985/2005-004-22-00.6 da** 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Telma Maria Rodrigues Carvalho Assunção, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento dos mencionados honorários. **Processo:** RR - 16/2006-064-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Onofre Eduardo Dias, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrente. Processo: RR - 132/2006-013-18-00.3 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Flávios Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): Esportes Ltda., Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): Meranice Gomes Dutra, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990/2006-152-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Batista dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Paula e Silva, Recorrido(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação direta do art. 5°, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 10% do valor da causa por litigância de má-fé. Processo: A-AIRR - 184/2001-104-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ralph Wishart Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., Agravado(s): Benedito Miranda de Souza, Agravado(s): Valderi Solene de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 1275/2001-010-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Luiz de Carvalho Correa, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Roberto Santos, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.520,62 (três mil quinhentos e vinte reais e sessenta e dois

centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Processo: A-AIRR - 512/2002-105-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Inês Dall'Olio Zanoletti, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Fionda Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Olavo Françoso, Agravado(s): Felipe Loureiro, Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravado(s): Jorge Antônio Pinto, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Agravado(s): Márcio Pereira, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 568/2002-103-04negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 508/2002-103-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Araceli Rodrigues, Advogado: Dr. José Ademar de Paula, Agravado(s): Yurgel - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Halpern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 664/2002-464-02-40.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Josemir Farias de Araújo, Advogada: Dra. Rosângela Rocha Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de re-presentação. Processo: A-AIRR - 1214/2002-007-08-40.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Evaldo Reis Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Mercadão do Ferro Ltda., Advogada: Dra. Érica de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao INSS, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 110,93 (cento e dez reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Processo: A-RR - 2166/2002-046-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Berto, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.218,59 (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Processo: A-RR -1571/2003-062-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): José Eduardo Ribeiro Arruda, Advogada: Dra. Tatiana Karmann Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.219,33 (mil duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 1798/2003-171-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Contracto Merio Desigo Negria Negria Posição. vocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Agravado(s): Coopresam - Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional, Agravado(s): Marinalva José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR** - **1860/2003-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Leny erreira de Almeida, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agra vado(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional - Coopresam, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 8079/2003-034-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): Mirian Quintel, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.188,05 (mil cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono da agravada. **Processo:** A-AIRR - 504/2004-461-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Edilamar Alexandre Ruivo, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Codevac - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Dr. Marcelo Paganin Vanaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 863/2004-102-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ilton Loureiro, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR** - **3002/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. dra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Sidlema de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.993,36 (dois mil novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), em face do carrivo processor de ALBED. 32(2005) manifestamente infundado do agravo. Processo: A-AIRR - 33/2005-030-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Golden Cross Promoções e Representações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Adriana Rosa da Silva, Advogado: Dr. Zacarias Bernardes Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada,

nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 823,95 (oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR** - 35/2005-015-04-40.3 da 4a. **Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Iara Regina Severo Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 97/2005-002-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Ana Paula Miranda Drummond, Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): PMT Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. João Carlos dos Reis, Agravado(s): Ĉitibank Corretora de Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 511/2005-079-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Maria Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 651/2005-006-24-41.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arvelino Teodoro Pereira Filho, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.932,29 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR** -715/2005-031-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Ma ria Doralice Novaes, Agravante(s): José Luiz Alves da Rocha, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Euvaldo Ferreira Coelho, Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões, Agravado(s): Haras Santa Clara Agropecuária e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 865/2005-036-03-40.7 da 3a. Re**gião, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Vicente de Paula Garcia, Advogado: Dr. Francisco Rogério Moreira Barquette, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.211,12 (mil duzentos e onze reais e doze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-ED-AIRR - 78033/2005-091-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auto Adesivos Paraná Ltda, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.189,65 (mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.

Processo: AG-AC - 173664/2006-000-00-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia SINTRAPS, Advogado: Dr. Bento de Freitas Cayres Filho, Agravado(s): Davi Emídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR - 488/1995-004-14-40.9 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59/1999-007-**04-00.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Augusto Evangelista Aquino Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 589/2000-191-17-41.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-589/2000-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maurinho Cabral Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bassetti, Embargado(a): Com-Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bassetti, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1133/2000-411-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Silvio Vieira Marins, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -** 12318/2000-005-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nelmar Mainardi, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os emba declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 529/2001-002-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SE-

NALBA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito mo-dificativo do julgado. Processo: ED-ED-RR - 2908/2001-029-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Débora Paula de Almeida, Advogada: Dra. Adriana Santolin Nogueira, Embargado(a): Publicis Salles Norton Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-RR - 757854/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Amir Kauss, Advogado: Dr. Affonso Penna Leite Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 795298/2001.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Marinho Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-**AIRR e RR - 2889/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Mário Dal Ponte, Advogado: Dr. Antônio Es-costeguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR - 3955/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto Carlos Pessoa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43527/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wandélia Wanderlúcia de Azevedo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR -69529/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Mercedes Danielius de Almeida Passos, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Embargado(a): Fundação Salvador Arena, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Carvalho, Embargado(a): Termomecânica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante sua manifesta intempestividade. Processo: ED-AIRR - 1221/2003-035-02-40.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Embargado(a): Adilson de Souza e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR - 1285/2003-372-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): José Luiz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à parte dispositiva da decisão proferida no recurso de revista que foi restabelecida a sentença. **Processo: ED-RR** - **1359/2003-004-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Floriano Grzybowski, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: Dr. Manoel Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao re-clamante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 82499/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Vilson Aparecido Lucindo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Austromáquinas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ortiz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-ED-AIRR e RR - 90341/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jaime de Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucea Tenerelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-ED-A-AIRR** - **509/2004-023-04-40.0** da **4a. Região**, corre junto com RR-509/2004-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lídio Nunes Vieira Sobrinho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Élé-- CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, condenando-o ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, agora elevada para o montante de 2% sobre o valor corrigido da causa, quantificada em R\$ 276,64 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao pagamento da referida multa. **Processo: ED-RR - 869/2004-242-02-00.3 da 2a.** Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Este Engenharia Serviços Técnicos Especiais S.A., Advogado: Dr. Manoel Gregório Castellar Pinheiro, Embargado(a): Milton Caitano Figueiredo, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente pro-

telatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1%

obre o valor da causa. Processo: ED-ED-RR - 1076/2004-023-04-00.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-1076/2004-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nereu Roberto Desengrini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. Processo: ED-ED-AIRR - 1128/2004-004-13-40.1 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Dr. Arlindo Carolino Delgado, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1448/2004-065-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Embargado(a): Aécio Trinca e Outros, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para corrigir erro material constante do relatório da decisão embargada, nos termos da fundamentação, bem como para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo:** ED-AIRR - 94/2005-003-03-40.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Paula França Alcici, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164/2005-004-10-**40.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Embargado(a): Patrícia de Cerqueira Hallack, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED**-RR - 234/2005-004-13-00.4 da 13a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Embargado(a): Maria Graciete dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 239/2005-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Novaes, Embargante: Caixa Economica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Maria Izabel Guedes de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 352/2005-054-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Anápolis Transportes de Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Naim Rodrigues Torres, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar às cisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar às cisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar às embargantes a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. Processo: ED-AIRR - 361/2005-072-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Embargado(a): Robson Cardoso de Souza, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 653/2005-002-03-40.2 da 3a. Região, Restatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Embargante, Região, Região, Processo: ED-AIRR - 653/2005-002-03-40.2 da 3a. Região, Regi latora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fernanda Bernardes Beauty Salão de Beleza Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): Andreza Mara Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por una-nimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -897/2005-015-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Túlio Vinícius Froes de Melo, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Embargado(a): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Aluízio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: Advogado: Dr. Altitzio Felicio Almeida Vieira de Mello, Decisao: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo:** ED-AIRR - 1041/2005-241-18-40.4 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: HM Restaurante Fornalha - ME, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro Padua Júnior, Embargado(s): João Bazarra de Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcelo bargado(a): João Bezerra de Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo:** AI - 1492/2002-094-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mercantil Veneza Campinas Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): Marco Antônio Missio, Advogada: Dra. Adriana Staeel Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Processo: AIRR - 63101/2002-900-21-00.0 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): José Mário Marques, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e deferir o pedido de vista dos autos formulado mediante a petição protocolizada sob o nº TST-Pet-22962/2007.5, pelo prazo de cinco dias. **Processo: AIRR - 364/2005-291-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas -Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Fernando Domingues de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista o ofício protocolizado sob o nº TST-Pet-21334/2007.2, que solicita a devolução dos autos em face do acordo celebrado pelas partes. **Processo:** 

RR - 3672/2002-663-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Marcos Rúbio, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pela recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Falou pelo recorrido o Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho. Processo: RR - 1974/2003-003-19-00.7 da 19a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Pro-curador: Dr. Luciano Arlindo Carlesso, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 83/2004-008-15-00.8 da** 15a. Região, corre junto com AIRR-83/2004-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Recorrente(s): Antônio Galvão Mendes, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-83/2004.008.15.40.2, que corre junto a este. **Processo: RR** - 5352/2005-011-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Laryssa Vettorello, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing. Processo: RR - 16327/2005-011-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Recorrente(s): Fundo de Pensao Multipatrocinado - Fundep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Processo: A-AC - 161529/2005-000-00-00-00.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fearraban. Escrevaisa Randoigantes S.A. a Outro Advogado: Decisio de Calcing, Agravante (s): Fearraban. ketalori, ketalo celo Pimentel, Agravado(s): Eduardo Wagner de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elio Tereran, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jamil de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): celo Pimentel, Agravado(s): Maria Cristina Bortolotti Prado, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Michele Figliola, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nicolau Assis Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Paulo Mattos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Raul Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da agravante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

# VTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN Ministro Presidente da Turma RAUL ROA CALHEIROS Diretor de Secretaria

# CERTIDÕES DE JULGAMENTO PROCESSO N° TST-AIRR - 710/1998-122-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade,

Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o proce-

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S) : ISRAEL BRONZE TRASSANTES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ESTIMA ANTONACCI
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS -

SPH
DVOGADA : DRA. LILIAN SOUZA BOSSLER

dimento relativo a este

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR - 3552/1998-262-01-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : VANDERLEY LOPES PINHEIRO

ADVOGADO : DR. PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR - 405/2000-006-15-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI

AGRAVADO(S) : JOSÉ ELSO ROQUE

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Raul Roa Calheiros

Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR - 2783/2000-047-02-40.1 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-

CERTIFICO que a 4a. Turma do Infounal Superior do Irabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA MARLI BUOSE RABELO

AGRAVADO(S) : CARLOS MESSIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2008/2002-077-02-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

 $\mbox{AGRAVANTE(S)} \qquad \qquad : \quad \mbox{S\~AO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS}$ 

ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LT-

DA.

ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ADAILDO GONÇALVES FERREIRA DO Ó
ADVOGADO : DR. NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR - 27125/2002-900-04-00.9 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-

balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COM-BUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO

ADVOGADO DR. AMAURI CELUPPI AGRAVADO(S) POSTO RIDER LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007

Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR - 59775/2002-900-02-00.4 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-

CERTIFICO que a 4a. Turma do Iribunal Superior do Irabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provinento ao agrava de instrumento para destrucado o recurso. dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

DI MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA AGRAVADO(S) ANA CRISTINA POSELA MEDEIROS ADVOGADO DR. EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES DIAS

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-AIRR - 54/2003-001-12-41.4 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-

balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6º Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A AGRAVANTE(S)

DRA. THAÍS DE SOUZA PASIN ADVOGADA AGRAVADO(S) ELAINE JAVORSKI SOUZA

DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES PROCURADOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões. 14 de marco de 2007.

Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1529/2003-016-09-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gan-dra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AGRAVANTE(S)

DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO ADVOGADO

CHRISTIANO GALVÃO LIMA AGRAVADO(S)

DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA ADVOGADA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007 Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1748/2003-664-09-40.4

Diário da Justiça - Seção 1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este

BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA ADÃO DEVOSIR PEDROSO AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. ROSEMEIRE GALETTI

AGRAVADO(S) IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADA DRA. CARMEN ROBERTA FRANCO

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 92480/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) AGIP DO BRASIL S.A.

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) IBANES CAPILHEIRA

ADVOGADO DR. MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ AS-

SUMPCÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de marco de 2007. Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 601/2004-005-10-40.6

## CORRE JUNTO PROCESSO TST-AIRR-601/2004-005-10-41.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

ANTÔNIO ERONDINO LOPES MESOUITA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ AGRAVADO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREJOS E TELÉGRA-

FOS - ECT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 601/2004-005-10-41.9 CORRE JUNTO PROCESSO TST-AIRR-601/2004-005-10-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Traem Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este

AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-

DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD ADVOGADA ANTÔNIO ERONDINO LOPES MESQUITA AGRAVADO(S)

DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria da 4a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-AIRR - 2091/2005-001-12-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Traem Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 09h00), reautuandoo como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR. ROBERTO MAZZONETTO AGRAVADO(S) CRISANTO SOARES RIBEIRO ADVOGADO DR. FELIPE BORGES PAES E LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria da 4a. Turma **DESPACHOS**

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-25/2006-136-03-40.3

EMBARGANTE : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GE-

RAIS S.A. - CEASA/MG

ADVOGADO DR. FERNANDO RIBEIRO LOBATO BICALHO

: ROMILDO DE OLIVEIRA MELO EMBARGADO DR. LEONARDO MOURA SANTANA ADVOGADO EMBARGADA COLISEU SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO

RELATÓRIOContra o despacho deste Relator que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com amparo nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST (fls. 259-261), a Reclamada CEASA/MG opõe os presentes embargos de declaração, pedindo esclarecimentos acerca da desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada COLISEU SEGURANÇA LTDA., à luz do art. 50 do CC (fls. 265-266).

FUNDAMENTAÇÃOOs embargos são tempestivos (cfr. fls. 262, 263 e 265) e têm representação regular (fl. 153), razão pela qual logram conhecimento e são passíveis de serem respondidos por despacho monocrático, a teor da Súmula 421, I, do TST.

No mérito, no entanto, o apelo não prospera.

Os presentes **embargos declaratórios** apontam omissão quanto a tema completamente alheio à discussão dos autos, que nem sequer foi abordado pela própria parte nas razões do seu agravo de instrumento

Ademais, verifica-se que mesmo o recurso de revista versava tão-somente sobre responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e de 40% sobre o FGTS, e intervalo intrajornada (fls. 234-248), sem nenhuma menção a eventual desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada COLI-SEU, que se configura debate estranho à presente lide.

Nesse compasso, a decisão embargada, devidamente fundamentado quanto à denegação de seguimento ao agravo de instrumento, não padece de nenhum dos vícios autorizadores da opo-sição dos embargos declaratórios, indicados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, contribuindo apenas para a protelação do desfecho final da demanda e atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5°, LXXVIII), o que atrai a aplicação da multa prevista pelo ordenamento jurídico-processual para a hi-

CONCLUSÃOPelo exposto, REJEITO os embargos declaratórios e aplico à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do desfecho final da demanda

Publique-se. Brasília, 12 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-47/2002-251-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

: SEVERINO RAMOS FERREIRA AGRAVANTE ADVOGADO DR. MANOEL RODRIGUES GUINO AGRAVADA CARGIL FERTILIZANTES S.A. ADVOGADA DR.ª RENATA ILZA FERREIRA ALVES

DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao Recurso de Revista (a fls. 125/126), pela aplicação das Súmulas 126 e 333 do TST.

A Agravada fez chegar aos autos as suas razões de contrariedade ao Agravo de Instrumento e ao Recurso de Revista obreiros (a fls. 131/147), tecendo considerações sobre a irregularidade na formação do primeiro.

ISSN 1677-7018

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que desatendidas as determinações contidas no art. 897, § 5.º, da CLT, que assim dispõe, verbis:

Art. 897

§ 5.º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No caso dos autos, não cuidou a parte agravante de juntar aos autos a procuração firmada em nome da parte agravada, além de não apresentar a cópia das razões de Recurso de Revista em sua

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/2000, X, do col. TST.

Ainda que assim não fosse, tem-se que, apesar do inconformismo da parte recorrente, aquele despacho merece ser confirmado. Isso porque nenhuma razão foi trazida no presente Agravo que demonstre a incorreção do entendimento ali consignado e a necessidade de sua reforma, tendo o Agravante se limitado a tecer considerações por demais genéricas sobre a necessidade de provimento de sua Revista, não atacando diretamente os termos do despacho denegatório, segundo a orientação da alínea "b" do artigo 897 da CLT. Assim sendo, não subsiste a pretensão do Agravante, já que não foram enfrentados os fundamentos prevalentes presentes no despacho denegatório, inviabilizando-se a sua reforma, nesta oportunidade.

Esse posicionamento encontra respaldo na jurisprudência cristalizada desta Corte, expressa na Súmula n.º 422 abaixo trans-

RECURSO APELO OUE NÃO ATACA OS FUNDAMEN-TOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 90 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do Recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex-OJ n.º 90 - inserida em 27.05.2002).

Cumpre salientar, por fim, que o Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu processamento, a completa satisfação dos requisitos lançados o art. 896 da CLT, relativos à comprovação de violação direta a preceito de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial. Nessa ordem de acontecimentos, o juízo prévio de admissibilidade, firmado pela instância regional, encontra fundamento naquele permissivo legal, obstando a subida dos Recursos que não comprovarem os requisitos ali indicados, o que termina por afastar qualquer alegação de violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 830 e 897, § 5.º e inciso I, da CLT, na IN n.º 16/2000, IX, do col. TST e na Súmula n.º 422 desta Corte.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de março de 2007.

#### JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING RELATORA

#### PROC. Nº TST-AIRR-00115/2000-020-05-40.4trt - 5.ª região

: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS AGRAVANTE

ADVOGADA : DR. SÉRGIO RICARDO C. VIEIRA WILSON NICANOR COPQUE FILHO AGRAVADO

#### ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

#### D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 1/5) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 49/50).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (fls. 40), fato que impede a aferição da tempestividade do mencionado Apelo, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do Instrumento, nos termos da OJ 285 da SBDI-1.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Înstrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.°, da CLT e nas OJ n.° 285 e IN n.° 16/99, IX e X, do col. TST.

Publique-se

Brasília(DF), 8 de março de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

#### PROC. Nº TST-AIRR-403/1998-411-09-41.6

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ AGRAVANTE ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

AGRAVADA CELINA CABRAL SOUZA ADVOGADO DR. GERSON WISTUBA DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente Regimental do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município, em sede de execução de sentença, por não vislumbrar violação direta dos dispositivos constitucionais elencados (fl. 83).

Inconformado, o Município interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 90-99) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 91-106), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fl.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 84-85), a representação regular (fls. 35-36) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista em sede de **execução de sentença**. Assim, a teor da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2°, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional. Por conseguinte, fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial.

3) JUÍZO DE MÉRITO - USURPAÇÃO DE COMPE-

## TÊNCIA

O Agravante sustenta a incompetência dos Tribunais Regionais para negar seguimento ao recurso de revista, por entender que o Regional adentrou na análise do mérito das questões suscitadas no

Não prosperam os argumentos do Agravante, pois o TST, ao apreciar o agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório do seguimento da revista, procederá ao exame de admissibilidade de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do re-curso, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo Regional. Verificará, portanto, se a revista efetivamente detém condições de processamento ou não, o que, por si só, afasta a possibilidade de acolhimento da preliminar suscitada, sendo nesse sentido os seguintes precedentes: TST-AIRR-2.531/2001-028-02-40, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 09/09/05; TST-AIRR-772/2003-012-10-40.2, Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 5ª Turma, DJ de 19/08/05; TST-AIRR-291/2000-621-05-00.7, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, 2ª Turma, DJ de 12/08/05; TST-AIRR-5.373/2003-035-12-40.0, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 05/08/05. Assim, o seguimento do agravo encontra óbice nas Súmulas

# 285 e 333 do TST. 4) AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES CONTROVERTIDOS - FGTS

Não merece reparos o despacho-agravado. Os dispositivos constitucionais elencados como malferidos, no tocante à ausência de delimitação dos valores controvertidos, quais sejam, os incisos II e XXXV do art. 5º da CF, não poderiam dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência consolidada (Súmula 636) e reiterada do Supremo Tribunal Federal, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante o precedente que se

CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5°, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7°, XXIX, E 93, IX. I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ

Assim, os dispositivos constitucionais apontados como vulnerados não o foram em sua literalidade e de maneira frontal, como exigem a **Súmula 266 do TST** e o art. 896, § 2°, da CLT. Ainda que assim não fosse, a matéria objeto do recurso de revista é de índole infraconstitucional, tendo que ser examinada, antes, pois, a violação dos comandos de lei regentes de seu teor.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 266, 285 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-494/2005-221-06-00.0

RECORRENTE : ENGENHO TIMBÓ-ASSÚ (FERNANDO GERALDO CAMINHA DE SOUZA)

DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS ADVOGADO

RECORRIDO : GILBERTO JOSÉ DA SILVA

DRA. ARINALDA ALVES MARTINS ADVOGADA RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES PROCURADOR

#### **DESPACHO**

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 6º Regional que deu provimento ao recurso ordinário do INSS, Terceiro Interessado (fls. 40-41), o Engenho Timbó-Assú-Reclamado interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da questão referente à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes à remuneração de todo o período reconhecido em juízo como de contrato de trabalho ("período clandestino") (fls. 45-50).

Admitido o recurso (fl. 51), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado no sentido do conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 59-61).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 42 e 45) e a representação regular (fl. 20), estando satisfeito o preparo, com custas recolhidas (fl.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6°, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

Segundo o Regional, a Justiça do Trabalho é competente para promover a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre toda a remuneração do período reconhecido como de vínculo empregatício (fl. 40).

O Reclamado alega que esta Justiça Especializada não tem competência para determinar a incidência das contribuições previdenciárias decorrentes da remuneração de todo período de reconhecimento de vínculo de emprego. O recurso de revista vem calcado em violação dos arts. 5°, II e XXXVI, e 114, § 3°, da CF, em contrariedade à Súmula 368, I, do TST e em divergência jurisprudencial (fls. 47-49).

A revista tem conhecimento garantido pela invocada contrariedade à Súmula 368, I, do TST, que diz que " A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição

No mérito, impõe-se o provimento do apelo, para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias referentes ao período do contrato de trabalho reconhecido em juízo de forma meramente declaratória.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justica do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias referentes à remuneração do período do contrato de trabalho reconhecido em juízo de forma meramente declaratória.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

### IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-520/2003-255-02-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES ADVOGADO AGRAVADO EDEMIR REINALDO DA SILVA ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

## DESPACHO

1) RELATÓRIO O Vice-Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base, dentre outros fundamentos, nas Súmulas 296, 333 e 362 e na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, todos do TST (fls. 170-

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 177-197), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 174), tem representação regular (fls. 61 e 134) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa



## 3) NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Relativamente à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, a revista não reúne condições de prosperar. Isso porque a prefacial foi arguida de forma genérica, sem especificar expressamente em que pontos o Regional foi omisso. Em verdade, a Reclamada limita-se a sustentar que não houve manifestação explícita do TRT quanto aos aspectos trazidos nos embargos declaratórios, implicando negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa. Restaram violados, assim, os arts. 535, II, do CPC, 5°, XXXV, e 93, IX, da CF. Logo, é manifestamente inadmissível o apelo quanto à prefacial de nulidade, pois a alegação genérica equivale à desfundamentação, sendo nesse sentido os seguintes precedentes desta Corte: TST-E-RR-3.375/2002-014-12-00.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 12/08/05; TST-AIRR-299/2004-029-04-40.9, Rel. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, 4ª Turma, DJ de 05/08/05; TST-AIRR-1.483/2002-074-15-40.9, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 05/08/05; TST-AIRR-63.455/2002-900-02-00.9, Rel. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 05/08/05; TST-ED-RR-625.523/2000.9, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 05/08/05; TST-RR-469.511/1998, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, 1ª Turma, DJ de 05/08/05; TST-AIRR-957/2002-906-06-00.5, Rel. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, 2ª Turma, DJ de 24/06/05. Óbice da Súmula 333 do TST.
4) ATO JURÍDICO PERFEITO - ILEGITIMIDADE DE PARTE -

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O Regional traduz entendimento segundo o qual é devida a diferença da multa de 40% sobre o FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST (fl. 100).

A antítese da revista é a de que o empregador não pode ter responsabilidade pelo pagamento dos expurgos, uma vez que recolheu devidamente a multa de 40% do FGTS à época da extinção do contrato de trabalho, sendo certo que o Reclamante não comprovou o crédito relativo às diferenças do FGTS depositadas pela CEF. Aponta violação dos arts. 4°, 13 e 18 da Lei 8.036/90, 818 da CLT, 333, I, do CPC, 59, 186 e 927 do CC, 5°, II e XXXVI, da CF e divergência jurisprudencial.

Primeiramente, não há violência ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo, a saber, o art. 5°, XXXVI, da CF, não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

A decisão regional adotou, expressamente, a Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte, segundo a qual é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Óbice da Súmula 333 do

## 5) PRESCRIÇÃO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS DA MULTA DO FGTS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLA-CIONÁRIOS

Segundo o Regional, a prescrição do direito aos expurgos do FGTS não atinge o Reclamante visto que foi dispensado em 24/09/02 e ajuizou a presente ação em 25/06/03, antes de esgotado o biênio prescricional (fls. 129 e 137).

No recurso de revista sustenta-se a tese de que está to-talmente prescrito o direito de ação, porquanto ajuizada após o **biênio** da extinção do contrato de trabalho. Funda-se em violação do art. 7°, XXIX, da CF, em contrariedade à OJ 243 da SBDI-1 desta Corte e em divergência jurisprudencial. Consigna que ajuizada a ação em 25/06/03, retroagiria até 25/06/98, ao passo que o Reclamante ob-

jetiva o recebimento de direitos relativos a janeiro/89 e abril/90.

Relativamente à **prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS**, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão do direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal aos que o postularam ju-

Destarte, como o Regional registrou que o Reclamante foi **dispensado** em 24/09/02 e a ação foi ajuizada em 25/06/03 (fl. 129), não há prescrição a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito de pleitear diferença da multa de 40% sobre o FGTS, dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, de 29/06/01.

Assim, apesar do fundamento diverso dado pelo TRT, erige-

se em barreira ao prosseguimento do apelo, quanto à inocorrência de prescrição total, a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, com ressalva de posicionamento pessoal em sentido contrário.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 126 e 333 do TST. Publique-se

Diário da Justiça - Seção 1

Brasília, 07 de março de 2007.

## IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-592/2005-202-04-40.4trt - 4.ª região

BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A ADVOGADO DR. PAULO HENRIOUE PINTO DA SILVA AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4.ª RE-

: DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR

#### D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/4) foi interposto pelo Reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 100/103).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do Recurso de Revista (fls. 93 e seguintes) encontrase incompleta, fato que impede o exame da totalidade das questões levantadas pelo Recorrente. Considerando que tal cópia é peça obrigatória para a formação do Instrumento, restaram desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5.°, CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se

ADVOGADO

Brasília(DF), 8 de março de 2007.

## JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-676/2003-048-02-40.8

EMBARGANTE : TMKT-MRM - SERVICOS DE MARKETING LT-DA.

: DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT ADVOGADO : FLÁVIO FERNANDO SIQUEIRA GOMES NE-EMBARGADO

: DR. RICARDO JULIO ADVOGADO

#### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

Contra o despacho que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por óbice da Súmula 164 do TST (fls. 122-123), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, sustentando a existência de contradição entre a decisão proferida e os arts. 13 e 37 do CPC (fls. 125-129 e 132-136).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de os embargos declaratórios serem tempestivos (cfr. fls. 124, 125 e 132), não merecem seguimento, na medida em que permanece a irregularidade de representação apontada para o agravo de instrumento.

Com efeito, a Dra. Patricia Oliveira Cipriano, única subscritora dos embargos de declaração (o espaço reservado ao Dr. Samuel de Lira Rocha não contém assinatura, encontrando-se, pois, em branco), teve seus poderes substabelecidos pela Dra. Emilene Rodrigues (fl. 106), que, por sua vez, recebeu poderes da Dra. Matia Fabel, que tem cópia de substabelecimento nos autos sem autenticação (fl. 138).

Com efeito, a autenticação dos referidos documentos é medida que se impõe em observância ao disposto no art. 830 da CLT, que exige a autenticação dos documentos probantes apresentados pelas partes no processo trabalhista, inclusive para provar a existência de poderes de representação processual, bem como afastar a possibilidade de configuração de mandato tácito no caso vertente, já que a Parte fez uso de mandato expresso, não sendo passível, pois, da pecha de ausência de fundamentação legal, como pretende a Em-

Vale a ressalva, ainda, de que a contradição justificadora do acolhimento dos embargos de declaração é aquela que deflui da incongruência entre as partes integrantes da decisão proferida, é dizer, entre a ementa, a fundamentação e o dispositivo, hipótese que não se verifica em relação à decisão ora alvejada, sendo impróprio o fundamento em que se assentam os declaratórios, que acenam com a contradição da decisão embargada em relação aos arts. 13 e 37 do

Ademais, no que se reporta ao art. 13 do CPC, não é dado ao advogado desconhecer a jurisprudência da Corte em que milita, olvidando-se a Embargante da leitura da Súmula 383, II, do TST.

Por todo o exposto, resta patente o caráter infringente e, portanto, protelatório dos embargos de declaração, que pretendem a modificação da decisão por meio impróprio, na medida em que nem mesmo foi retificada a representação para fins de sua oposição.

Logo, por não atenderem ao pressuposto extrínseco da representação processual, **nego seguimento** aos embargos de declaração da Reclamada, aplicando-lhe, em virtude da protelação do andamento do feito, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

 CONCLUSÃONesse diapasão, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração da Reclamada, por irregularidade de representação processual, aplicando-lhe, em virtude da protelação do andamento do feito, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

# Publique-se. Brasília, 12 de março de 2007. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-772/2005-001-21-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO DIVA ROSA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR

DESPACHO

RELATÓRIOO Presidente do 21º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na ausência de violação de dispositivo legal ou constitucional, na nãocomprovação de divergência jurisprudencial e na Súmula 51 do TST (fls. 497-498).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-19).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 50-513) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 514-520), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃOO instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi juntada a íntegra da cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada (fl. 333), de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5°, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, procuração que daria validade ao substabelecimento juntado aos autos.

Com efeito, o instrumento de mandato, passado pela Reclamada, que confere os poderes gerais da cláusula "ad judicia", entre outros, ao Dr. Paulo Collier de Mendonça, subscritor do substabelecimento de fl. 334, que confere poderes ao Dr. Fábio de Albuquerque Machado, causídico que assina o presente agravo de instrumento, não foi trasladado na íntegra, estando ausente a segunda folha do mandato, onde deveria constar a data da outorga dos poderes, como requer o art. 654, § 1º, do CC atual.

Cumpre ressaltar a relevância da consignação da data na procuração e no substabelecimento, na medida em que esta Corte Superior tem jurisprudência solidificada na Súmula 395, IV, do TST, segundo a qual há irregularidade de representação quando o substabelecimento é anterior à procuração.

Assim, resta caracterizada a ausência da cópia da íntegra da **procuração**, de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5°, I, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação juris-dicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, Turma, "in" DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2º Turma, "in" DJ de 14/12/01).
CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e

"caput", do CPC e 897, § 5°, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

INSS

## Brasília, 12 de março de 2007. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-784/2003-056-19-40-2trt - 19.ª região

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO ADVOGADO : 1) FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA AGRAVADOS :2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

#### D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/8) foi interposto pela Executada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista.

Opinou o d. Ministério Público do Trabalho, a fls. 35, pelo não conhecimento do Apelo.

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma

vez que não foi anexada aos autos cópia de nenhum dos documentos enumerados no art. 897, § 5.º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.



Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de março de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

#### PROC. Nº TST-AIRR-834/2002-072-02-41.5 trt - 2ª região

: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES-AGRAVANTE TADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB AGRAVADO ANALDO DE SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

#### D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/7) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 96/97), por aplicação das disposições constantes da Súmula n.º 126 e do § 4.º do art. 896 da CLT.

Verifico, contudo, que o Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia da decisão proferida pelo Regional em sede de Recurso Ordinário, inviabilizando-se o preciso exame dos limites da lide, da matéria prequestionada e da adequação das razões expostas na Revista patronal ao pronunciamento do órgão julgador regional.

O acórdão apresentado a fls. 74/75, relativo às fls. 264/265 dos autos originais, revela decisão anterior que, afastando a prescricão. determinou o retorno dos autos à origem para novo julgamento da matéria. Novo Recurso Ordinário foi apresentado à Turma Regional, agora discutindo a matéria levada a efeito nas razões de Recurso de Revista ora apresentadas. E este último pronunciamento judicial não foi trazido aos autos, impedindo o regular conhecimento e processamento do Agravo de Instrumento, segundo disciplina contida no art. 897, § 5.°, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Ainda que assim não fosse, aquele despacho estaria a merecer confirmação. Isso porque nenhuma razão foi trazida no presente Agravo que demonstre a incorreção do entendimento ali consignado e a necessidade de sua reforma, tendo a Agravante se limitado a reafirmar os mesmos argumentos apresentados quando da interposição do Recurso de Revista. De acordo com a orientação da alínea "b" do artigo 897 da CLT, a petição de Agravo deveria atacar diretamente os fundamentos despendidos pelo despacho agravado. A Agravante, no entanto, não atentou para tal necessidade, restando incólume a tese

Assim sendo, não subsiste a pretensão da Agravante, já que não foram enfrentados os fundamentos prevalentes presentes no despacho denegatório, inviabilizando-se a sua reforma, nesta oportunidade

Esse posicionamento encontra respaldo na jurisprudência cristalizada desta Corte, expressa na Súmula n.º 422 abaixo transcrita:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMEN-TOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 90 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do Recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex-OJ n.º 90 - inserida em 27.05.2002).

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT, na IN n.º 16/99, III e X , do col. TST, bem como na Súmula n.º 422

Publique-se.

Brasília(DF), 08 de março de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

#### PROC. Nº TST-AIRR-899/2003-022-03-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -

CEMIG

: DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO ADVOGADO AGRAVADA : HELENA MARIA DE JESUS MOREIRA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS ADVOGADA

#### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre prescrição e responsabilidade pelas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4°, da CLT (fls. 142-144).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 147-154) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 155-160), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST.

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 144), tem a representação regular (fls. 43 e 72) e se encontra devidamente instrumentado, com traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST

No mérito, não merece reforma o despacho-agravado. 3) PRESCRIÇÃO

Diário da Justiça - Seção 1

Segundo o Regional, a prescrição dos expurgos inflacionários tem como termo inicial a vigência da Lei Complementar 110/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta perante a Justiça Federal, reconhecendo o direito à atua-lização do saldo da conta vinculada, razão pela qual não há que se falar em **prescrição qüinqüenal**, na medida em que a presente ação foi proposta dentro do biênio do nascimento do direito e pode al-cançar os trinta anos anteriores à data do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 362 do TST.

Sustenta a Reclamada que, por ser a demanda referente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários competência da Justiça do Trabalho, a prescrição a ser observada é a prevista nos arts. 11 da CLT e 7°, XXIX, da CF, que prevêem que o prazo prescricional quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho é de 5 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. A revista vem calcada em violação dos arts. 11 da CLT e 7°, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, a jurisprudência desta Corte Superior, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado da decisão proferida na ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Tendo a decisão recorrida pontuado que a propositura da ação ocorreu dentro do biênio posterior à vigência da Lei Complementar 110/01, deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1.

Quanto à **prescrição qüinqüenal** relativa aos expurgos inflacionários, o tema deve ser visto de maneira singular, dada a particularidade que o caso apresenta.

Com efeito, o direito à atualização das contas do FGTS, pela inclusão dos expurgos inflacionários, somente surgiu com a promulgação da Lei Complementar 110/01.

Se fosse levado em consideração o conteúdo do inciso I da Súmula 308 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 desta Corte), dever-se-ia considerar a data do ajuizamento da ação, para reputar prescritos os direitos anteriores ao seu aŭinaŭênio.

No entanto, como dito, por tratar-se de direito "sui generis" deve ser levado em consideração o prazo prescricional da própria Lei 8.036/90, que, em seu art. 23, § 5°, dispõe que:
"Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Pre-

vidência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 5°. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária" (grifos nossos)

Do texto legal em exame, conclui-se que é trintenária a prescrição para reaver diferenças decorrentes dos depósitos efetuados nas contas vinculadas.

Nesse sentido, temos a Súmula 362 desta Corte, bem como a Súmula 210 do STJ, que assim dispõe:

"Súmula nº 210. A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos". A única exceção aberta a essa regra geral é a da Súmula 206

do TST, que considera prescritos os depósitos do FGTS sobre parcelas postuladas em juízo e já atingidas pela prescrição quinquenal.

Ora, no caso dos **expurgos inflacionários** de depósitos já feitos, não há que se falar em prescrição qüinqüenal, porquanto o

direito ao principal foi reconhecido "in genere" pela Lei Complementar 110/01, alcançando a totalidade dos depósitos afeta pelos

Oportuno trazer à colação, em prol da tese ora defendida, o

seguinte precedente:

"FGTS - MULTA DE 40% - DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - NÃO INCIDÊNCIA. Tratando-se a discussão de diferenças relacionadas com o recolhimento do FGTS, mais precisamente o cálculo de diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, não há falar, no caso, em prescrição qüinqüenal, uma vez que o § 5º do artigo 23 da Lei nº 8036/90 prevê a incidência da prescrição trintenária para o FGTS. Nesse sentido, encontram-se as jurisprudências desta colenda Corte e do Superior Tribunal de Justiça, pacificadas respectivamente nas Súmulas de nos 362 do TST e 210 do STJ. Violação do artigo 7°, XXIX, da Constituição da República não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece" (TST-RR-1.828/2000-016-03-00.2, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 14/10/05).

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada nas Súmulas 333 e 362 do TST.

#### 4) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

O Regional consignou que fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, a teor do art. 18, § 1°, da Lei 8.036/90, pois é incontroverso que, no ato rescisório, a Reclamante teve prejuízo na sua conta vinculada pela desconsideração dos expurgos inflacionários, não havendo que se falar em ato jurídico

Sustenta a Reclamada que não poderia ser responsabilizada pelo pagamento das referidas diferenças, sob pena de violação do ato jurídico perfeito, uma vez que, na época da rescisão contratual, cumpriu com sua obrigação, de acordo com as normas então vigentes, sendo certo que não há norma que atribua à Reclamada essa responsabilidade, que deve recair efetivamente sobre o órgão gestor do Fundo. A revista lastreia-se em violação dos arts. 6°, § 1°, da LICC, 186 e 927 do CC, e 5°, II e XXXVI, da CF e em divergência jurisprudencial.

A decisão regional está em consonância com o entendimento pacificado do TST, a teor da **Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1**, segundo a qual, tendo a multa de 40% do FGTS sido calculada com base no valor dos depósitos antes da inclusão dos expurgos inflacionários, determinada pela Lei Complementar 110/01, fica a cargo do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças dos expurgos, pois, se já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta, não ocorrendo, portanto, afronta ao ato jurídico perfeito. Óbice da Súmula 333 do TST.

#### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 333 e 362 do TST.

Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-938/2003-304-04-40.3

: DE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFOR-AGRAVANTE

MÁTICA LTDA.

ADVOGADA DRA. LEILA DUARTE ALI : EDITH RAMOS DE OLIVEIRA AGRAVADA ADVOGADO DR. ADELI JOSÉ STEFFEN

**DESPACHO** 

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, em sede de execução de sentença, com base no art. 896, § 2°, da CLT (fls. 953-954).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II. do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 955), tem representação regular (fls. 393 e 935) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Segundo o Regional, é legítima a penhora em numerário, em se tratando de execução definitiva. Destacou ainda que a Reclamada não logrou comprovar que a quantia penhorada tenha inprometido o pagamento dos empregados da Reclamada (fls. 924-925).

A Agravante sustenta que a constrição de valores da sua conta bancária afetou o funcionamento da Empresa, retratando manifesta violação dos princípios da menor onerosidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que foram oferecidos bens à penhora perfeitamente aceitáveis. Aponta como violado o art. 5°, LIV e LV, da CF.

O apelo, contudo, não merece seguimento.

Com efeito, pretende a Reclamada discutir, na seara da execução de sentença, a possibilidade de penhora em dinheiro e seus efeitos, questões que, além de ter em contornos fáticos, não comportando reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, ante os termos da Súmula 126 do TST, passam, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais. Os dispositivos constitucionais elencados como malferido, quais sejam, os încisos LIV e LV do art. 5°, não poderiam, portanto, dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passíveis, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante o precedente que se se-

"CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁ-RIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5°, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7°, XXIX E 93, IX. I - Alegação de ofensa à Constituição que, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. II - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o contencioso constitucional. III - Agravo não provido" (STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ



Pertinente também, pois, à espécie o óbice da Súmula 266 do TST

Ademais, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Súmula 417, I, aplicada por analogia, segue no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina a penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 126, 266 e 417, I, do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de marco de 2007.

#### IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.249/2005-016-03-40.9

: FRIGORÍFICO HORIZONTE S.A. AGRAVANTE

: DR. EDIMAR REIS ADVOGADO

AGRAVADO JUNIO FLORENTINO DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

#### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente Judicial do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por reputá-lo deserto, com base na Súmula 128, I, do TST (fl. 90).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 94-95) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 96-99), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 91), a representação regular (fl. 22), e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto

O Reclamado descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da Instrução Normativa 3/93 do TST. Com efeito, o valor da condenação fixado na sentença fora de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (fl. 30), tendo o Agravante efetuado o depósito recursal alusivo ao recurso ordinário no montante de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) (fl. 53) e, quando da interposição do recurso de revista, recolhido, a título de depósito recursal, a importância de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais) (fl. 89). Verifica-se, portanto, que a soma dos valores depositados, às fls. 53 e 89, não alcança o montante total da condenação. Ressalte-se ainda que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (08/08/06), era de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), conforme o Ato, GP 215/06 do TST, que não foi observado pelo Recorrente.

Na hipótese de o depósito recursal não atingir o valor total da condenação, o Reclamado encontra-se obrigado a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, conforme se depreende da iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 128. I. do TST. Sendo assim, não merece reparos o despacho agravado.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, e 896, § 5º da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 128, I, do TST, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se. Brasília, 12 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.304/2005-009-02-00.3

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADA

DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MAR-

OUES

RECORRIDO DANIEL BARBOSA DO NASCIMENTO ADVOGADO DR. OSMAR TADEU ORDINE RECORRIDA VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA. ADVOGADO DR. RODRIGO BARROS GUEDES

DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

Contra a decisão do **2º Regional** que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 288-292), a Reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária

Admitido o recurso (fls. 311-313), foram apresentadas razões de contrariedade apenas pelo Reclamante (fls. 315-327), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃOO recurso é tempestivo (cfr. fls.

293 e 294) e tem representação regular (fl. 196), encontrando-se devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 253) e depósito recursal efetuado no limite legal (fl. 310).

O Regional assentou que a **São Paulo Transporte S.A.** era

subsidiariamente responsável pelas verbas trabalhistas deferidas, em face da culpa "in eligendo" e "in vigilando", embora não fosse to-madora direta dos serviços do Reclamante, mas gerenciadora e fiscalizadora do transporte coletivo de ônibus na esfera municipal.

Sustenta a Reclamada que sua função legalmente estabe-lecida é a de fiscalização e gerenciamento do sistema de transporte coletivo de ônibus da cidade de São Paulo(SP), obrigando-se apenas quanto ao sistema de transporte em si, e não aos contratos de trabalho firmados entre terceiros. A revista lastreia-se em violação dos arts. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, 5°, II, XXXV e LV, 37, § 6°, e 173, § 1°, II, da CF e em divergência jurisprudencial.

O aresto colacionado às fls. 301-304, oriundo da SBDI-1

desta Corte, permite o trânsito do apelo revisional, por divergência jurisprudencial específica, pois se pronuncia de forma oposta a preconizado pelo TRT, no sentido de inexistir responsabilidade subsidiária quando não se trata de terceirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte S.A. não é a tomadora dos serviços.

No mérito, o apelo logra provimento. Com efeito, a jurisprudência desta Corte segue no sentido de ser incabível o re-conhecimento da responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. quando esta apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, hipótese dos autos. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-80.409/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1<sup>a</sup> Turma, DJ de 30/09/05; TST-AIRR-30.612/2002-902-02-40.7, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2<sup>a</sup> Turma, DJ de 02/09/05; TST-AIRR-377/2002-003-02-40.1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 3ª Turma, DJ de 07/10/05; TST-RR-2.730/2001-044-02-00.8, Rel. Juiz Convocado Jo-Antônio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 07/10/05; TST-AIRR 10.047/2002-902-02-40.1, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 5ª Turma, DJ de 07/10/05; TST-RR-1.706/2004-072-02-00.3, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 6ª Turma, DJ de 23/02/07; TST-E-RR-73.041/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 17/09/04; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 22/10/04.

3) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à jurisprudência dominante desta Corte, para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A.

Publique-se.

ADVOGADO

## Brasília, 14 de março de 2007. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1306/1998-004-19-40.2 trt - 19.ª região

: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL AGRAVANTE ADVOGADO DR. ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA AGRAVADO : JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO

> DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/27) foi interposto pela Reclamada contra a decisão singular que denegou processamento Recurso de Revista (a fls. 109).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do despacho que negou seguimento à Revista (a fls. 109) encontra-se incompleta, fato que impede o exame da totalidade das questões levantadas pela Recorrente. Considerando que tal cópia é peça obrigatória para a formação do Instrumento, restaram desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5.°, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.°, da CLT e na IN n.° 16/99, III e X , do col. TST.

Publique-se

Brasília(DF), 8 de março de 2007. JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

#### PROC. Nº TST-AIRR-1316/2004-120-15-40.6 trt - 15.ª região

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR. ADENILSON FERRARI

AGRAVADO BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.

E OUTRA

: DR. EDUARDO FLÜMANN ADVOGADO

#### D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/13) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 106).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Dessa forma, restaram desatendidos os preceitos do artigo 897, § 5.°, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de março de 2007.

## JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.347/2005-008-18-40.0

: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO AGRAVANTE

DE GOIÁS

ADVOGADA : DRA, ROSÂNGELA GONCALEZ : JOSÉ DAS DORES VIEIRA DOURADO AGRAVADO ADVOGADA : DRA. LUCIANA BARROS DE CAMARGO

#### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

A Presidente do 18° Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 297 do TST, bem como por não vislumbrar violação de dispositivos legais (fls. 419-420).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia do comprovante do recolhimento das custas não veio compor o apelo.

Com efeito, a cópia juntada à fl. 371 não serve para comprovar o mencionado recolhimento, na medida em que dela não consta a autenticação mecânica nem mesmo o carimbo do banco recebedor.

A referida peça é de translado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5°, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

#### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5°, da CLT e na IN 16/99, III, IX e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-airR-1458/2003-032-03-40.0 trt - 3ª região

AGRAVANTE · MARLOS SOARES DA SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ GENARO LINHARES AGRAVADO THYSSENKRUPP MOLAS LTDA

ADVOGADO DR. ADRIANO LORENTE FABRETTI AGRAVADO REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LT-

DA

ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ DUARTE

#### DECISÃO

O presente Agravo de Instrumento (fls. 2-7) foi interposto pelo Reclamante, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (fls. 113-114).

O Apelo encontra-se irregularmente formado, pois não foi juntada aos autos a cópia da capa de rosto do Recurso de Revista com a devida protocolização, conforme se verifica a fls. 105, im-

possibilitando-se, assim, a aferição de sua tempestividade. Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da  $IN\ n^o\ 16/99,\ X,\ do\ TST.$ 

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5° e I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.
Brasília, 02 de março de 2007.
julzA ConvocadA MARIA DE ASSIS CALSING Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-01490/2004-073-03-40.1trt - 3.ª região

AGRAVANTE : ELIANE DOS SANTOS SIQUEIRA COELHO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA ADVOGADA : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS AGRAVADO

D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/17) foi interposto pela **Reclamante** contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 133/135).

Opinou o d. Ministério Público do Trabalho, a fls. 139/140,

pelo não-provimento do Apelo.

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (fls. 118), fato que impede a aferição da tempestividade do mencionado Apelo, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do Instrumento, nos termos

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a con-

reta formação do instrumento, não comportando a ofinissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e nas OJ n.º 285 e IN n.º 16/99, IX e X, ambas deste col. TST.

# Publique-se. Brasflia(DF), 8 de março de 2007. JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.504/2005-013-03-40.4

AGRAVANTE : CESA S.A.

: DR. RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR ADVOGADO

WARLEY LISBOA BRAGA AGRAVADO

: DR. JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

RELATÓRIOA Vice-Presidente Judicial do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base nas Súmulas 296 e 297 do TST e no art. 896 da CLT (fls. 75-76).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃONo que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Ricardo Luís da Silva Aguiar, único subscritor do presente agravo de instrumento

O entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00). Ressalte-se que, nos termos da **Súmula 383, II do TST**, a

regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Cel-

so de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, nos termos da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1524/2004-015-03-40.7 trt - 3.ª região

Diário da Justiça - Seção 1

VERA SIMONE DE OLIVEIRA ALVES AGRAVANTE ADVOGADO DR.ª CHRISTIANE PAULA DE LIMA VERÇOSA AGRAVADO BERIMBAU CALÇADOS E ARTEFATOS LTDA. ADVOGADO DR. MARCELO SANTOS LUCENA

D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pela Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 58/59).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi anexada aos autos a certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Dessa forma, restaram desatendidos os preceitos

do artigo 897, § 5.º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.°, da CLT e na IN n.° 16/99, III e X, do col. TST.

Publique-se.
Brasília(DF), 8 de março de 2007.
JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1.577/2004-042-01-40.1

AGRAVANTE : RONALD ELEUTÉRIO DOS SANTOS ADVOGADO DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA AGRAVADA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-ADVOGADO : DR. MÁRCIO MACHADO GARRÃO

DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, com base no art. 896, § 6°, da CLT e por não vislumbrar violação de dispositivo constitucional (fl. 83).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 89-95), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 83v.), tem representação regular (fl. 11) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6°, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa a dispositivos legais

conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa a dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O Regional, entendendo que o ajuizamento de ação perante a Justiça Federal não tinha o condão de interromper o prazo prescricional, consignou que estava prescrito o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada somente em 04/11/04, portanto depois do biênio da publicação da Lei Complementar 110, de 29/06/01, que é o marco inicial do prazo prescricional.

Destacou ainda que o empregador não tinha responsabilidade pelo pagamento das mencionadas diferenças (fls. 70-73).

O Reclamante sustenta que o **prazo prescricional** para ajuizar ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários começa a fluir a partir do trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal, que ocorreu no dia 14/06/02. Assevera que comprovou o ajuizamento de protesto judicial, que interrompeu o prazo prescricional, não havendo que se falar em prescrição. O apelo vem fundamentado em violação dos arts. 202, II, do CC, 867 do CPC e 7°, XXIX, da CF, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST e em divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheca o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, tendo o Regional pontuado que o **ajuizamento da ação** ocorreu em 04/11/04 (fl. 70), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, publicada em 30/06/01, e do trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, ocorrido em 16/10/02 (fl.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST, restando afastada a violação do dispositivo constitucional apontado como malferido, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Ademais, não há como se vislumbrar afronta direta e literal ao art. 7°, XXIX, da Constituição da República, porque o preceito constitucional enfocado disciplina o prazo da prescrição do direito às parcelas trabalhistas no curso da contratualidade e após extinto o contrato de trabalho, não abrangendo a hipótese distinta da interrupção da prescrição em virtude do ajuizamento de protesto judicial, fundamento do decisório de segundo grau. Corroborando essa ótica, seguem os precedentes: TST-AIRR-1.019/2003-048-03-40.2, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 01/10/04, TST-RR-82/2004-006-10-00.8, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 01/10/04, TST-AIRR-773/2003-012-10-40.7, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4a Turma, DJ de 01/10/04, TST-AIRR-518/2003-072-03-40.6, Rel. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, 4\* Turma, DJ de 01/10/04, TST-AIRR-1.092/2002-911-11-00.2, Rel. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, 3ª Turma, DJ de 17/09/04.

Nessa linha, resta prejudicada a análise da questão relativa

à responsabilidade pelo pagamento das referidas diferenças. Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01). 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento quanto à prescrição, em face do óbice da Súmula 333 do TST, restando prejudicado o exame da questão relativa à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

# Publique-se. Brasília, 14 de março de 2007. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.611/2003-122-15-00.0

RECORRENTE : LUIZ AUGUSTO BORGHI ADVOGADO DR. DANIEL CARLOS CALICHIO RECORRIDA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

#### DESPACHO

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 15º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 76-81) e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 89-91 e 115-118), o Reclamante interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à prescrição da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (fls. 119-121).

Admitido o recurso (cfr. fls. 125), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 129-132), sendo dispensa a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fl. 118v. e 119) e a representação regular (fl. 17), estando o Autor isento do pagamento das custas

O Regional, mantendo a sentença, concluiu que estava prescrito o direito de ação do Reclamante quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que a ação foi proposta depois do biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, que é o marco inicial do lapso prescricional.

Sustenta o Reclamante que o marco inicial da **prescrição** surgiu com a publicação da Lei Complementar 110/01, momento em que foi reconhecido o direito à atualização do FGTS. A revista lastreia-se em violação do art. 7°, XXIX, da CF e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST.

apelo tem trânsito garantido ante a indigitada contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, segundo a qual o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar 110, em 30/06/01.

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão de direito deveria ser reclamada no biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo STF.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta Corte Superior, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.



Destarte, como a ação foi ajuizada em 30/06/03 (fl. 90), não há prescrição bienal ou quinquenal a ser pronunciada, uma vez que exercitado o direito dentro do biênio prescricional da vigência da Lei Complementar 110/01, razão pela qual o apelo logra provimento.

Ressalte-se que, privilegiando os princípios da economia e da celeridade processuais que norteiam o Processo do Trabalho, desnecessário o retorno dos autos à instância ordinária, pois, em se tratando de matéria exclusivamente de direito (prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários) e estando o processo em condições de imediato julgamento, é possível aplicar, por analogia, o § 3º do art. 515 do CPC, de modo a permitir a apreciação de imediato da matéria, sem configurar eventual supressão de instância.

Assim, com esteio na Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, condeno a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários

3) CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 515, § 3°, e 557, § 1°-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, para, afastando a prescrição declarada, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos in-

Publique-se.

## Brasília, 09 de março de 2007. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1758/1999-115-15-40.9trt - 15ª região

BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE ADVOGADA DR.ª REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO JURANDIR PORTES

ADVOGADO DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA AGRAVADO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO : DR. JÉFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

#### D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/6) foi interposto pela BRASWEY S.A. contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 445).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia completa da decisão regional (a fls. 437), restando prejudicado o exame das matérias levantadas em sede de Revista, desatendendo assim aos preceitos do artigo 897, § 5.°, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/99, IX e X , do col. TST.

Publique-se.

## Brasflia(DF), 8 de março de 2007. JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-2.143/2001-020-01-40.9

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA ADVOGADO : DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS AGRAVADO AIRTON JOSÉ VICENTINI ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS

#### DESPACHO

RELATÓRIOO Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no art. 896 da CLT (fls. 101-102).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar

Não foi apresentada contraminuta ao agravo tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do

2)ADMISSIBILIDADEO agravo é tempestivo (fls. 2 e 102v.), tem representação regular (fl. 17) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

### 3) DELIMITAÇÃO RECURSAL

Inicialmente, cumpre registrar que a revista patronal, que foi trancada pela Presidência do Regional, continha três temas (nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, anulação do depoimento da testemunha e horas extras), sendo que a Agravante somente impugnou, em sua minuta, o trancamento da revista pelo prisma das horas extras, de modo que somente esse tema será apreciado na presente decisão (Princípio da Delimitação Recursal), porque, relativamente à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e à anulação do depoimento da testemunha, houve renúncia tácita ao direito de recorrer.

4)PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DENE-GATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONALA Reclamada alega que o despacho-agravado, ao denegar seguimento ao recurso de revista, incidiu em negativa de prestação jurisdicional. Indica violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Os argumentos aduzidos no agravo de instrumento não prosperam porque o **despacho-agravado**, ao denegar seguimento ao recurso de revista, não induz à negativa de prestação jurisdicional. Esta Corte Superior, ao apreciar o agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório do seguimento da revista, procederá ao exame de admissibilidade de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo Regional. Verificará, portanto, se a revista efetivamente detém condições de processamento ou não, o que afasta a possibilidade de acolhimento da preliminar suscitada, sendo nesse sentido os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-AIRR-2.531/2001-028-02-40, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 09/09/05; TST-AIRR-772/2003-012-10-40.2, Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 5ª Turma, DJ de 19/08/05; TST-AIRR-291/2000-621-05-00.7, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, 2ª Turma, DJ de 12/08/05; TST-AIRR-5.373/2003-035-12-40.0, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 05/08/05. Assim, o seguimento do apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST.

Diário da Justiça - Seção 1

#### 5) HORAS EXTRAS

Relativamente às horas extras, verifica-se que a Reclamada, em seu recurso de revista, embora aponte violação do art. 417 do CPC, não diz porque entende violado o referido dispositivo.

Assim, incide o óbice da Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para o TST pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC.

#### 6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 333 e 422 do TST.

Publique-se.

# Brasília, 14 de março de 2007. IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2247/2003-029-02-40.7trt - 2ª região

: ARIOVALDO BACCARIN ADVOGADO DR. LUIZ ANTÔNIO LEITE R. DE ALMEIDA AGRAVADA SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES ADVOGADO DR.ª REJANE SETO D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 1/17) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 29).

O Instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que não foi anexada aos autos a cópia dos fundamentos da decisão dos Declaratórios, peça obrigatória para o exame das questões deduzidas pelo Recorrente, restando desatendida a disposição contida no artigo 897, § 5.º, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.º, da CLT e na IN n.º 16/2000, III e X, do col. TST.

Publique-se.

## Brasília(DF), 8 de março de 2007. JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-2.687/2003-044-02-40.7

AGRAVANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRI-ADVOGADA AGRAVADA : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA. ADVOGADA DRA. LIA TERESINHA PRADO AGRAVADA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

## DESPACHO

RELATÓRIOA Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Súmula 296 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 89-90).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 93-96) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 97-102), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2°, II, do RITST.

FUNDAMENTAÇÃOO agravo é tempestivo (fls. 2 e 91), a representação regular (fl. 12), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. A decisão regional está em consonância com o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada São Paulo Transporte S.A. não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Juiz Convocado **Guilherme Augusto Caputo Bastos**, 1a Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2a Turma, DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3a Turma, DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4a Turma, DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4a Turma, DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5a Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6a Turma, DJ de 24/11/06; TST-E-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJ de 17/09/04.

Nesse diapasão, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

CONCLUSÃOPelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5°, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

AGRAVADA

## Brasília, 12 de março de 2007. IVES GANDRA MARTINS FILHO Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-18.525/2003-651-09-40.0

AGRAVANTE : MARIA DIRCINIA DA COSTA LOPES PIMENTA ADVOGADO DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO AGRAVADA TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HO-TELEIROS S.A. : DR. TOBIAS DE MACEDO ADVOGADO : ESPART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPACÕES

: FÁBIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO ADVOGADO **DESPACHO** 

A Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante, com base nas Súmulas nºs 126 e 296 TST (fls. 284-

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente Agravo de Instrumento, sustentando que seu Recurso de Revista tinha condições de prosperar (fls. 2-18).

Foi apresentada apenas **contraminuta** ao Agravo de Instrumento (fls. 288-308), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O Apelo não enseja conhecimento, porquanto irregularmente formado. Com efeito, não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, desatendendo-se, assim, aos preceitos do artigo 897, § 5°, I, da CLT.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Înstrumento, não comportando a omissão, a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN  $n^{\rm o}$  16/99, X, do TST.

Desta forma, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5°, I, da CLT e na IN nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2007.

#### JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-27188/2002-900-06-00.4 TRT - 6a REGIÃO

AGRAVANTE PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A. ADVOGADO DR. JAIRO CAVALCANTE DE AQUINO AGRAVADO JOSÉ HILDO DA SILVA ADVOGADO DR. FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA DECISão

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/16) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 111), pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que o agravante juntou cópia ilegível do protocolo do recurso de revista, conforme se verifica à fl. 98, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista, impedindo, por conseqüência, o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.



Com relação à necessidade de protocolo legível na petição de recurso de revista, o entendimento desta colenda Corte vem expresso na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, que dispõe, ver-

#### "Agravo de instrumento, Traslado, Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.'

Saliente-se que o juízo de admissibilidade exercido preca-riamente no Tribunal a quo não tem o condão de vincular o juízo extraordinário ad quem, soberano quanto ao exame de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, uma vez que a jurisdição exercida na origem é concernente à jurisdição da instância extraordinária como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do

Assim, os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou

Desta forma, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5°, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/2000, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-58501/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AGRAVANTE ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELIZABETH NAIME AGRAVADA : MARIA IVONETE RIBEIRO NASCIMENTO ADVOGADO : DR. AGOSTINHO BONIN JÚNIOR DECISão

Agrava de instrumento a reclamada (fls. 02/13) contra decisão singular de admissibilidade (fl. 77), pela qual se denegou sequimento a propusa de cuitado de contra de guimento ao recurso de revista.

Do exame dos autos, nota-se a ausência de procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes à advogada que subscreve o agravo de instrumento - Dra. Silvia Elisabeth Naime, OAB/PR nº 17.121.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5°, da CLT

E nem se alegue ser o vício sanável. O art. 13 CPC, ao dispor sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, por meio da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual , na forma do art. 13 do CPC , cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1 $^\circ$  grau."

Oportuno ressaltar que, nos termos do item X da IN/TST nº 16/00 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que

Dessa forma, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5°, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/2000, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.
JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

#### PROC. Nº TST-AIRR-70872/2002-900-04-00.7trt - 4.ª região

: ALOYSIO ELEUTÉRIO BECKER AGRAVANTE ADVOGADO · DR ELIGÊNIO SCHOFFEN

AGRAVADO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO

ADVOGADA : DR.ª CIBELE F. BONOTO

D E c i s ã O

O presente Agravo de Instrumento (a fls. 2/10) foi interposto pelo Reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu Recurso de Revista (a fls. 182).

Considerando que a data de protocolização do Recurso de Revista encontra-se ilegível (a fls. 132), fato que impede a aferição da tempestividade do mencionado Apelo, resta, por esse motivo, caracterizada a irregularidade na formação do Instrumento.

É cediço que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do Instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme a IN n.º 16/99, X, do col. TST.

Dessa forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5.°, da CLT e nas OJ 285 e IN n.° 16/99, IX e X, ambas deste col. TST.

Publique-se.

# Brasília(DF), 8 de março de 2007. JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

#### SECRETARIA DA 5ª TURMA

Diário da Justiça - Seção 1

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVER-TIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 14/03/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 140/2004-059-19-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A. ADVOGADO DR RICARDO OLINTAS CARNEIRO AGRAVADO(S) VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS ALVES ADVOGADA DRA. SILÊDA FALÇÃO JATOBÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 276/1999-044-15-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, reverter o procedimento sumaríssimo em ordinário e determinar a reautuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA ADVOGADO DR. REGIS SALERNO DE AQUINO AGRAVADO(S) MARIA VICENTE DA SILVA DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS ADVOGADO

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 953/2002-003-05-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA. ADVOGADO DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO AGRAVADO(S) ALCIDES RODRIGUES DRA. GENIRA MENEZES MORAES ADVOGADA AGRAVADO(S) SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A. ADVOGADO DR. GILBERTO GOMES AGRAVADO(S) LUIZ DE CASTRO DODSWORTH MARTINS ADVOGADO DR. GILBERTO GOMES AGRAVADO(S) ROBERTO LUIZ JARDIM DODSWORTH MARTINS ADVOGADO DR. GILBERTO GOMES WILBUR VICOSO HOCKENSMITH AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. GILBERTO GOMES AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS ADVOGADA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho Diretor da Secretaria da 5a, Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2084/2000-003-05-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Tra-em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. VALTON DOREA PESSOA JAQUELINE PIRES DOS SANTOS AGRAVADO(S) DR. FLÁVIO BERNARDO DA SILVA ADVOGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 5840/2002-900-05-00.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

S.A. - EMBASA

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) WALMIR ARAÚJO CLARINDO DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 10811/2002-900-01-00.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

BANCO ABN AMRO REAL S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL ADVOGADA

DAISY GURGEL DO AMARAL SILVA AGRAVADO(S) DR. ELVIO BERNARDES ADVOGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 17133/2002-900-01-00.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE

CALCADOS

JUAREZ SANTANA MOTHE AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 795148/2001.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) EDILEUZA DE PAULA ABREU ADVOGADO DR. RONALDO BRAGA TRAJANO AGRAVADO(S) ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA ADVOGADO DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 232/2004-007-17-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) NEYVAN DE SOUZA CARIAS ADVOGADO DR. ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO AGRAVADO(S) LUIZ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA ADVOGADO DR. RODRIGO COELHO SANTANA THUAREG AUTOMOTIVA LTDA AGRAVADO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho
Diretor da Secretaria da 5a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1093/2005-032-02-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS ADVOGADA DRA. MARLI BUOSE RABELO AGRAVADO(S) PAULO SÉRGIO GUEDES BEZERRA ADVOGADO DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1319/2003-009-04-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) EDNEY CIDADE NUNES ADVOGADO DR. FLÁVIO PEDRO BINZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 572/2005-014-02-40.8

Diário da Justiça - Seção 1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir contrariedade à diretriz da Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS

ADVOGADO DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S) MARGARETH MACEDO SANTANA DOS SANTOS ADVOGADO DR. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA AGRAVADO(S)

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1833/2003-002-02-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

SÃO PALILO TRANSPORTE S A - SPTRANS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR SÉRVIO DE CAMPOS AGRAVADO(S) ANA PAULA LUGAREZZE ADVOGADO DR. OSMAR TADEU ORDINE

MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO AGRAVADO(S)

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 67921/2002-900-02-00.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Traem Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de prevenir ofensa ao art. 477, § 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) TANIA MARIA FERREIRA CHAGAS ADVOGADO DR. ADRIANO GUEDES LAIMER

AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO ADVOGADA VALLE GARCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 698279/2000.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. AGRAVANTE(S) WILMAR FERREIRA MARTINS ADVOGADO

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

ADVOGADO DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG AGRAVADO(S) DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 807525/2001.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, a fim de prevenir violação do art. 818 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) FÁBIO FERREIRA

ADVOGADO DR. MÁRCIO PLASA DE SOUZA

AGRAVADO(S) EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA. ADVOGADA DRA. SOLANGE APARECIDA GOMES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 334/1997-141-17-41.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORA DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ES-TADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES

ADVOGADO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT-

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 572/2005-551-04-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS ADVOGADA AGRAVADO(S) RICARDO BRANDÃO KARNAL

ADVOGADO DR. JOÃO ARTUR BORTOLUZZI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1020/2003-071-01-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.



AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA ADVOGADO LUIZ CARLOS DOS SANTOS CUNHA AGRAVADO(S) DR. MIRIAN DAISY R. SANTANA

> Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1556/2000-043-01-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : GLAXO WELLCOME S.A. : DR. MÁRIO CORRÊA CALCIA ADVOGADO MARIA LÚCIA GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. VALTER BERTANHA VALADÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 27225/2002-900-05-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo, com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subse-qüente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.

AGRAVANTE(S) BOMPREÇO BAHIA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE AGRAVADO(S) PAULO JOSÉ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO Nº TST-AIRR - 28145/1999-651-09-00.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. E

OUTROS

AGRAVADO(S) SÔNIA MARIA RODRIGUES ATAYDE GANHO

ADVOGADO DR. CARLOS GELENSKI NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 35049/2003-001-11-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.

AGRAVANTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA DRA. GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA

AGRAVADO(S) ADILSON TOROUATO GUIMARÃES E OUTROS DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA ADVOGADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007. Francisco Campello Filho

Diretor da Secretaria da 5a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Diário da Justiça - Seção 1

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 36827/2002-900-02-00.4

PROCESSO N° TST-AIRR - 36827/2002-900-02-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e apublicação do actidão do independe para câptica dos internação dos internações dos internaç tendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

JOSÉ DE PAULA NOGUEIRA NETTO E OUTROS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI

ADVOGADO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVANTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-

DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO ADVOGADO

AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Diretor da Secretaria da 5a. Turma

#### SECRETARIA DA 6ª TURMA

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO № TST-ED-ED-AIRR - 72582/2002-900-04-00.8
CERTIFICO que a 6a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindolhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (6ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/03/07, às 9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Ex-celentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares.

ADELINA CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG

EMBARGADO(A) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

DE PORTO ALEGRE

DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN ADVOGADA Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da 6a. Turma